



10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001

www.10tpsp.com.br

Para verificar a autenticidade desta certidão, consulte o site www.10tpsp.com.br e informe o seguinte código: **120808558695**

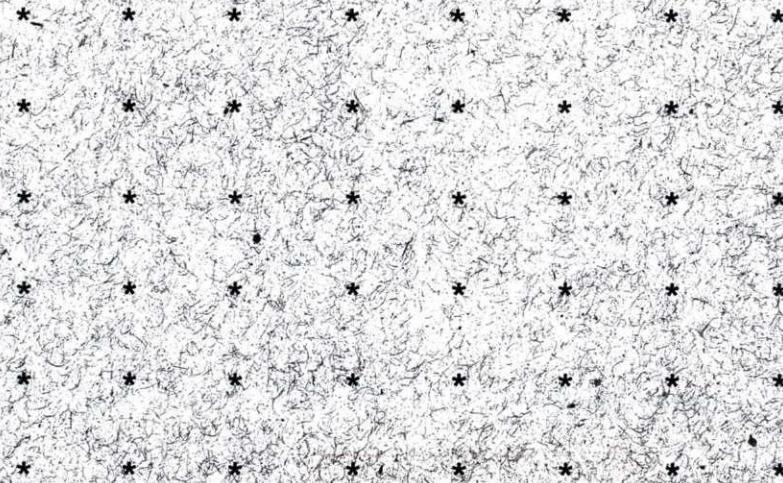
Nº do Pedido : 2012.08.08/A00241

CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de ANGELICA PIM AUGUSTO, RG 23003333 7, CPF 15098121809 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 06/08/2012 , em nome de:

VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO
CPF 852.407.108-72 RG 6817246

NÃO CONSTA PROTESTO



Eu, Leonice Aparecida de Campos - Escrevente Autorizado , confere.

Eu, Gilseu Batista dos Santos - Substituto(a) do Tabelião , Subscrovo e Assino.

SÃO PAULO, 08 DE AGOSTO DE 2012

10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de S. Paulo - SP

PJ
SP

Gilseu Batista dos Santos - Substituto do Tabelião - RG 9.377.348

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
5,53	1,57	1,16	0,29	0,29	0,06	8,90

08/08/2012 15:58:56

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código da barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de gráfica.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
6) Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no SITE: www.protestos.com.br, o original, do qual dou fé.

3. PNL/048
Notáfrica
Bresil

24 AGO 2012

Leandro P. Freire - Secretário - Subs. do Tabelião
Gilseu Batista dos Santos - Substituto do Tabelião
Francisco D. de Oliveira - Substituto do Tabelião
Cleber Coelho So Alves - Substituto do Tabelião

OLHA: 1. OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO DUE, SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

escar Informática Ltda

<https://integrarautenticidade.vassourinacamarajleg.br/77340665147962>





D E C L A R A Ç Ã O

EDSON VALTER PAGANO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital na Rua Miranda Guerra, 876 – casa 08, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.733.977-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 402.130.058-91, na condição de Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de São Joaquim da Barra – SP, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

São Paulo, 15 de Agosto de 2012.

EDSON VALTER PAGANO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



D E C L A R A Ç Ã O

TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua São Benedito, 931 – apto. 21, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.177.733-2-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 082.398.148-75, na condição de Vice Presidente da **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de São Joaquim da Barra – SP, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

São Paulo, 15 de Agosto de 2012.



TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



D E C L A R A Ç Ã O

VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE

PAGANO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Miranda Guerra, 876 – casa 08, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.817.246-SSP/SP e CPF/MF sob nº 852.407.108-72, na condição de Diretora Administrativa-Financeira da **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de São Joaquim da Barra – SP, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

São Paulo, 15 de Agosto de 2011.

VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **EDSON VALTER PAGANO**

Inscrição: **078416320191** Zona: 246 Seção: 199

Município: **71072 - SÃO PAULO** UF: **SP**

Data de Nascimento: **05/04/1951** Domiciliado desde: **18/09/1986**

Filiação: **SANTINA OGHIERI PAGANO**

OSWALDO JOAQUIM PAGANO

Certidão emitida às 16:24 de 13/08/2012

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **GR63.P/9M.MAFC.GBKE**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **TANIA LUCIA ASSAD MONTORO**

Inscrição: **077963820124** Zona: 246 Seção: 268

Município: **71072 - SÃO PAULO** UF: **SP**

Data de Nascimento: **20/12/1964** Domiciliada desde: **18/09/1986**

Filiação: **MARLENE ANDREOTTI ASSAD**

ADIB ASSAD

Certidão emitida às 15:00 de 13/08/2012

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

1RGQ.VKIN.KI5O.EP+7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO**

Inscrição: **078447810108** Zona: 246 Seção: 205

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 18/09/1954 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE

CARLOS HENRIQUE CAMARGO ANDRADE

Certidão emitida às 16:15 de 13/08/2012

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **F7X3.VFFH.1RPZ.AFSY**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



D E C L A R A Ç Ã O

EDSON VALTER PAGANO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital na Rua Miranda Guerra, 876 – casa 08, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.733.977-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 402.130.058-91, na condição de Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorram foro especial.

São Paulo, 15 de Agosto de 2012.



EDSON VALTER PAGANO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



D E C L A R A Ç Ã O

TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua São Benedito, 931 – apto. 21, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.177.733-2-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 082.398.148-75, na condição de Vice Presidente da **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorram foro especial.

São Paulo, 15 de Agosto de 2012.

TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



D E C L A R A Ç Ã O

VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE

PAGANO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Miranda Guerra, 876 – casa 08, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.817.246-SSP/SP e CPF/MF sob nº 852.407.108-72, na condição de Diretora Administrativa-Financeira da **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorram foro especial.

São Paulo, 15 de Agosto de 2012.

VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Agência Nacional de Telecomunicações



CNPJ:

09.241.619/0001-62

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:31:51 do dia 15/01/2013 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Sistemas
Interativos

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Menu Principal ▾

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

CNPJ: 09241619000162

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO »» **Consultas Gerais** »» **Perfil das Empresas** | menu ajuda

Dados da consulta **Resultado**

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: Exata Iniciando com Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar Confirmar Ajuda



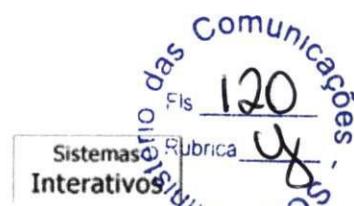
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Agenzia Nacional
de Telecomunicações



Menu Principal ▾

Tela Inicial Resultado da Consulta

SRD »» Consultas »» Geral menu ajuda

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: NumCnpjCpf
CNPJ: 09241619000162

Resultado

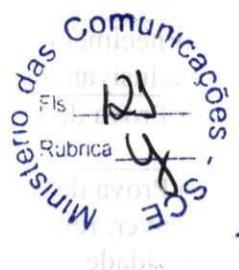
NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Nota Técnica nº 481 /2013/GTPU/DEOC/SCE - MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.041398/2012, apenso ao Processo nº 53000.046327/2012.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de proposta relativa à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil

Serviço objeto da outorga: FME

Município: São Joaquim da Barra/SP

Canal: 295E

Aviso de Habilitação nº: 04

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 13/07/2012

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 13/09/2012

Data de postagem desta proposta: 30/08/2012

Requerimento tempestivo? sim não

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Anciliares-GTPU, a proposta constante do processo em referência, ofertada por pessoa jurídica de direito privado, com vistas à conferência e análise da documentação apresentada, em consonância com o disposto no artigo 8º, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no DOU do dia 13 subsequente.

3. Assim, procedeu-se à referida análise, conforme abaixo se verifica:

Lista de documentos necessários para habilitação de fundações de direito privado	JUNTADA
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Estatuto social e suas alterações aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A", nos quais se constate que foi instituída há mais de um ano, contado da data de publicação do respectivo aviso de habilitação.	OK Fls. 4 à 12
b) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	OK Fls. 13 à 22
Composição Diretiva: Edson Valter Pagano - Diretor-Presidente (Rep. Legal) Tânia Lúcia Assad Montoro - Diretora Vice-Presidente Vera Helena Pereira de Andrade Pagano - Diretora Administrativo-Financeiro	
c) Instrumento jurídico firmado com instituição de ensino médio ou de educação superior, ou com o município em que será prestado o serviço, que garanta o	OK Fls 23 à 32

cas/GTPU/DEOC/SCE-MC

J.V



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.	
d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).	OK Fl. 36
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	OK E Fl. 39/40 M Fl. 41
f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.	OK F38 E39/40 M41
g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	OK Fls. 37/44
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.	OK Fl. 43
i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	OK Fls. 45 à 51
j) Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga.	Irregular Fls. 52 à 55
k) Declaração do número de alunos matriculados na instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação; (50 alunos)	OK Fl. 26
QUANTO AOS DIRIGENTES	
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos.	OK Edson Fl.56 Tânia Fl. 57 Vera Fl. 58
b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, de âmbito estadual e federal, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	OK Edson Fl. 59/60;69 Tânia Fl. 61/62;70 Vera Fl. 63;71
c) Certidões dos Cartórios Distribuidores, de âmbito estadual e federal, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	OK Edson Fl. 64/65;69 Tânia Fl. 66/67;70 Vera Fl. 68;71
d) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	OK Edson Fl. 72/84 Tânia Fl. 85/97 Vera Fl. 98/107
e) Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.	OK Edson Fl. 108 Tânia Fl. 109

cas/53000.041398/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC

2 de 4 ✓

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

 f) Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais.	Vera Fl. 116 Fis. 116 Rubrica Edson Fl. 111 Tânia Fl. 112 115 Vera Fl. 113
g) Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.	OK Edson Fl. 114 Tânia Fl. 115 Vera Fl. 116
PARA O CASO DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
1) Representante Legal aprovado por este MC, constante do SIACCO/ANATEL (imprimir espelho correspondente e juntar aos autos).	OK Fl. 119
2) Regularidade quanto ao Fistel (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, emitida via SIGEC/ANATEL, com base no CNPJ da entidade), imprimir espelho correspondente e juntar aos autos.	OK Fl. 117
3) Limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 (Pesquisa Geral SRD/ANATEL, com base no CNPJ da entidade, imprimir espelho correspondente e juntar aos autos).	OK Fl. 118

3. Concluída a análise dos autos, verificou-se que, apesar de tempestiva, a instrução da proposta está incorreta, quanto ao(s) seguinte(s) item(ns):

- Na grade detalhada apresentada, contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga, há dias com menos de 16 horas (sábado e domingo).

CONCLUSÃO

4. Dessa forma, opinamos:

- pela possibilidade de complementação da proposta, caso não haja proponente habilitada no correspondente processo de seleção, nos termos do art. 8º, § 4º, da Portaria MC nº 355/2012.
- havendo proponente habilitada no correspondente processo de seleção, seja a presente proposta inabilitada;
- pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao processo de seleção pública correspondente.

À consideração superior.


CYNTHIA ARAÚJO SILVA
 Conferente de Documentos

Brasília, 24 de Janeiro de 2013


WERÔNICA DE JESUS LEITE
 Chefe de Serviço



De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 24 de Janeiro de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Senhora Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de Janeiro de 2013.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de Janeiro de 2013.

Eduardo Amorim Martins de Souza
Departamento de Outorga de Serviços
de Comunicação Eletrônica
Diretor - Substituto

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica





Nota Técnica nº 479/2013 GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Processo de seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.046327/2012 e apensos**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de processo de seleção pública, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, regido pela Portaria MC nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 13/07/2012, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: FME
Município/UF: São Joaquim da Barra/SP

Canal: 295E

Aviso de Habilitação nº: 4

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 13/07/2012

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 13/09/2012

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Anciliares-GTPU, o processo em referência, acompanhado de 3 (três) processos a ele apensados, relativos à propostas apresentadas por ente/entidades interessados na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Concluída a análise das propostas supracitadas, conforme demonstram as correspondentes Notas Técnicas de fls. , constatou-se que nenhuma das participantes logrou êxito na correta e completa instrução de suas propostas.

4. Assim, deverá ser oportunizado às referidas proponentes, o prazo improrrogável de trinta dias, para a apresentação dos documentos relacionados no quadro abaixo, tendo por base a Portaria nº 355, com vistas à correta e completa instrução do feito.

PROONENTE	PROCESSO	TIPO	DOCUMENTOS
FUNDAÇÃO EVANGELICA TRINDADE	53000.042945/2012	II	ANEXO II, ITENS 10, 11, 8 - Apresentação Irregular ANEXO II, ITENS 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 – Não apresentado;
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	53000.041398/2012	II	ANEXO II, ITEM 9 - Apresentação Irregular
FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA	53000.043360/2012	II	ANEXO II, ITEM 10 - Apresentação Irregular

I-Pessoa Jurídica de Direito Público Interno: II-Pessoa Jurídica de Direito Privado e III- Instituição de Ensino criada e mantida pela iniciativa privada.

CONCLUSÃO

5. Dessa forma, opinamos pela publicação de Edital, conforme minuta anexa, para permitir às proponentes em apreço a apresentação dos documentos complementares, nos termos

cas/GTPU/DEOC/SCE-MC

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



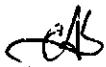
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

da presente Nota Técnica, em um prazo improrrogável de trinta dias contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

À consideração superior.

Brasília, 24 de *Janeiro* de 2013.


CYNTHIA ARAÚJO SILVA
Conferente de Documentos


WÉRONICA DE JESUS LEITE
Chefe de Serviço

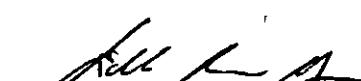
De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Anciliares.

Brasília, 24 de *Janeiro* de 2013.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Anciliares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de *Janeiro* de 2013.


EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Anciliares

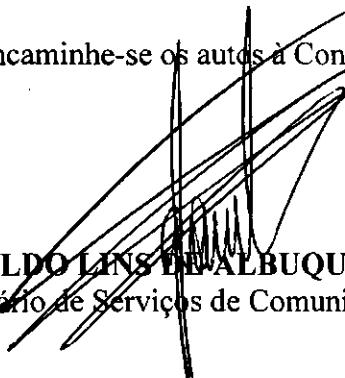
De acordo. À consideração do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de *Janeiro* de 2013.


Eduardo Amorim Martins de Souza
Departamento de Outorga de Serviços
de Comunicação Eletrônica
Diretor - Substituto
PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Encaminhe-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 8 de *fevereiro* de 2013.


GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



Ministério das Comunicações
SCE
Fis 124
Rubrica

EDITAL Nº 23 , DE 8 DE Março DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo nº 53000.046327/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Joaquim da Barra/SP, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder às participantes do processo de seleção em referência que não obtiveram êxito na instrução das propostas apresentadas, em conformidade com o disposto no artigo 7º, § 6º ou 8º, § 4º, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, o prazo improrrogável de trinta dias, contado a partir da publicação deste Edital, para a apresentação dos documentos complementares a este Ministério, na forma do Anexo Único, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Publicado no D.O.U.
de 11/03/2013
Seção 3 página 125
<i>Yan Ribeiro</i>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP			
PROONENTE	PROCESSO	TIPO	PENDÊNCIAS
FUNDAÇÃO EVANGELICA TRINDADE	53000.042945/2012	II	ANEXO II, ITENS 10, 11, 8 - Apresentação Irregular ANEXO II, ITENS 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 – Não apresentado;
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	53000.041398/2012	II	ANEXO II, ITEM 9 - Apresentação Irregular
FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA	53000.043360/2012	II	ANEXO II, ITEM 10 - Apresentação Irregular

I-Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II-Pessoa Jurídica de Direito Privado e III- Instituição de Ensino criada e mantida pela iniciativa privada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Ministério das Comunicações
Fis 125
Rubrica R
SCE

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 0014/2013; Data da Assinatura: 04/03/2013; Contratada: 08.258.825/0001-12/REDE GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E CARTÕES LTDA; Objeto: Aquisição de máquinas de café expresso, por meio do Sistema de Registro de Preço - SRP; Origem: Pregão Eletrônico nº 12000133/2012; Vigência: 04/03/2013 a 04/03/2014; Classificação Orçamentária: 74E03.12402.010001/74J01.12402.010001; Item registrado/Preço Unitário Registrado: Máquina de café expresso, 110v ou 220v/RS 2.242,30; Valor Total: R\$ 29.149,90 (vinte e nove mil e cento e quarenta e nove reais e noventa centavos).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 0044/2010 de prestação de serviços de lavagem de veículos da ECT Alocados na cidade de Campinas/SP, conforme previsto nas Condições Específicas do Instrumento e Anexos. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação Contratual. Contratado: BRASIL OFFICE COM. E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA; Data da Assinatura: 28/02/2013; Vigência: 25/03/2013 a 25/03/2014.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0337/2012 de contratação de prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, com fornecimento de material de limpeza e de higiene, equipamentos e utensílios, nas unidades da ECT da região de São José dos Campos/SP. Objeto do Termo Aditivo: Aditamento Contratual. Contratado: EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Valor Global: R\$ 1.440.493,32; Data da Assinatura: 28/02/2013; Vigência: a partir de 04/03/2013.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato - N.º 9912317703. Objeto: contratação da instalação e operação de Agências de Correios Franqueadas, sob o regime de Franquia Postal, mediante a seleção de pessoas jurídicas de direito privado, na Região de Atendimento 24-SPI/REOP10. Contratada: BOTURA & BOTURA LTDA - EPP; Data de Assinatura: 01/03/2013. Vigência: 01/03/2013 a 28/02/2023. Taxa Inicial de Franquia: 12.000 PPCC (Primeiro Porte da Carta Comercial). Origem: Concorrência n.º 0003031/2011 - DR/SPI.

Contrato - N.º 9912318014. Objeto: contratação da instalação e operação de Agências de Correios Franqueadas, sob o regime de Franquia Postal, mediante a seleção de pessoas jurídicas de direito privado, na Região de Atendimento 02-SPI/REOP01. Contratada: AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARE LTDA; Data de Assinatura: 06/03/2013. Vigência: 06/03/2013 a 05/03/2023. Taxa Inicial de Franquia: 12.000 PPCC (Primeiro Porte da Carta Comercial). Origem: Concorrência n.º 0003010/2011 - DR/SPI.

EDITAL N.º 183/2013

Aviso de Convocação
A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - por intermédio da Diretoria Regional São Paulo Interior, com referência ao edital de abertura nº 11/2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 23/03/2011, torna pública a convocação para assinatura de contrato individual de trabalho dos candidatos abaixo listados. O edital de resultado dos candidatos aprovado/homologados nº. 1043/2012 foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21/12/2012.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**EDITAL N.º 23, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo nº 53000.046327/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Joaquim da Barra/SP, referente ao Aviso de Habilitação nº. 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a participantes do processo de seleção em referência que não obtiveram êxito na instrução das propostas apresentadas, em conformidade com o disposto no artigo 7º, § 6º ou 8º, § 4º, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, o prazo improrrogável de trinta dias, contado a partir da publicação deste Edital, para a apresentação dos documentos complementares a este Ministério, na forma do Anexo Único, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO ÚNICO

PROONENTE	MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP	PROCESSO	TIPO	PENDÊNCIAS
FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE		53000.042945/2012	II	ANEXO II, ITENS 10, 11, 8 - Apresentação Irregular
FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL		53000.041398/2012	II	ANEXO II, ITENS 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 - Não apresentado;
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA		53000.043360/2012	II	ANEXO II, ITEM 9 - Apresentação Irregular

I-Pessoa Jurídica de Direito Público Interno: II-Pessoa Jurídica de Direito Privado e III- Instituição de Ensino criada e mantida pela iniciativa privada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013031100125

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

09241619000162



**SENHOR SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

Processo nº: 53000.041398/2012

53000.046327/12
SDPVB

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRAZÍLIA - DF

53000 014522/2013-88

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

01/04/2013-16:05

SDPVB

Assunto: Manifestação em resposta ao edital nº 23, de 08 de março de 2013, publicado no D.O.U. de 11 de março de 2013.

Referência: Aviso de Habilidade nº 04 de 2012. Outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo (FME) para a localidade de São Joaquim da Barra, SP.

Processo piloto nº: 53000.046327/2012

A FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, no qual participa do aviso de habilitação em referência vem, respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, a tempo e modo, em atenção à convocação desta Pasta, veiculada no edital nº 23, de 08 de março de 2013, publicado no D.O.U. de 11 de março de 2013, requerer a juntada da GRADE DE PROGRAMAÇÃO em anexo, que se encontra em conformidade com os requisitos do edital e da legislação aplicável à matéria, que pede seja analisa em substituição ao documento de fls. 52 à 55 e, ao final, seja considerada para fins de habilitação da entidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de Março de 2013.

FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL

Edson Valter Pagano

Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Fundação Onda verde de Radiodifusão Brasil



A **Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil**, entidade civil, com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, tem como principais objetivos a proteção ambiental e a reciclagem.

Em São Paulo, apenas 1% do lixo é reciclado pela Prefeitura. Das 300 mil toneladas coletadas mensalmente 3 mil são recolhidas pelo programa de coleta seletiva da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana. Os 35 mil “carroceiros/catadores” que trabalham na cidade coletam pelo menos 15 vezes mais que o programa da Prefeitura.

Quanto mais rica a região, maior a quantidade de lixo que será reaproveitado. O mercado da reciclagem atualmente é movimentado por questões sociais e não ambientais, pois um “carroceiro/catador” de lixo gera sua subsistência através de valores conseguidos com a coleta de material a ser reciclado.

Com base nas informações divulgadas pelo governo geradas em balanço feito em 247 municípios que concentram metade da população do país, a **Fundação Onda Verde** foi criada tendo como objetivos principais a defesa ambiental e a reciclagem de lixo através da educação a ser realizada pelas emissoras de rádio e TVs educativas que está pleiteando junto ao Ministério das Comunicações.

As ações planejadas para a **Fundação Onda Verde**, relacionadas aos assuntos acima mencionados, são as seguintes:

- a) Estabelecimento de acordos com a iniciativa pública e privada para obtenção de recursos que serão utilizados na coleta e tratamento do lixo a ser reciclado;
- b) Orientação e suporte na criação de cooperativas para os “carroceiros/catadores”, objetivando a re-inclusão destas pessoas na vida social dando melhores condições de vida e de dignidade como cidadãos.

Estas cooperativas terão também como objetivo o fornecimento de serviços médicos, dentários e instalações para higiene pessoal bem como o fornecimento de uniformes e refeições para seus respectivos cooperados.

- c) Programa educacional, através das rádios e TVs educativas, que funcionarão com base na seguinte grade de programação:

II) NOTÍCIAS DA REGIÃO - segunda a segunda, de 7h as 8h

Estão incluídos os sábados e os domingos.

Assuntos variados de interesses da comunidade, com enfoque principal na prestação de serviços. O conteúdo deste programa será elaborado com base em pesquisa e

Grade de Programação

Fundação Onda Verde



Página - 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

levantamentos locais, também contando com a contribuição de entidades e instituições que forneçam conteúdo específico para esta finalidade.

)) PROTEÇÃO AMBIENTAL E RECICLAGEM - segunda a segunda, de 8h as 9h

das Comunicação
Fls 128
Rubrica
Emissora - SOS

**Estão incluídos os sábados e os domingos.
Repetição de programas da semana nos sábados e domingos.**

Programação baseada em conteúdo educacional sobre reciclagem e proteção ambiental, desenvolvido em parceria com entidades e instituições que tenham foco na proteção ambiental. Como exemplo, citamos a **USP-Recicla da USP de Ribeirão Preto** que poderá contribuir com conteúdo específico para este programa.

Este será o foco principal do conteúdo educacional das emissoras da **Fundação Onda Verde** visando provocar mudança de hábitos na comunidade através de esclarecimentos e educação sobre reciclagem e proteção ambiental..

Os aspectos sociais ligados à re-integração dos “carroceiros/catadores” na sociedade como cidadãos também farão parte desta programação com a apresentação de casos de sucesso a partir de depoimentos e entrevistas.

)) MEDICINA E SAÚDE - segunda a segunda, de 9h as 10h

**Estão incluídos os sábados e os domingos.
Repetição de programas da semana nos sábados e domingos.**

A partir da participação de profissionais de medicina e do fornecimento de conteúdo por departamentos de medicina e farmácia da USP, esta programação divulgará assuntos relacionados a:

- Educação sobre causas, efeitos e tratamentos para doenças modernas ligadas ao tabagismo, drogas, álcool, stress e depressão;
- Cuidados básicos, tais como: pressão alta, diabetes, câncer de mama, câncer de próstata e câncer de pele.
- Descrição de medicamentos pertencentes à farmácia popular, forma de utilização e cuidados;
- Prevenção e cuidados domésticos para evitar doenças causadas por desatenção no lar;
- Orientações sobre nutrição objetivando balanceamento na alimentação com baixo custo para a comunidade.

)) PROGRAMAÇÃO MUSICAL - segunda a sexta, de 10h as 12h

Sábados e Domingos, de 10h as 14h

Programação musical, popular e eclética, com programetes intercalados entre si.

)) PROGRAMAÇÃO ESPORTIVA - segunda a sexta, de 12h as 13h

Grade de Programação

Fundação Onda Verde

Página - 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Programação sobre os esportes no Brasil, com enfoque especial para os eventos regionais.

das Comunicações
Fis. 129
Rubrica
ELOS -

)) PROGRAMAÇÃO MUSICAL BRASILEIRA - segunda a sexta, de 13h as 14h

Sábados e Domingos, de 14h as 18h

Divulgação da origem e trajetória dos compositores e intérpretes da **Música Brasileira** de todos os tempos com base nos conhecimentos e conteúdo gerados em parceria com instituições culturais e de ensino. Como exemplo, citamos a **ECA da USP**.

)) PROGRAMAÇÃO MUSICAL - segunda a sexta, de 14h as 17h

Programação musical, popular e eclética, com programetes intercalados entre si.

)) DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CIDADÃO - segunda a sexta, de 17h as 18h

Programa de utilidade pública focado em informações diversas sobre: habitação, transporte coletivo, segurança, direitos do consumidor, contando com participação ao vivo de cidadãos e autoridades locais.

)) PROTEÇÃO AMBIENTAL E RECICLAGEM - segunda a segunda, de 18h as 19h

Estão incluídos os sábados e os domingos.
Repetição de programas da semana nos sábados e domingos.

)) HORA DO BRASIL - segunda a sexta, de 19h as 20h

Transmissão de programa gerado pelo governo federal.

)) PROGRAMAÇÃO MUSICAL - segunda a sexta, de 20h as 7h

Estão incluídos os sábados e os domingos.
Repetição de programas da semana nos sábados e domingos.

Programação musical, popular e eclética, com programetes intercalados entre si.

As programações das emissoras educativas da **Fundação Onda Verde** mesclam educação, música, cultura, e jornalismo com os seguintes enfoques:

Música: divulgação diversificada da música popular brasileira buscando difundir outros estilos, valorizando também o trabalho dos músicos da Região.

Cultura: valorização da cultura nacional em todos os seus aspectos com uma linha musical destacando a história de compositores, intérpretes e suas obras.



72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Educação: apresentação de temas relacionados ao cotidiano; tendo as emissoras como parceiras da escola no processo educacional, com o objetivo de ser mais um complemento no processo de aquisição de conhecimento.

Jornalismo: atuação destinada à informação de interesse social, e prestação de serviços, com um jornalismo independente, fazendo prevalecer de fato o interesse público com o compromisso de respeitar cada ouvinte como um cidadão.

Atenciosamente.



Edson Pagano.

Presidente.



Grade de Programação

Fundação Onda Verde



Página - 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

53000-014522/2013



Sistema de

CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPRD

Ministério das Comunicações

[Página Principal](#) [Cadastro](#) [Atividades](#) [Consulta](#) [Relatório](#) [Suporte](#) [Acessar Unidade](#) [Sair](#)Intranet | ? Ajuda
Sueli Oliveira Braga
SCE-MC

CONSULTA DE PROTOCOLO

[Protocolo](#) [Interessado/Solicitante](#) [Informações Gerais](#) [Trâmite e Remessa](#)

DADOS DO PROTOCOLO

Nº do protocolo: **53000.014522/2013-88**

Data abertura: 02/04/2013

Espécie do documento: REQUERIMENTO

Tipo: Documento

Nº documento: S/N

Data do documento: 29/03/2013

DADOS DA PROCEDÊNCIA

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL
País: BRASILCPF/CNPJ: 09.241.619/0001-62
UF: SAO PAULOTipo: Jurídica
Município: SÃO PAULO

HISTÓRICO DA LOCALIZAÇÃO DA PROCEDÊNCIA

País: BRASIL UF: SAO PAULO Município: SÃO PAULO
Área administrativa:

IDENTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO

Nº de volumes:		Nº de folhas:	5
Data recebimento:	01/04/2013	Hora recebimento:	16:05

ASSUNTO

Assunto:	RADIODIFUSAO COMERCIAL - MANIFESTACAO EM RESPOSTA AO EDITAL Nº 23 DE 08/03/2013 NA LOCALIDADE DE SAO JOAQUIM DA BARRA/SP PROCESSO Nº 53000.046327/2012
Complemento:	

[Voltar](#) [Imprimir](#)


72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Nota Técnica nº 294 /2013/GTED/DEAA/SCE – MC

Assunto: Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012, apenso ao Processo nº 53000.046327/2012.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de proposta relativa a outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, conforme segue:

EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº: 23/2013	Data de publicação:	11/03/2013	
Interessado:	Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil		
Município:	São Joaquim da Barra/SP	Serviço: FME	Canal: 295E
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo do documento de complementação:		10/04/2013	
Data de postagem desta proposta:		01/04/2013	
Requerimento tempestivo?		<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, a proposta constante do processo em referência, ofertada por pessoa jurídica de direito privado, com vistas à conferência e análise da documentação apresentada, em consonância com o disposto na Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no DOU do dia 13 subsequente.

3. Após realização da análise da documentação apresentada pela entidade verificou-se a incorreta instrução da sua proposta, conforme Nota Técnica nº 481/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 121/122), razão pela qual foi concedido por meio do Edital nº 23 - publicado em 11/03/2013 (fls.124/125), prazo para complementação da documentação para que as incorreções constantes do quadro anexo do citado Edital fossem sanadas, de acordo com o art. 8º, § 4º, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012.

4. Em atendimento ao Edital, a concorrente encaminhou a documentação complementar (fls. 126/130), protocolada sob nº 53000.014522/2013, em 01/04/2013. Assim, visando o prosseguimento do feito, procedeu-se a análise da documentação, conforme abaixo se verifica:

ACO/GTED/DEAA/SCE-MC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Lista de documentos necessários para habilitação de fundações de direito privado a que se refere o inciso III do art. 44 da Lei nº 10.406, de 2002, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata, em original ou cópia autenticada	FLS.	OK	OBS
--	-------------	-----------	------------

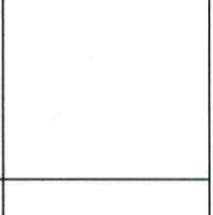
DA ENTIDADE INTERESSADA

1. Estatuto social e suas alterações aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A", nos quais se constate que foi instituída há mais de um ano, contado da data de publicação do respectivo aviso de habilitação.	Fls. 04 a 12	OK	
2. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Composição Diretiva: Edson Valter Pagano – Diretor-Presidente (Rep. Legal) Tânia Lúcia Assad Montoro – Diretora Vice-Presidente Vera Helena Pereira de Andrade Pagano – Diretora Administrativo-Financeiro	Fls. 13 a 22	OK	
3. Instrumento jurídico firmado com instituição de ensino médio ou de educação superior, ou com o município em que será prestado o serviço, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.	Fls. 23 a 32	OK	
4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).	Fl. 36	OK	
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	E Fls. 39/40 M Fl. 41	OK	
6. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.	F Fl. 38 E Fls.39/40 M Fl. 41	OK	
7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	Fls. 37/44	OK	
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.	Fl. 43	OK	
9. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	Fls. 45 a 51	OK	
10. Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga.	Fls. 127/130	OK	Complementação
11. Declaração do número de alunos matriculados na instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação (50 alunos)	Fl. 26	OK	

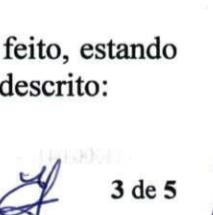
DOS DIRIGENTES

1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos.	Edson Fl.56 Tânia Fl.57 Vera Fl.58	OK	
---	--	----	--



2.	Certidões dos Cartórios Distribuidores, de âmbito estadual e federal, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Edson Fls. 59/60;69 Tânia Fls.61/62;70 Vera Fl.63;71	OK	
3.	Certidões dos Cartórios Distribuidores, de âmbito estadual e federal, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Edson Fls.64/65;69 Tânia Fls. 66/67;70 Vera Fl.63;71	OK	
4.	Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Edson Fls.72/84 Tânia Fls.85/97 Vera Fls.98/107	OK	
5.	Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.	Edson Fl. 108 Tânia Fl.109 Vera Fl.110	OK	
6.	Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais.	Edson Fl.111 Tânia Fl.112 Vera Fl.113	OK	
7.	Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.	Edson Fl.114 Tânia Fl.115 Vera Fl.116	OK	

DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

1.	Representante Legal aprovado por este MC, constante do SIACCO/ANATEL (imprimir espelho correspondente e juntar aos autos).	Fl.119	OK	
2.	Regularidade quanto ao Fistel (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, emitida via SIGEC/ANATEL, com base no CNPJ da entidade), imprimir espelho correspondente e juntar aos autos.	Fl.117	OK	
3.	Limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 (Pesquisa Geral SRD/ANATEL, com base no CNPJ da entidade, imprimir espelho correspondente e juntar aos autos.	Fl.118	OK	

5. Concluída a análise dos autos, verificou-se a completa instrução do feito, estando a proponente em condições de habilitação e de auferir pontuação, conforme abaixo descrito:

ACO/53000.041398/2012/GTED/DEAA/SCE-MC

 3 de 5

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

CRITÉRIOS	PONTOS	PROONENTE
I - Fundação de direito privado cuja criação tenha sido autorizada por lei e instituições de educação superior instituídas e mantidas pela iniciativa privada, nos termos dos incisos II e III do art. 2º da Portaria nº 355, de 12/07/2012.	51	
II - Proponente com sede ou filial no município onde o serviço será executado.	20	
III - Participação da instituição de ensino médio ou superior na administração da fundação de direito privado proponente, na proporção mínima de cinquenta por cento de seus dirigentes como representantes da correspondente instituição de ensino.	14	
IV - Proponente vinculada à instituição de ensino médio ou superior com maior quantitativo de alunos matriculados.	10	
V - Proponente vinculada à instituição de ensino médio ou superior com o segundo maior quantitativo de alunos matriculados.	8	X
VI - Proponente vinculada à instituição de ensino médio ou superior com o terceiro maior quantitativo de alunos matriculados.	5	
VII - tempo proposto para o funcionamento diário da emissora que irá executar o serviço, entre vinte e vinte e quatro horas diárias .	5	X
VIII - tempo proposto para o funcionamento diário da emissora que irá executar o serviço, entre dezesseis e vinte horas diárias .	3	

CONCLUSÃO

6. Dessa forma, opinamos:

- a) pela habilitação e deferimento do total de 13 (treze) pontos à proponente, nos termos do item 5 desta Nota Técnica;
- b) pela confirmação do registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão; e
- c) pela comunicação do resultado ora obtido à interessada, em conformidade com o disposto nos artigos 9º e 10, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012.

À consideração superior.

Brasília, 6 de dezembro de 2013.

Ana Carolina de Oliveira
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
Técnico de Nível Superior

Vilma de F. Alvarenga Fanis
VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão



De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 9 de dezembro de 2013



Elza Maria Del Negro B. Fernandes
ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
OCTAVIO PENNA PIERANTI

Brasília, 9 de dezembro de 2013.

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.





Nota Técnica nº 292 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.046327/2012 e apensos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, de acordo com o estabelecido pela Portaria MC nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no DOU do dia 13 subsequente, de acordo com os dados a seguir descritos:

AVISO DE HABILITAÇÃO Nº:	04/2012	Data de publicação:	13/07/2012
EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº: 23/2013		Data de publicação:	11/03/2013
Município: São Joaquim da Barra/SP	Serviço: FME	Canal:	295E
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo do documento de complementação:			10/04/2013

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, o processo em referência, acompanhado de 3 (três) processos apensados, relativos às propostas apresentadas, objetivando a outorga em questão, para conferência e verificação quanto ao resultado das análises das respectivas propostas.

3. Concluída a análise inicial das propostas supracitadas, constatou-se que nenhuma das participantes logrou êxito na correta e completa instrução de suas propostas, sendo oportunizada a complementação da documentação às concorrentes, por meio do Edital de nº 23 - de 08/03/2013, publicado em 11/03/2013, com prazo improrrogável de 30 dias da data de publicação do edital para entrega da documentação, conforme art. 8º, § 4º, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012.

4. Esgotado o referido prazo, 2 (duas) entidades encaminharam documentos para complementação tempestivamente. Ressalte-se que a entidade, Fundação Evangélica Trindade, não encaminhou a documentação solicitada. As propostas foram reanalisadas de acordo com as Notas Técnicas de fls. _____ dos autos, cujo resultado assim se apresenta:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	RESULTADO
ACO/GTED/DEAA/SCE-MC					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada	II	53000.043360/2012	Habilitada	15	1º lugar ou vencedora
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	II	53000.041398/2012	Habilitada	13	2º lugar
Fundação Evangélica Trindade	II	53000.042945/2012	Inabilitada		Indeferida

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos:

- a) seja declarada vencedora da presente seleção pública a Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada e em segundo lugar, a Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil;
- b) pela inabilitação das demais propostas apresentadas;
- c) pela comunicação do resultado final obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe o artigo 10, da Portaria nº 355/2012;
- d) expirado o prazo recursal concedido, seja dado prosseguimento ao feito, na forma legal correspondente.

À consideração superior.

Brasília, 6 de dezembro de 2013.

Ana Carolina de Oliveira
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
Técnico de Nível Superior

Vilma de F. Alvarenga Fanis
VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 9 de dezembro de 2013.

Elza Maria D. Negro B. Fernandes
ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.



De acordo. À consideração da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Brasília,

de dezembro de 2013.



OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.



PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Octávio Penna Pieranti
Secretário de Serviços de
Comunicação Eletrônica
Substituto

ACO/53000.046327/2012/GTED/DEAA/SCE-MC

3 de 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



EDITAL Nº 06 , DE 10 DE Janeiro DE 2014.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046327/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Publicado no DOU
Em 21 / 01 / 14
Página 126 Seção 03
Marcelo
Nome Legível



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

ANEXO

São Joaquim da Barra/SP

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada	II	53000.043360/2012	Habilitada	15	1º lugar
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	II	53000.041398/2012	Habilitada	13	2º lugar
Fundação Evangélica Trindade	II	53000.042945/2012	Inabilitada		Indeferida

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 20/01/2014 12:09:12
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: MARCELA CAMARA RORIZ
Ofício: 2840778
Data prevista de publicação: 21/01/2014
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
6663929	EDITAL_N.06_SÃO_JOAQUIM_DA_BARRA_SP.rtf	9ebfe293f137388d b696b4dd66012094	12,00	
	Total da matéria		12,00	R\$ 364,44
	TOTAL DO OFICIO		12,00	R\$ 364,44

<https://incom.in.gov.br/recibo.do?idof=2840778>

20/01/2014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



126

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 14, terça-feira, 21 de janeiro de 2014

EDITAL N° 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046351/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	RESULTADO
Centro Educacional Hyanc Ml LTDA	II	53000.043803/2012	Inabilitada	Indeferida

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

EDITAL N° 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046327/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

São Joaquim da Barra/SP	PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada	II	53000.043360/2012	Habilitada	15	1º lugar ou vencedora	
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	II	53000.041398/2012	Habilitada	13	2º lugar	
Fundação Evangélica Trindade	II	53000.042945/2012	Inabilitada	-	Indeferida	

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

EDITAL N° 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046337/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Pedro II, estado do Piauí, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Município de Pedro II/PI	PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Fundação João Matias de Oliveira	II	53000.043378/2012	Inabilitada	-	Indeferida	
Fundação Kolping de Piauí	II	53000.044982/2012	Inabilitada	-	Indeferida	

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

EDITAL N° 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046336/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Mombasa, estado do Ceará, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PONTUAÇÃO	PROPOSTA	RESULTADO
Fundação Educativa de Radiodifusão José Alencar Macêdo	II	53000.044182/2012	15	Habilitada	1º lugar
Fundação Cultural Terra dos Inhamuns	II	53000.044165/2012	11	Habilitada	2º lugar
Fundação Natureza Sem Fronteira	II	53000.043716/2012	-	Inabilitada	Indeferida

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014012100126

EDITAL N° 9, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046335/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Mauriti, estado do Ceará, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	RESULTADO
Fundação Educativa e Cultural Nossa Senhora Sant'Ana	II	53000.043722/2012	Inabilitada	Indeferida

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

EDITAL N° 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046341/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Curitibanos, estado de Santa Catarina, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder a interessada o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Curitibanos/SC	PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Fundação Evangelica Trindade	II	53000.042948/2012	Inabilitada	-	Indeferida	

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

EDITAL N° 11, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046343/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Garça, estado de São Paulo, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Fundação Universitária de Radiodifusão Educativa	II	53000.043134/2012	Habilitada	15 pontos	1º lugar
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	II	53000.043724/2012	Habilitada	13 pontos	2º lugar
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	II	53000.041394/2012	Habilitada	10 pontos	3º lugar

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

EDITAL N° 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046344/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Jales, estado de São Paulo, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	II	53000.041395/2012	Habilitada	15	Vencedora
Fundação Evangelica Trindade	II	53000.042954/2012	Inabilitada	-	Indeferida
Fundação Educativa Nossa Senhora Paulista	II	53000.042312/2012	Inabilitada	-	Indeferida

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nota Técnica nº 368 /2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: **Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, canal 295E.**

Referência: **Processo nº 53000.046327/2012 e apensos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, canal 295E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012 e o Aviso de Habilitação nº 04 de 12 de julho de 2012.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação dos resultados das análises relativas às 3 (três) propostas, objetos dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal (fls.20/29).

3. Esgotado referido prazo, vieram os presentes autos à análise desse Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, tendo sido constatado a não apresentação de recurso em face dos resultados das análises das propostas relativas ao presente processo de seleção.

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada	II	53000.043360/2012	Habilitada	1º Lugar ou Vencedora
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	II	53000.041398/2012	Habilitada	2º Lugar
Fundação Evangélica Trindade	II	53000.042945/2012	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 7º da Portaria nº 355/2012

5. Dessa forma, a Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, pessoa jurídica de direito privado, de acordo com as Notas Técnicas de nº 292/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e de nº 295/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

ACO/GTED/DEAA/SCE-MC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

6. Diante do exposto, opinamos seja declarada vencedora do presente processo a Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto.

7. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual.

8. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutárias.

À consideração Superior.

Brasília, 28 de março de 2014.

Ana Carolina de Oliveira
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
Técnica de Nível Superior

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Brasília, 31 de março de 2014.

Elza Maria Del Negro B. Fernandes
ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 31 de março de 2014.

Almir Coutinho Pollig
ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.



Eletrônica.

De acordo. À consideração da Secretaria de Serviços de Comunicação

Brasília, 31 de março de 2013.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 7 de abril de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Octavio Penna Pieranti
Secretário de Serviços de
Comunicação Eletrônica
Substituto





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.041398/2012-42**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 17 de julho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 17/07/2014, às 10:04, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0044048** e o código CRC **A1417F36**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

Nº 53000.041398/2012-42

**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 14 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível**, em 14/08/2014, às 17:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0086907** e o código CRC **09035F83**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 12017/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil - (CNPJ: 09.241.619/0001-62)

Rua Antonio Comparato, 148 - Campo Belo

04606-030 / São Paulo/SP

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Joaquim da Barra/SP - Processo nº 53000.041398/2012-42, apenso/relacionado ao Processo nº 53000.046327/2012-36.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5305/2019/SEI-MCTIC4042804 (constante do processo principal nº 53000.046327/2012-36)**, com vistas à comunicação de possibilidade de alteração de resultado nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da notificação, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 23/09/2019, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4042835** e o código CRC **B0798ED0**.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 4042835



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Data de Envio:

25/09/2019 09:38:25

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com
amontoro@uol.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53000.041398/2012-42

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

NOTA TÉCNICA Nº 5305_2019_ São Joaquim da Barra_ SP.pdf
Ofício_4042835.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 21267/2019/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42 apenso/relacionado ao Processo nº 53000.046327/2012-36.

Assunto: Exigência Jurídica.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de proposta apresentada pela FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra/SP, por meio do canal 295E, de acordo com o que estabelece o Aviso de Habilitação nº 04/2012, publicado no DOU em 13/07/2012, em conformidade com o disposto na Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no DOU do dia 13 subsequente.

ANÁLISE

2. Conforme NOTA TÉCNICA Nº 21242/2019/SEI-MCTIC, em virtude da mudança de resultado nos autos e pronunciamento da CONJUR (PARECER nº 00840/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/A4746494) pela **viabilidade jurídica** da nova configuração de resultado dessa seleção, desde que cumpridas as recomendações, cumpre cientificar a proponente da **necessidade de juntada da seguinte documentação:**

- a. declaração assinada por **todos** os novos dirigentes, conforme **modelo anexo** (assinada por todos os dirigentes porque se trata de procedimento regido pela Portaria nº 355/2012);
- b. estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente **registrado** no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;
- c. ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente **registrado** no Cartório;
- d. convênio atualizado (ou comprovante de renovação) firmado com uma única IES, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
- e. cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
- f. CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;
- g. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- h. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- i. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;
- j. certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- k. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
- l. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
- m. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- n. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
- o. prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos os dirigentes** por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

CONCLUSÃO

5

Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para sente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de ento da proposta em apreço.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 07/11/2019, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/11/2019, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4796179** e o código CRC **66507357**.

Minutas e Anexos

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 41836/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Joaquim da Barra/SP - Processo nº 53000.041398/2012-42, apenso/relacionado ao Processo nº 53000.046327/2012-36.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 21267/2019/SEI-MCTIC 4796179, desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 dias** (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 07/11/2019, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4796183** e o código CRC **5678A15E**.



Data de Envio:

11/11/2019 09:50:31

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com
amontoro@uol.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53000.041398/2012-42

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_4796183.html](#)
[Nota_Tecnica_4796179.html](#)

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.241.619/0001-62

Razão Social: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

Endereço: R ANTONIO COMPARATO 148 ANDAR TERREO / CAMPO BELO / SAO PAULO / SP / 04606-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2019 a 05/01/2020

Certificação Número: 2019120705510387451751

Informação obtida em 19/12/2019 09:13:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 09.241.619/0001-62

FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNI
EDSON VALTER PAGANO	402.130.058-91	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituve
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Parac Paul
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jal
TANIA LUCIA ASSAD MONTORO	082.398.148-75	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Parac Paul
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jal
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituve
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	852.407.108-72	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Parac Paul
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Jal
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Ituve

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **19/12/2019**

Hora: **09:13:54**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BRASIL
BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Acesso à Informação

Menu Principal ▾

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 852.407.108-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	852.407.108-72	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio Data: 19/12/2019 Hora: 09:14:36

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

Acesso à Informação BRASIL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

SIACCO » Consultas Gerais » Consulado Participação e Composição internet tea menu ajuda

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 299.393.438-41

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio Data: 19/12/2019 Hora: 09:15:12

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

Acesso à Informação BRASIL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

SIACCO » Consultas Gerais » Consulado Participação e Composição internet tea menu ajuda

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 032.294.638-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio Data: 19/12/2019 Hora: 09:15:48

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



Canais de Radiodifusão

[Todos](#) | [Download Plano Básico](#) | [Download Estações](#) | [Download Documento Histórico](#)

Ações	Física	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Carater	Status	Entidade	CNPJ
Visualizar em PDF		SP	Ituverava	250	97.9	Educativo		C	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	0924161
Visualizar em PDF		SP	Itáis	293	106.5	Educativo		C	230	FM		P	FM-CI (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	0924161
Visualizar em PDF		SP	Paraguaçu Paulista	268	101.5	Educativo		C	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	0924161

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

by ATD

DESPACHO Nº 1.440/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações , aprovado pela Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962, e com os ditames do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000171/1997-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.487/2019/SEIMCTIC, Nota Jurídica nº 258/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER nº 00873/2019/ CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0001201-85.2011.4.05.8400 resolve:

DAR PUBLICIDADE à decisão judicial transitada em julgado em 27/02/2012, que operou o cancelamento da outorga, objeto da Portaria nº 287, de 20 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2000, e seu respectivo contrato, que deram permissão à licitante, W.H.Z. Empresa Jornalística e de Radiodifusão Ltda., pelo prazo de 10 (dez) anos, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Macau, estado do Rio Grande do Norte.

MARCOS CESAR PONTES

DESPACHO Nº 1.482/SEI/2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, em cumprimento ao exarado na Nota Técnica nº 23680/2019/SEI-MCTIC, Nota Jurídica nº 00835/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e Parecer de força executória nº 00500/2019/COASP/PRU1R/PGU/AGU (processo judicial nº 01238.000790/2019-21) TORNA SUSPENSO, até o deslinde da Ação Judicial nº 1007848-74.2019.4.01.3400, os efeitos jurídicos do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Rádio Jornal de Indaiatuba Ltda., inscrita no CNPJ nº 49.613.250/0001-96, em 01/11/2019, cujo extrato do Termo foi publicado no Diário Oficial da União - DOU em 07/11/2019, objetivando a Adaptação da Outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaiatuba, estado de São Paulo, decorrente do processo administrativo nº 53000.018581/2014-14.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 5.005/SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, do Capítulo IV, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051803/2012-31, resolve:

Art. 1º Consignar ao PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Ipiranga/PR, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 6.843/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os critérios para análise do balanço patrimonial de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos no âmbito da Secretaria de Radiodifusão - SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Anexo XI, no art. 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para análise do balanço patrimonial, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão -SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, para os processos de outorga, renovação e transferência de concessão e permissão do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I - Ativos Totais: é o conjunto de todos os bens e direitos patrimoniais de uma entidade, equivalente à soma dos ativos circulantes aos não circulantes;

II - Ativo Circulante: são os bens e direitos realizáveis a curto prazo, classificados em: disponibilidades, recursos aplicados em despesas do exercício seguinte e direitos realizáveis no curso do ciclo operacional ou no exercício social subsequente;

III - Ativo não Circulante: são os bens e direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, classificados em: ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível;

IV - Passivo: é o conjunto de todas as obrigações patrimoniais da entidade;

V - Passivo Circulante: são as obrigações exigíveis no curso do ciclo operacional ou no exercício social subsequente;

VI - Passivo Não Circulante: são as obrigações exigíveis após o encerramento do exercício social subsequente; e

VII - Patrimônio Líquido: é o valor residual dos ativos da entidade, depois de deduzidos todos os seus passivos.

Art. 3º O balanço patrimonial deve revestir-se das seguintes formalidades:

I - estar vigente, nos termos do § 2º;

II - estar assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; e

III - estar registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso.

§ 1º As entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de comprovar os itens II e III do caput.

§ 2º Na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público.

Art. 4º Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo:

LG	$[(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo) / (Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo)] > 1$
LC	$(Ativo\ Circulante / Passivo\ Circulante) > 1$
SG	$[(Ativos\ Totais) / (Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo)] > 1$

Art. 5º Além dos índices de liquidez e solvência, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo, a ser fixado mediante critério técnico, devidamente justificados.

Art. 6º As dúvidas e casos omissos desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Radiodifusão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 249/SEI, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78º, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regime Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.002006/2019-51, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 1653/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15 de janeiro de 2019, da frequência 1390 KHz, outorgada à RÁDIO MAIS FM 88 LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 396/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria nº 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.000340/2019-70, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 3536/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 3 de janeiro de 2019, da frequência 1470 KHz, outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guairá, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 406/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria nº 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.074605/2018-95, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 3771/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 14 de dezembro de 2018, da frequência 640 KHz, outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALTA FLORESTA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Alta Floresta, no estado do Mato Grosso.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 640/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 53500.029035/2016-21, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CELESTE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Sinop-MT, utilizando o canal nº. 226 (duzentos e vinte e seis), classe A1, nos termos da Nota Técnica nº. 8246/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 694/SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.063146/2017-33, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV CAPITAL DE SINOP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.571.470/0001-66, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de SINOP/MT, utilizando o canal 25 (Vinte e Cinco), nos termos da Nota Técnica nº 8600/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 728/SEI, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53900.022353/2014-97, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV 2000 LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.046.423/0001-90, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de VITÓRIA/ES, utilizando o canal 43 (quarenta e três), nos termos da Nota Técnica nº 12357/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 764/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDACAO PIRATINI, inscrita no CNPJ sob o nº 87.809.992/0001-80, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de São Luiz Gonzaga - RS, por meio do canal 45D (Quarenta e Cinco-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.078486/2018-40 e da Nota Técnica nº 14690/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 784/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDACAO PIRATINI, inscrita no CNPJ sob o nº 87.809.992/0001-80, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de Igrejinha-RS, por meio do canal 44D (Quarenta e Quatro-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.000430/2019-61 e da Nota Técnica nº 12309/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 795/SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da REDE



CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53000.041398/2012-42

Interessado: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Localidade: São Joaquim da Barra/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 295E

Aviso de Habilitação: nº 04/2012

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? () Sim (X) Não

CHECKLIST REF. À DILIGÊNCIA CONJUR (PARECER nº 00840/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 4746494)

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da documentação (NOTA TÉCNICA Nº 21267/2019/SEI-MCTIC/CGU/AGU 4796179 e OFÍCIO Nº 41836/2019 4796183 : 10/12/2019 4834695

Data do protocolo desta proposta: 10/12/2019 01250.063575/2019-72

Requerimento tempestivo? (X) Sim () Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; 4955152
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

4955153

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4955154
MANDATO 24/10/19 A
24/10/23

d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

4955155

e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;

4955156

f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;

4955157

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4955158



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	4955159
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	4955160
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	4955161
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	4955162
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	4955163
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	4955166
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	4955168

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	<p>4955169</p> <p>DIRETORA PRESIDENTE: FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA 29939343841</p> <p>DIRETORA VICE PRESIDENTE: MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE 03229463870</p> <p>DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO 85240710872</p>
---	---

PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	4986819 Não excede
--	--------------------

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com a diligência?
 Sim, porém falta atualização do balanço patrimonial conforme nova norma.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, Analista Técnico-Administrativo, em 19/12/2019, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4986569** e o código CRC **66051CB3**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 25520/2019/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42 apenso/relacionado ao Processo nº 53000.046327/2012-36.

Assunto: Publicação de Portaria de Análise de Balanço Patrimonial - Necessidade de adequação.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de proposta apresentada pela FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra/SP, por meio do canal 295E, de acordo com o que estabelece o Aviso de Habilitação nº 04/2012, publicado no DOU em 13/07/2012, em conformidade com o disposto na Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no DOU do dia 13 subsequente.

ANÁLISE

2. Após correta instrução do feito, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, concluiu pelo deferimento do pleito, remetendo os autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme PARECER nº 00840/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU4746494 verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual, e a entidade apresentou os documentos exigidos, conforme checklist 4986569.

4. Entretanto, cumpre destacar que, em razão da vigência da Portaria nº 6843/SEI4986751, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019, foram estabelecidos requisitos para aceitação do balanço patrimonial, quais sejam:

Art. 3º O balanço patrimonial deve revestir-se das seguintes formalidades:

- I - estar vigente, nos termos do § 2º;
- II - estar assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; e
- III - estar registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso.

5. Desta feita, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados (com atenção aos detalhes exigidos):

- I. balanço patrimonial **vigente**, assinado por **profissional habilitado** e pelo **representante legal** da entidade, com comprovante de que está **registrado** na junta comercial ou no cartório. O balanço também **deve conter as seguintes informações**: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo, valor do passivo circulante, valor dos ativos totais.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento da proposta.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União, em 07/01/2020, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo, em 07/01/2020, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4986754** e o código CRC **BABB5B89**.

Minutas e Anexos

4986569 4986751

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 4986754



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 48943/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Joaquim da Barra/SP - Processo nº 53000.041398/2012-42, apenso/relacionado ao Processo nº 53000.046327/2012-36.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25520/2019/SEI-MCTIC 4986754**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União, em 07/01/2020, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4986759** e o código CRC **B5E6A078**.



Data de Envio:

07/01/2020 17:00:09

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com
amontoro@uol.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53000.041398/2012-42

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4986759.html
Nota_Tecnica_4986754.html
Portaria_4986751_Portaria_n_6.843_de_10_de_dezembro_de_2019__Balanco_Patrimonial_2_.pdf
Checklist_4986569.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL
CNPJ: 09.241.619/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:12:29 do dia 10/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2020.

Código de controle da certidão: **D165.C00E.6731.31AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Certidão nº: 4051817/2020

Expedição: 10/02/2020, às 11:10:45

Validade: 07/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.241.619/0001-62**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0128000 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 09.241.619/

Contribuinte: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

Liberação: 10/02/2020

Validade: 10/05/2020

Tributos Abrangidos:

- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.710.548-5- Inicio atv :13/11/2007 (R ANTONIO COMPARATO, 00148 - CEP: 04605-030)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 11:16:37 horas do dia 10/02/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 8F070E2E



cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.241.619/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/11/2007
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ANTONIO COMPARATO	NÚMERO 148	COMPLEMENTO ANDAR TERREO	
CEP 04.606-030	BAIRRO/DISTRITO CAMPO BELO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO edpagano@uol.com.br e/ou amontoro@uol.com.br		TELEFONE (11) 5093-0535/ (11) 9418-3074	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2020 às 11:10:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.241.619/0001-62

Razão Social: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

Endereço: R ANTONIO COMPARATO 148 ANDAR TERREO / CAMPO BELO / SAO PAULO / SP / 04606-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2020 a 06/03/2020

Certificação Número: 2020020601432369719626

Informação obtida em 10/02/2020 11:11:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?m=72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:19:10 do dia 10/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 00.000.000/0000-00	Número do Fistel:
Tipo Usuário:	Tipo Taxa:
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: São Joaquim da Barra	UF: SP	
Latitude: -20.58139 (20° 34' 53.0" S)	Longitude: -47.85472 (47° 51' 17.0" W)	

Parâmetros Técnicos			
Canal: 295	Frequência: 106.9 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 0

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais		
Número da Estação:	Número Indicativo:	
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:	

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 00.0" N)	Longitude: 0 (0° 00' 00.0" E)	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:	Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Principal		
--------------------------------	--	--



O documento foi autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Modelo:	Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB

Antena Principal		
Modelo:	Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Estação Auxiliar		
Transmissor Auxiliar		
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:	Potência de Operação: kW	

Transmissor Auxiliar 2		
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:		Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar		
Modelo:		Fabricante:
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB

Antena Auxiliar		
Modelo:		Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °

Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza



020 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Acesso à Informação BRASIL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** internet telex menu ajuda

Menu Principal ▾

Dados de consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 09.241.619/0001-62

FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA	299.393.438-41	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava	
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista	
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales	
MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE	032.294.638-70	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista	
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales	
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	852.407.109-72	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava	
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista	
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Jales	
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava	

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio Data: 10/02/2020 Hora: 11:20:00

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

Acesso à Informação 

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos



Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 299.393.438-41

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA	299.393.438-41	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 10/02/2020 **Hora:** 11:20:41

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

Acesso à Informação 

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos



Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 032.294.638-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE	032.294.638-70	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 10/02/2020 **Hora:** 11:21:06

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

Acesso à Informação 

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos



Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 852.407.108-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	852.407.108-72	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 10/02/2020 **Hora:** 11:21:29

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



Canais de Radiodifusão

[Todos](#) | [Download Plano Básico](#) | [Download Estações](#) | [Download Documento Histórico](#)

Ações	Física	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Carater	Status	Entidade	CNPJ
Visualizar em PDF		SP	Ituverava	250	97.9	Educativo		C	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	0924161
Visualizar em PDF		SP	Itáis	293	106.5	Educativo		C	230	FM		P	FM-CI (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	0924161
Visualizar em PDF		SP	Paraguaçu Paulista	268	101.5	Educativo		C	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	0924161

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

by ATD



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 09.241.619/0001-62

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20020104137-30
Data e hora da emissão 14/02/2020 14:19:31
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

CHECKLIST

**Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº: 53000.041398/2012-42

Interessado: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Localidade: São Joaquim da Barra/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 295E

Aviso de Habilitação: nº 04/2012

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? () Sim (X) Não

CHECKLIST REF. À DILIGÊNCIA CONJUR (PARECER nº 00840/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 4746494)

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da documentação (NOTA TÉCNICA Nº 21267/2019/SEI-MCTIC 4796179 e OFÍCIO Nº 41836/2019 4796183 : 10/12/2019 4834695

Data do protocolo desta proposta: 10/12/2019 01250.063575/2019-72

Requerimento tempestivo? (X) Sim () Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	4955152
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público , contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	4955153 (aprovação MP constante da p.2 do doc)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	4955154 MANDATO 24/10/19 A 24/10/23
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	4955155
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	4955156
... matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	4955157 5139768



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	4955158 5105772 LG > 1 LC > 1 SG > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	4955159 5139768 06/03/20
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	4955160 5139768 11/03/20
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	4955161 5139768 08/08/20
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	4955162 5159768 14/08/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	4955163 5139768 10/05/20
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	4955166 5139768 07/08/20
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	4955168

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	4955169 DIRETORA PRESIDENTE: FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA 29939343841 DIRETORA VICE PRESIDENTE: MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE 03229463870 DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO 85240710872
---	---

PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	4986819 5139768 Não excede
--	----------------------------

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com a diligência?

(X) Sim.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 21/02/2020, às 13:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5142535** e o código CRC **9C4BB67C**.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 5142535



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 2903/2020/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42 apenso/referenciado ao Processo nº 53000.046327/2012-36

Assunto: Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito público interno com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Aviso de Habilitação nº 04/2012	Data de publicação: 13/07/2012
Interessado: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	CNPJ: 09.241.619/0001-62
Município/UF: São Joaquim da Barra/SP	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos (Última Exigência Jurídica OFÍCIO Nº 48943/2019: 06/02/2020	
Data de postagem desta proposta: 05/02/2020	Canal: 295E
Requerimento tempestivo?	(x) sim () não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no PARECER nº 00840/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 4746494, conforme Checklist em anexo (5142535).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Aviso de Seleção Pública.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- a. pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;
- b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;
- c. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 21/02/2020, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União, em 21/02/2020, às 13:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo, em 21/02/2020, às 13:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 5142538 e o código CRC 7F7A2E13.

Minutas e Anexos

(5142535)

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 5142538



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 5026/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Joaquim da Barra/SP - Processo nº 53000.041398/2012-42, apenso/relacionado ao Processo nº 53000.046327/2012-36.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 2903/2020/SEI-MCTIC142538 e da NOTA TÉCNICA Nº 3349/2020/SEI-MCTIC160264, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da(s) Nota Técnica(s) se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 21/02/2020, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5142567** e o código CRC **3ECD39C8**.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 5142567



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Data de Envio:

04/03/2020 15:11:27

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com
amontoro@uol.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53000.041398/2012-42

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

SEI_MCTIC - 5160264 - Nota Técnica.pdf
SEI_MCTIC - 5160483 - Minuta.pdf
Oficio_5142567.html
Nota_Tecnica_5142538.html
Checklist_5142535.html

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 852.407.108-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	852.407.108-72	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 03/04/2020

Hora: 11:44:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/) Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 032.294.638-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE	032.294.638-70	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 03/04/2020

Hora: 11:44:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/) Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 299.393.438-41

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA	299.393.438-41	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 03/04/2020

Hora: 11:44:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/) Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 09.241.619/0001-62

FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA	299.393.438-41	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE	032.294.638-70	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	852.407.108-72	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava

Usuário: **kelen.mc** - Kelen Azevedo Cornelio

Data: **03/04/2020**

Hora: **11:43:43**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/) Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.241.619/0001-62

Razão Social: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

Endereço: R ANTONIO COMPARATO 148 ANDAR TERREO / CAMPO BELO / SAO PAULO / SP / 04606-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031502002856637403

Informação obtida em 03/04/2020 11:42:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

https://infocleg-autenticidade-assinatura.caixa.fazenda.gov.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:41:22 do dia 03/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

[Imprimir](#) [Voltar](#)

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 6957/2020/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42 apenso/relacionado ao Processo nº 53000.046327/2012-36.

Assunto: Seleção de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica (Diligência CONJUR)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra/SP, por meio do canal 295E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012 e o Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012.

ANÁLISE

2. Após correta instrução do feito, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Parecer Jurídico nº 197/2020 5296065 (constante dos autos do processo principal do certame), verificou-se, além da viabilidade jurídica do novo resultado, a necessidade de complementação da instrução processual, pois a CONJUR recomendou as seguintes diligências:

- item 25: recomenda que seja verificada a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63: **verificada conforme pesquisa SIACCO em Doc. SEI 5364513;**

- item 28: recomenda a atualização de certidões: **atualização verificada conforme Doc. SEI 5364513;**

- item 30: recomenda a notificação da entidade para adequação do convênio firmado com a IES, porque deve constar do objeto do referido convênio a previsão literal do exigido fornecimento de **suporte pedagógico e técnico: será solicitada da entidade;**

- item 38: Destaque-se primeiramente que, no item 31, a CONJUR confirmou que, diante do decaimento do direito à contratação em questão, bem como da convocação da segunda colocada, que as demais **entidades participantes já foram devidamente cientificadas da nova configuração, sendo-lhes já oportunizada a via recursal, em atendimento ao devido princípio do contraditório e ampla defesa.**

No entanto, no tocante ao item 7 da Nota Técnica 5305 SEI 4042804 - que informa a "necessidade de retificar algumas expressões constantes da NOTA TÉCNICA Nº 5305/2019/SEI-MCTIC 4042804 e do Despacho SEORE 4790313" -, embora as mencionadas retificações não alterem substancialmente o presente procedimento, a CONJUR recomendou a notificação das interessadas (providência que esta ressaltou, inclusive, que já consta na própria conclusão da referida Nota Técnica 5305 SEI 4042804), uma vez que se referem a ato de apreciação de recurso de entidade participante.

Ademais, no Despacho SEORE 4790313, sugeriu a Consultoria que passe a constar a referência à Portaria nº 355/2012 aplicável ao presente caso, uma vez que em sua redação consta a Portaria nº 3.238/2018.

No que concerne à notificação das participantes, essa já foi realizada (conforme Ofícios 5026/2020, 5030/2020, e 5032/2020, que encaminharam às participantes a NOTA TÉCNICA Nº 3349/2020/SEI-MCTIC 5160264).

No que concerne à retificação do Despacho SEORE 4790313, essa providência também foi realizada no Despacho SEORE5161001, no qual, além de constar o acréscimo da Portaria nº 355/2012, também ratifica o acolhimento do Secretário à NOTA TÉCNICA Nº 26020/2019/SEI-MCTIC10920 (relativa ao indeferimento) e na NOTA TÉCNICA Nº 2908/2020/SEI-MCTIC 5142606 (relativa à manutenção do indeferimento).

4. Desta feita, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

I. convênio firmado com uma única instituição de educação superior, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; **com a adequação necessária, de modo que garanta expressamente o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;**

II. prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do local de sede (pela iminência de desatualização).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data do seu recebimento, sob pena de **indeferimento** da proposta.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 03/04/2020, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/04/2020, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5364359** e o código CRC **98465FE9**.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 5364359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 13271/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.041398/2012-42.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia do **PARECER JURÍDICO Nº 197/2020/6296065**, bem como, da **NOTA TÉCNICA Nº 6957/2020/SEI-MCTIC/364359**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União, em 03/04/2020, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5364363** e o código CRC **0F8757F9**.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 5364363



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Data de Envio:

16/04/2020 09:29:00

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com
amontoro@uol.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53000.041398/2012-42

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

PAR_197_2020_CGJC_ARC_educativa_de_sao_joaquim_da_barra_sp_fundacao_onda_verde_de_radiodifusao_brasil_e_outros.pdf
Oficio_5364363.html
Nota_Tecnica_5364359.html

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:57:31 do dia 20/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

[Imprimir](#) [Voltar](#)

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.241.619/0001-62

Razão Social: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

Endereço: R ANTONIO COMPARATO 148 ANDAR TERREO / CAMPO BELO / SAO PAULO / SP / 04606-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2020 a 31/07/2020

Certificação Número: 2020070202292755088678

Informação obtida em 20/07/2020 11:56:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

https://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?ver=72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Secretaria Municipal da Fazenda

Emissão de Certidão Conjunta de Tributos Municipais

CNPJ raiz: 09.241.619/
Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

Não foi possível emitir a certidão para o CNPJ informado.

Para solicitar a certidão, o contribuinte deverá verificar eventuais pendências nos Sistemas de Levantamento de Débitos abaixo:

- Extrato de débitos fiscais por meio do DUC. (Clique aqui)
- Extrato de Dívida Ativa. (Clique aqui)

Unidades Econômicas Relacionadas

Unidades Econômicas Relacionadas

CCM	Endereço	Pendências
3.710.548-5	R ANTONIO COMPARATO, 00148 - CEP: 04605-030	S

Débitos ligados ao CPF/CNPJ, Independentemente do CCM

Débitos	Pendentes
ITBI	
PAT/PPI/PISN/PRD	
Simples Nacional	
All vinculado à CPF/CNPJ	

Voltar

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



20180206-2-23012020102137 | Copyright Secretaria Municipal da Fazenda | Expediente | Fale

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmListaInconsistencias.aspx

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Id solicitação: 57dbac570b1f9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 00.000.000/0000-00	Número do Fistel:
Tipo Usuário:	Tipo Taxa:
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: São Joaquim da Barra	UF: SP	
Parâmetros Técnicos		
Canal: 295	Frequência: 106.9 MHz	Classe: C
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:
		ERP Máxima: 0kW
		Fase: 0

Informações da Estação

Informações Gerais		
Número da Estação:	Número Indicativo:	
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:	
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 0.00" N)	Longitude: 0 (0° 00' 0.00" E)	Cota da base: 0 m
Transmissor Principal		
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:	Potência de Operação: kW	
Linha de Transmissão Principal		
Modelo:	Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB
		Impedância: ohms



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Antena Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:			HCl: m	ERP Máxima: 0 kW				
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m
	Perdas Acessórias: dB
	Impedância: ohms



21tencido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW		
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Horário de funcionamento							

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



Todos ▾ ▾ Download Plano Básico ▾ Download Sobreponer ▾ Download Documento Histórico

Total de registros: 1 - 50 Sair Monitorar Fazer	Ações	Filial	UF	Município	Canal	Frequência	Resistência	Decalagem	Classe	Nome Serviço	Serviço	Lançamento	Status	Entidade	CNPJ	Filial Geradora	ID do Canal
Vizualizar em PDF	✓	SP	Barueri	200	67.9	Educativo	C	230	IR		P		PR-CS (Canal pendente de autorg)	FUNDACAO ONDA VERDE DE SAOOSFRAU BRASIL	094149900002		57000049000000
Vizualizar em PDF	✓	SP	Jundiaí	200	126.5	Educativo	C	230	IR		P		PR-C2 (Canal Outorgado - Aguardando liberação da Anatel)	FUNDACAO ONDA VERDE DE SAOOSFRAU BRASIL	094149900002		570000491264
Vizualizar em PDF	✓	SP	Periquito Paulista	200	126.5	Educativo	C	230	IR		P		PR-CS (Canal pendente de autorg)	FUNDACAO ONDA VERDE DE SAOOSFRAU BRASIL	094149900002		570000491700



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

el.gov.br/se/public/view/btsrd.php

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 852.407.108-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	852.407.108-72	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo Cornelio

Data: [05/01/2021](#)

Hora: [13:45:55](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/) Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 032.294.638-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE	032.294.638-70	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo Cornelio

Data: [05/01/2021](#)

Hora: [13:45:44](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/) Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 299.393.438-41

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA	299.393.438-41	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 05/01/2021

Hora: 13:45:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/) Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 09.241.619/0001-62

FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA	<u>299.393.438-41</u>	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE	<u>032.294.638-70</u>	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	<u>852.407.108-72</u>	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **05/01/2021**

Hora: **13:44:57**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/) Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0009109 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 09.241.619/

Contribuinte: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

Liberação: 05/01/2021

Validade: 05/04/2021

Tributos Abrangidos:

- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.710.548-5- Inicio atv :13/11/2007 (R ANTONIO COMPARATO, 00148 - CEP: 04605-030)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 13:44:24 horas do dia 05/01/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: B599E424



cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 09.241.619/0001-62

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21010027883-10

Data e hora da emissão 05/01/2021 13:43:11

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.241.619/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/11/2007
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ANTONIO COMPARATO	NÚMERO 148	COMPLEMENTO ANDAR TERREO	
CEP 04.606-030	BAIRRO/DISTRITO CAMPO BELO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO edpagano@uol.com.br e/ou amontoro@uol.com.br		TELEFONE (11) 5093-0535/ (11) 9418-3074	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/01/2021 às 13:42:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL
CNPJ: 09.241.619/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 13:41:47 do dia 05/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2021.

Código de controle da certidão: **2146.F62E.C503.B42F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página
para impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=09241619000162&passagens=1&tipo=1>
https://imobr-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5b1-4ff1-9b3d-a37423aae805

72731b05-b5b1-4ff1-9b3d-a37423aae805



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Certidão nº: 163611/2021

Expedição: 05/01/2021, às 13:41:31

Validade: 03/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.241.619/0001-62**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.241.619/0001-62

Razão Social: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

Endereço: R ANTONIO COMPARATO 148 ANDAR TERREO / CAMPO BELO / SAO PAULO / SP / 04606-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2020 a 18/01/2021

Certificação Número: 2020122001342298209305

Informação obtida em 05/01/2021 13:40:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:39:52 do dia 05/01/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/02/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

[Imprimir](#) [Voltar](#)

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53000.041398/2012-42

Interessado: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Localidade: São Joaquim da Barra/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 295E

Aviso de Habilitação: nº 04/2012

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? () Sim (X)
Não

CHECKLIST REF. À DILIGÊNCIA CONJUR (NOTA TÉCNICA Nº 6957/2020/SEI-MCTIC 5364359)

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da documentação (60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data do protocolo desta proposta: 53115.001423/2020-78 9/7/20 E 53115.001146/2020-01 6/7/20

Requerimento tempestivo? (X) Sim () Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

4955152

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

4955153 (aprovação MP constante da p.2 do doc)

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4955154
MANDATO 24/10/19 A
24/10/23

d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

5680600
. atualização
5659340
5659341

e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;

5680601
atualização
5659342
5659344

f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;

632241711



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	4955158 5105772 LG > 1 LC > 1 SG > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	6322417 14 18/01/21
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	6322417 15 04/02/21
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	6322417 12 04/07/21
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	6322417 10 05/07/21
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	6322417 9 05/04/21
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	6322417 13 03/07/21
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	4955168

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	4955169 DIRETORA PRESIDENTE: FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA 29939343841 DIRETORA VICE PRESIDENTE: MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE 03229463870 DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO 85240710872
---	---

PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	6322417
--	---------

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com a diligência.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, Analista Técnico-Administrativo, em 07/01/2021, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6322290** e o código CRC **0AD552CC**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 155/2021/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42 apenso/relacionado ao Processo nº 53000.046327/2012-36.

Assunto: Seleção de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica (Diligência CONJUR) cumprida.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra/SP, por meio do canal 295E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012 e o Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012.

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, cumpre informar que foram cumpridas as exigências referentes à NOTA TÉCNICA Nº 6957/2020 5364359 desta Secretaria, conforme Checklist 6322290.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, e considerando que restam mantidas as condições de procedibilidade do presente processo, não será aplicada a pena de indeferimento para a proposta e os autos seguem para a etapa de homologação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 19/01/2021, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 19/01/2021, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 04/02/2021, às 14:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 02/03/2021, às 00:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6348049** e o código CRC **39844D0D**.

Minutas e Anexos

6322290

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 6348049



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 314/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil
CNPJ: 09.241.619/0001-62

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.041398/2012-42.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 155/2021 (SEI nº 6348049)**, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da(s) Nota Técnica(s) se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 30/03/2021, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6348054** e o código CRC **EDA5CEBC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 314/2021/MCOM - Processo nº 53000.041398/2012-42 - Nº SEI: 6348054



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Data de Envio:

30/03/2021 14:19:05

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:

edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com
amontoro@uol.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref. 53000.041398/2012-42

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

[Oficio_6348054.html](#)
[Nota_Tecnica_6348049.html](#)
[Checklist_6322290.html](#)

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 3349/2020/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53000.046327/2012-36 e apensos/relacionados.

Assunto: Novo Resultado de Processo de Seleção para Outorga. Viabilidade Jurídica. À Conjur para nova oitiva.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de novo resultado de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra/SP, por meio do canal 295E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012 e o Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012.

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, conforme art. 47 da revogada Portaria nº 4.335/2015 e art. 50 da vigente Portaria nº 3.238/2018, "às seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias", de modo que entendemos que **essas Portarias mais recentes não se aplicam ao caso em comento, regido pela Portaria nº 355/2012**.

3. Dito isto, o novo resultado obtido nesse certame - em virtude do Indeferimento da Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos (Despacho SESTE 2634268), constante dos autos da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, Processo nº 53000.043360/2012-12 - foi informado às proponentes previamente à homologação da seleção nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5305/2019/SEI-MCTIC 4042804, a fim de que pudessem apresentar suas devidas manifestações recursais, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, e que, após, fossem encaminhados os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para parecer conclusivo.

4. Cumpre informar que, por equívoco, os autos foram encaminhados à CONJUR, que inclusive já emitiu PARECER nº 00840/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 4746494 corroborando a NOTA TÉCNICA Nº 5305/2019, no mesmo momento da notificação das proponentes, mas esta ocorrência não gerou qualquer prejuízo aos autos, que retornarão à Consultoria, para análise dos recursos acostados aos autos, antes da publicação do novo ato homologatório.

5. Observamos que a Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada (Processo nº 53000.043360/2012-12), **não apresentou** recurso contra o indeferimento embasado pela NOTA TÉCNICA Nº 2164/2018/SEI-MCTIC 2612406, referente ao não cumprimento da apresentação do projeto técnico, mas só apresentou **recurso tempestivo** para a notificação da NOTA TÉCNICA Nº 5305/2019, referente à mudança de resultado no certame. Este recurso restou indeferido, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 26020/2019/SEI-MCTIC 5010920, e do Despacho SEORE 4790313.

6. A entidade também apresentou um **recurso intempestivo** (fora do prazo recursal), que não pode ser conhecido, pois somente pode ser considerada ou analisada a documentação colacionada dentro do prazo previamente estabelecido, em respeito às fases próprias para tanto (art. 63 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999), de modo a se respeitar os princípios reitores do processo administrativo. Contudo, apenas para não restarem dúvidas sobre os autos, informações foram esclarecidas à entidade na NOTA TÉCNICA Nº 2908/2020/SEI-MCTIC 5142606.

7. Informe-se também a necessidade de retificar algumas expressões constantes da NOTA TÉCNICA Nº 5305/2019/SEI-MCTIC 4042804 e do Despacho SEORE 4790313:

- na NOTA TÉCNICA Nº 5305/2019, no item 5, conforme orientação da CONJUR, deve-se substituir o termo "inabilitação" por "habilitação com posterior decaimento do direito à contratação";
- na NOTA TÉCNICA Nº 5305/2019, no item 6, onde se lê "ausência de vencedor", deve-se ler "presença de vencedor";
- no Despacho SEORE 4790313, onde se lê 'NOTA TÉCNICA Nº 21081/2019/SEI-MCTIC 4790310" deve-se ler 'NOTA TÉCNICA Nº 26020/2019/SEI-MCTIC 5010920", bem como onde se lê "53900.069622/2015-60" deve-se ler "53000.043360/2012-12".

Esses erros não geram prejuízo aos autos, pois não se trata do despacho de indeferimento, mas de mero erro formal na manutenção de decisão. Ademais, a **NOTA TÉCNICA Nº 26020/2019 foi devidamente encaminhada à entidade** por meio do Ofício Nº 49772/2019, e será feito Despacho retificatório nos autos da proponente.

8. Assim, prosseguindo-se com o procedimento, destacamos que a CONJUR, por meio do PARECER nº 00840/2019 se pronunciou pela **ratificação dos atos desta Secretaria e pela viabilidade jurídica** da nova configuração de resultado dessa seleção, que é a seguinte:

PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Indeferida	INDEFERIMENTO da Solicitação de Aprovação do Local de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2751605-b50f-4ff9-b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Radiodifusão Educativa Costa Dourada	Jurídica de Natureza Privada	12	(habilitação com posterior decaimento do direito à contratação)	Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos (Recurso da NOTA TÉCNICA Nº 2164/2018/SEI-MCTIC 2612406: não apresentado. Recurso da NOTA TÉCNICA Nº 5305/2019/SEI-MCTIC 4042804: apresentado, tempestivo, indeferido)
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53000.041398/2012-42	Habilitada	Nova Vencedora
Fundação Evangélica Trindade	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53000.042945/2012-15	Inabilitada	Indeferimento

9. Destaque-se que foi acostado aos autos o espelho SIACCO/MOSAICO (5139768), onde é possível aferir que os limites de outorga, informados no Decreto-Lei nº 236/1967, estão sendo devidamente respeitados pela entidade vencedora. Verificamos, ainda, que a entidade foi considerada até o momento como vencedora de seleções para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada nas localidades de Jales/SP, Ituverava/SP, Paraguaçu Paulista/SP, aguardando o respectivo Decreto Legislativo, Cruzeiro/SP (Edital 78/2015) e, agora, São Joaquim da Barra/SP.

10. Contudo, antes da homologação do resultado com a elaboração de despacho, a CONJUR orientou - com base no compromisso da entidade de manter, durante o processo de seleção, a observância dos requisitos habilitantes - que fossem solicitados alguns documentos à vencedora Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil. Esta diligência foi realizada por meio de ofício à proponente e foi respondida no prazo, conforme NOTA TÉCNICA Nº 2903/2020/SEI-MCTIC 5142538.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto (tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do PARECER nº 00840/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 4746494), opinamos:

- a. pela **manutenção do indeferimento** da proposta de outorga da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada;
- b. pela **manutenção da inabilitação** da proposta de outorga da Fundação Evangélica Trindade;
- c. pela **manutenção da Habilitação** da proposta de outorga da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, sendo esta declarada nova vencedora do certame;
- d. pela **notificação das concorrentes**, comunicando as situações acima relatadas; e
- e. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: dos recursos acostados aos autos; do procedimento de seleção em questão; e da minuta do Despacho Homologatório, elaborada com vistas à celeridade processual;
- f. sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutárias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/02/2020, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 21/02/2020, às 13:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 21/02/2020, às 13:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 26/02/2020, às 19:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 03/03/2020, às 22:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 5160264 e o código CRC **B80C9652**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2731605-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

**Minutas e Anexos**

5160483

Referência: Processo nº 53000.046327/2012-36

SEI nº 5160264



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00197/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.046327/2012-36

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo.

II – Pessoa jurídica julgada vencedora com indeferimento da Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos. Decaimento do direito à contratação, com possibilidade de convocação da entidade remanescente, na ordem de classificação. Art. 29, caput, §2º e §3º - todos do Decreto nº 52.795, de 1963.

III– Contraditório e ampla defesa observados no procedimento.

IV - Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1962, Decreto nº 52.795, de 1963, e a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, à época da habilitação. Dever de manutenção dos requisitos de habilitação durante a seleção. Pela viabilidade jurídica de adjudicação do objeto da seleção à então segunda colocada, **desde que adotadas as diligências**.

V - Competência para outorga do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

VI – Devolução dos autos à SERAD.

I. RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão desta Pasta - SERAD, por meio da [Nota Técnica 3349 \(5160264\)](#), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo.

2. O Aviso de Habilitação correspondente, publicado no DOU de 13.7.2012 (Aviso nº 04, de 12 de julho de 2012) teve as seguintes interessadas em participar: Fundação Evangélica Trindade (Processo nº 53000.042945/2012), Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil (Processo nº 53000.041398/2012) e Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada (Processo nº 53000.043360/2012).

3. Anteriormente, o resultado da presente seleção já havia sido analisado conclusivamente por esta Consultoria Jurídica - CONJUR, via [Parecer Jurídico 206 \(0438594\)](#), posicionando-se pela "homologação da atual seleção pública (...), sagrando-se vencedora a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA**".

4. Nesse sentido, o [Despacho DOU 626 \(0487603\)](#), publicado no DOU de 07/05/2015 (SEI [0493195](#)), adjudicou o objeto à entidade vencedora e consignou seu dever de "submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 7670, de 16 de janeiro de 2012 (...)".

5. No entanto, sobreveio a [Nota Técnica 5305 \(4042804\)](#), noticiando que houve o "**indeferimento da Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos** ([Despacho SESTE 2634268](#))", perdendo esta o direito à contratação. Assim, com base no art. 29, §3º do Decreto nº 52.795, de 1963, houve por bem considerar a segunda classificada como vencedora (Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil). Antes da nova configuração, no entanto, pontuou a necessidade de notificação das concorrentes para eventual recurso, com envio dos autos à análise da CONJUR.

6. Por sua vez, esta CONJUR manifestou-se via [Parecer Jurídico 840/2019 SEI 4746494](#) (aprovado pelo DESPACHO n. 01688/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, pelo DESPACHO n. 01708/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e pelo DESPACHO n.

 /CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, consecutivamente), o qual ora se reitera integralmente, opinando

ente à adjudicação do objeto da presente seleção pública à **Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil**, com sua Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/392091126>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

convocação para os fins do §3º, art. 29 do Decreto nº 52.795/1963, **"desde que cumpridas as recomendações enunciadas nos itens 26, 27, 30, 31, 32 e 33"**, a seguir transcritos:

26. Assim, na presente data, a propósito da manutenção do atendimento dos requisitos, verifica-se que o **mandato dos dirigentes** da entidade encontra-se vencido - conforme ata de eleição em 2011 (fls. 22 do [Volume de Processo Digitalizado 53000.041398/2012-42 SEI 0086902](#)), com mandato de quatro anos (segundo art. 18 de seu estatuto, às fls. 12 do [Volume de Processo Digitalizado 53000.041398/2012-42 SEI 0086902](#)). Portanto, recomenda-se a notificação da entidade, para que apresente a ata de eleição dos dirigentes atuais, acompanhada dos **comprovantes de nacionalidade e maioridade**, bem como das **respectivas declarações** pertinentes.

27. Já no tocante à antiga exigência das **certidões** negativas de feitos judiciais, entende-se que a finalidade de certidões cíveis e criminais para fins de comprovar a idoneidade moral dos dirigentes da entidade fica atendida, por expressa disposição legal, pela juntada aos autos da declaração *"de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*. Assim, recomenda-se a notificação da entidade para a referida **juntada**. Aqui é necessário destacar que o documento deve ser **firmado sob a devida "advertência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa"**, nos termos do §3º do art. 38 da Lei nº 4.117/63.

30. Ainda, em função de eventual atualização dos dirigentes, recomenda-se **nova pesquisa pela Secretaria, a fim de confirmar o cumprimento dos limites art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, bem como ao art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/1963**.

31. Também, recomenda-se a verificação da atual situação da entidade, por meio de **comprovante atualizado de inscrição e situação cadastral da entidade (CNPJ); da mesma forma**, a juntada do **estatuto social atualizado (com eventuais alterações)** registrado e aprovados pelo Ministério Público.

32. Quanto à **regularidade fiscal e trabalhista** - prevista no §7º, inciso II do art. 15 do Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 -, recomenda-se a juntada atual da certidão de regularidade com a Anatel, com a Fazenda Federal e Seguridade Social, com a Fazenda Estadual e Municipal, bem como da certidão de regularidade do FGTS e Justiça do Trabalho. Além disso, **em relação à regularidade econômico-financeira** - prevista no §4º, inciso I do art. 15 do mesmo Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 - recomenda-se a verificação pela Secretaria quanto ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício atualizado**.

33. No tocante ao **instrumento jurídico firmado com instituição de ensino que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação**, verifica-se que o juntado aos autos encontra-se com seu prazo de validade expirado (firmado em 2012, com prazo de validade por cinco anos - às fls. 44/46 do [Volume de Processo Digitalizado 53000.041398/2012-42 SEI 0086902](#)). Assim, recomenda-se a notificação da entidade para a juntada de eventual comprovação de sua renovação.

7. Em atendimento, a SERAD emitiu a [Nota Técnica 3349 \(5160264\)](#), informando que as diligências foram adotadas e, ao fim, posicionou-se no seguinte sentido:

- a. pela **manutenção do indeferimento** da proposta de outorga da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada;
- b. pela **manutenção da inabilitação** da proposta de outorga da Fundação Evangélica Trindade;
- c. pela **manutenção da Habilitação** da proposta de outorga da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, sendo esta **declarada nova vencedora** do certame;
- d. **pela notificação das concorrentes**, comunicando as situações acima relatadas; e
- e. sejam **remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica**, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: dos recursos acostados aos autos; do procedimento de seleção em questão; e da minuta do Despacho Homologatório, elaborada com vistas à celeridade processual;
- f. sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consequêntias.

8. Eis o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/392091126>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

II.1 - AR CABOUÇO NORMATIVO APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO PARA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO PARA FINS EDUCATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967 DL

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

11. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguiente do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da imparcialidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/392091126>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a **Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012**, por meio da qual restou apreciada a seleção, por meio do já citado [Parecer Jurídico 206 \(0438594\)](#), devidamente aprovado pelo [Despacho - Conjur 763 \(0438643\)](#),

13. Ressalte-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, esta **não** se aplica aos procedimentos seletivos iniciados sob a égide da referida Portaria nº 355/2012. Veja-se:

PORTRARIA Nº 3.238/2018

Art. 50. Às seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias.

14. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

II.2 – ANÁLISE DO PRESENTE PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA

15. A presente manifestação circunscreve-se à juridicidade dos **atos posteriores ao referido Parecer Jurídico 840/2019 SEI 4746494**, tendo, pois, como objeto, a análise das providências enunciadas pela SERAD na citada [Nota Técnica 3349 \(5160264\)](#).

16. Como relatado, **ratifica-se, integralmente o Parecer Jurídico 840/2019 SEI 4746494**, que confirmou o resultado inicial da presente seleção (já analisado pelo citado [Parecer Jurídico 206 SEI 0438594](#)), bem como concluiu pela adjudicação de seu objeto à segunda colocada (**Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil**), com base no §3º do art. 29 do Decreto nº 52.795/1963, em virtude do indeferimento da solicitação de aprovação do local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos da primeira colocada (Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada).

17. Como consequência jurídica do referido indeferimento, ocorreu o **decaimento do direito de contratação** da entidade então vencedora. Além disso, à Administração pública fica possível convocar as entidades habilitadas remanescentes, na ordem de classificação; eis o decorrente do art. 29 e seus parágrafos do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º Não será admitida a prorrogação do prazo a que se refere o **caput**, exceto em decorrência de caso fortuito ou força maior, conforme entendimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo a que se refere o **caput** sem que tenham sido apresentados os locais escolhidos para a montagem da estação, o **direito da pessoa jurídica à contratação** **decairá**. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 2º, **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação**, para atender ao disposto no **caput**, em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

18. A entidade habilitada em segundo lugar foi a **Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil**. Em que pese já ter sido devidamente examinada a fase de habilitação da seleção por esta CONJUR, no presente processo principal (Parecer nº 206/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU SEI 0438594) - convém, nesta oportunidade, ratificar que, à época da habilitação, foi devidamente analisada, também nos respectivos autos da Fundação, por meio da Nota Técnica nº 294/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 155/158 do [Volume de Processo Digitalizado 53000.041398/2012-42 SEI 0086902](#)), a **presença dos documentos necessários para a sua habilitação, quais sejam, os constantes no Anexo II da aplicável Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/392091126>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

19. Aqui, insta ressalvar que **não se aplica a diligência de complementação documental (referente aos documentos de habilitação) imposta pelo art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, por expressa disposição do art. 50 da mesma Portaria, segundo o qual "às seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias".**

20. Como a habilitação da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil não anula o compromisso da entidade de manter, durante o processo de seleção, a observância dos requisitos habilitantes, esta CONJUR, por meio do [Parecer Jurídico 840/2019 SEI 4746494](#), solicitou as providências elencadas no item 6 supra, que ora se passa a verificar.

21. **No tocante ao mandato dos dirigentes** da entidade, constata-se em seu processo nº 53000.041398/2012-42, a juntada da ata de eleição da diretoria executiva atualizada, para mandato até 2023, conforme SEI [4955154](#), indicado no [Checklist SEORE 5142535](#). Ademais, verificam-se os respectivos **comprovantes de nacionalidade e maioridade**, no SEI [4955169](#).

22. As declarações pertinentes encontram-se abrangidas pelo requerimento de outorga juntado no SEI [4955152](#), constante no processo nº 53000.041398/2012-42, indicado no [Checklist SEORE 5142535](#). Nele se verifica a declaração "*de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990*" - firmada a advertência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do §3º do art. 38 da Lei nº 4.117/63.

23. Nesse ponto, registra-se que, com o advento da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, as Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, sofreram algumas alterações. A exemplo disso, o art. 11 da nova lei revoga a alínea "a" do art. 34 da Lei nº 4.117/63 - que dispunha sobre a idoneidade moral e fundamentava a exigência de certidões negativas de feitos judiciais-, ao passo que o art. 5º altera o art. 38 da Lei nº 4.117/62, passando a exigir apenas uma declaração dos sócios e dirigentes nos seguintes termos:

Art. 5º A Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)“Art. 38.

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e , f , g , h, i, j, k , l, m , n, o , p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990".
(g.n.)

24. Outrossim, o art. 8º da Lei nº 13.424/17 prevê a aplicação imediata do dispositivo supra transcrita aos processos pendentes de contratação, circunstância que alcança a hipótese dos autos: "*Aplica-se o art. 5º desta Lei aos processos pendentes de contratação com o Poder Executivo*". É exatamente a hipótese dos autos.

25. Ainda, foi efetivada nova pesquisa pela Secretaria, a fim de confirmar o cumprimento dos limites art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, conforme atesta o [Anexo SIACCO/MOSAICO/FISTEL \(4796470\)](#) e a [Nota Técnica 3349 \(5160264\)](#). Aqui, recomenda-se que a confirmação seja feita, expressamente, também em relação **ao art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/1963**.

26. Também, efetuou-se a confirmação da atual situação da entidade, por meio de **comprovante atualizado de inscrição e situação cadastral da entidade (CNPJ)**, constante no SEI [5139768](#), indicado no [Checklist SEORE 5142535](#), do respectivo processo da entidade; bem como da juntada do **estatuto social atualizado** (SEI [4955153](#), indicado no [Checklist SEORE 5142535](#), do respectivo processo da entidade). Ainda, a certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, consta no SEI [4955168](#).

27. Quanto à **regularidade fiscal e trabalhista** - prevista no §7º, inciso II do art. 15 do Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 -, verifica-se a juntada da certidão de regularidade com a Anatel, com a Fazenda Federal e Seguridade Social, com a Fazenda Estadual e Municipal, bem como da certidão de regularidade do FGTS e Justiça do Trabalho - todos ora verificados no [Checklist SEORE 5142535](#), do respectivo processo da entidade:

h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	4955159 5139768 06/03/20
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	4955160 5139768 11/03/20
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	4955161 5139768 08/08/20
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	4955162 5159768 14/08/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	4955163 5139768 10/05/20
 da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	4955166 5139768 07/08/20

apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

28. Aqui, recomenda-se que aqueles que se encontram com prazo de validade expirado sejam **atualizados**.

29. Além disso, **em relação à regularidade econômico-financeira** - prevista no §4º, inciso I do art. 15 do mesmo Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 - juntou-se o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício atualizado, no SEI [4955158](#) e no SEI [5105772](#), conforme certifica o [Checklist SEORE 5142535](#), do respectivo processo da entidade.

30. No tocante ao **instrumento jurídico firmado com instituição de ensino**, verifica-se que foi firmado com a USP e juntado no SEI [4955155](#), do respectivo processo da entidade - conforme certifica o [Checklist SEORE 5142535](#). Porém, não foi possível extrair da literalidade de seu objeto, nem de suas obrigações, o específico fornecimento de "*suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação*", recomendando-se a notificação da entidade para a juntada correspondente,

31. Confirma-se, também, diante do decaimento do direito à contratação em questão, bem como da convocação da segunda colocada, que **as demais entidades participantes foram devidamente cientificadas da nova configuração**, sendo-lhes oportunizada a via recursal, **em atendimento ao devido princípio do contraditório e ampla defesa**. Veja-se.

32. A **Fundação Evangélica Trindade**, em seu processo nº 53000.042945/2012-15, foi notificada via [Ofício 12016 \(4042828\)](#), pela [Correspondência Eletrônica SERED_OUT 4668228](#). Não sobreveio manifestação recursal nos respectivos autos. Por fim, foi notificada, via [Ofício 5030 SEI 5142590](#) (encaminhado pela [Correspondência Eletrônica SERED_OUT 5233482](#)), acerca do teor da Nota Técnica nº 3349/2020/SEI-MCTIC SEI [5160264](#), não sobrevindo recurso nos respectivos autos.

33. A **Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada**, em seu processo nº 53000.043360/2012-12, foi inicialmente, notificada acerca do indeferimento da solicitação de aprovação local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos - promovido pela Nota Técnica nº 2164/2018/SEI-MCTIC [2612406](#), ratificada pelo [Despacho SESTE 2634268](#). A comunicação com oportunidade de manifestação em trinta dias foi feita pelo [Ofício 3327 \(2612433\)](#), encaminhado pela [Correspondência Eletrônica SERED_TEC 2707396](#), não sobrevindo irresignação recursal nos autos.

34. Diante da inércia, a entidade foi comunicada acerca da convocação da segunda colocada, nos termos configurados na [Nota Técnica 5305 \(4042804\)](#), por meio do [Ofício 12019 \(4042841\)](#), encaminhado pela [Correspondência Eletrônica SERED_TEC 4668514](#). Dessa vez, sobreveio sua irresignação, no protocolo de nº [01250.054606/2019-02](#) (em seu respectivo processo de nº 53000.043360/2012-12), que foi devidamente apreciado pela [Nota Técnica 26020 SEI 5010920](#) (ratificada pelo [Despacho SEORE 4790313](#)), cuja regularidade da fundamentação ora se confirma, nos termos do trecho a seguir:

5. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões apresentadas, as quais não se mostram suficientes para afastar a irregularidade apontada e modificar a decisão administrativa outrora tomada, senão vejamos:

- A recorrente alega que não tomou conhecimento do indeferimento, pois entende que, por se tratar de um Aviso publicado no D.O.U. qualquer indeferimento também deve ser publicado no D.O.U.
- Alega que respondeu aos Ofícios anteriores e que a única pendência se refere à solicitação de apresentação de autorização do Ministério da Defesa e está aguardando emissão do referido órgão e pede prorrogação.

6. Em que pesem as razões expendidas, essas não devem prosperar, tendo em vista:

- Primeiramente, cumpre destacar que, pela oportunidade concedida pela NOTA TÉCNICA Nº 5305/2019 nem poderia se conhecer do conteúdo do presente recurso, pois a oportunidade de defesa quanto ao indeferimento da entidade já se encerrou. Essa oportunidade recursal é relativa à dúvidas/impugnações sobre novo resultado do certame. A recorrente não fez abordagem a respeito desse novo resultado. Assim, cumpre responder aos argumentos trazidos pelo protocolo 01250.054606/2019-02 apenas para dirimir dúvidas sobre o caso.
- Não é cabível a alegação de não conhecimento do indeferimento. Nos termos da Portaria que trata do funcionamento Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no MCTIC** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/392091126>

<https://imtleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

- Ademais, nos termos do parágrafo único do art. 20 da Portaria nº 3399/2018, a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI-MCTIC, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais. Dúvidas sobre vidas de processos e CADSEI devem ser dirigidas aos canais do Setor de Atendimento ao Pùblico deste Ministério. Os canais para contato com o Ministério das Comunicações são os seguintes (desde o dia 30 de junho de 2015, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema eletrônico do CADSEI):

(...)

- O fato de ter respondido aos Ofícios anteriores só corrobora o conhecimento pela proponente do procedimento de envios de comunicações por este Ministério e o momento de solicitar prorrogação nos autos passou, pois seria no decorrer das oportunidades concedidas pelos Ofícios nº 27425/2016, Ofício nº 9284/2017/SEI-MCTIC e Ofício nº 3327/2018/SEI-MCTIC, que trataram das exigências para instrução do projeto técnico. Ou seja, 3 oportunidades concedidas em datas distintas e a entidade manteve-se inerte. Reiterase que é de exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado.

35. A decisão foi comunicada pelo [Ofício 49772 \(5010927\)](#), encaminhado pela [Correspondência Eletrônica SERED TEC 5048774](#), sobrevindo nova irresignação recursal no protocolo de nº [01250.004784/2020-18](#), que, por sua vez, foi apreciada pela [Nota Técnica 2908 \(5142606\)](#), ratificado pelo [Despacho SEORE 5161001](#) - concluindo pelo não conhecimento do protocolo e pela manutenção do indeferimento, com base na seguinte fundamentação:

5. Como não foi aberta nova fase recursal nos presentes autos, o protocolo 01250.004784/2020-18, de 31/01/2020, é flagrantemente **intempestivo**, e, portanto, **não pode ser conhecido**. A possibilidade instrutória e recursal desses autos já se encerrou e o resultado da análise do recurso já foi notificado à entidade (OFÍCIO Nº 49772/2019). Somente pode ser considerada ou analisada a documentação colacionada dentro do prazo previamente estabelecido, em respeito às fases próprias para tanto (art. 63 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999), de modo a se **respeitar os princípios reitores do processo administrativo**. Ressalte-se ainda que o art. 10 da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, dispõe que, da decisão final do processo seletivo, caberá um único recurso administrativo.

6. (...)Apenas para o fim de extirpar dúvidas sobre o pleito recursal a que se refere esse protocolo, até porque os questionamentos da entidade já foram devidamente respondidos na NOTA TÉCNICA Nº 26020/2019/SEI-MCTIC [5010920](#), cumpre informar à entidade que:

- No que concerne à alegação exposta no item 20 do protocolo da entidade (enunciando que o chefe de serviço não poderia emitir opinião), informe-se que a Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada em 28 de janeiro de 2019 - que, dentre outras questões, trata do Regimento Interno desta Secretaria de Radiodifusão - no capítulo III, Seção I, Art. 62, enuncia que, ao Serviço de Estudos de Análise Técnica compete:

I - realizar análise de projetos técnicos referentes à outorga e renovação de outorga dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e anciares;

(...)

Art. 77. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade.

Ressalte-se que o indeferimento [2634268](#) da proposta foi devidamente assinado pela Diretora responsável à época.

- Sobre alegação do item 22 e seguintes, reiteramos não há equívoco no Despacho de indeferimento, pois **esclarecimentos de caso fortuito ou força maior que justifiquem a não apresentação de documentos tinham que ser encaminhados dentro do prazo estabelecido nos autos**, o que a entidade não fez. O art. 29. do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, publicado no diário oficial da união de 23 de agosto de 2017, enuncia que a pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do MCTIC, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos enquanto o § 1º anuncia que não será admitida a prorrogação do prazo a que se refere o caput, exceto em decorrência de caso fortuito ou força maior, conforme entendimento do MCTIC. Destaque-se também o disposto no § 2º: **encerrado o prazo** a que se refere o caput sem que tenham sido apresentados os locais escolhidos para a montagem da estação, **o direito da pessoa jurídica à contratação decairá**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/392091126>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

- Reiteramos que não é cabível a alegação de não conhecimento do indeferimento. Nos termos da Portaria que trata do funcionamento Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no MCTIC** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).
- O fato de ter respondido aos Ofícios anteriores só corrobora o conhecimento pela proponente do procedimento de envios de comunicações por este Ministério e o momento de solicitar prorrogação nos autos passou, pois, seria no decorrer das oportunidades concedidas pelos Ofícios nº 27425/2016, Ofício nº 9284/2017/SEI-MCTIC e Ofício nº 3327/2018/SEI-MCTIC, que trataram das exigências para instrução do projeto técnico. Ou seja, 3 oportunidades concedidas em datas distintas e a entidade manteve-se inerte. Reiterase que é de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado**.
- Problemas com solicitações ocorridas em outros órgãos (a exemplo do Comando da Aeronáutica) não são da competência dessa Pasta (MCTIC) e devem ser resolvidas pela entidade juntamente ao órgão específico.

36. A decisão foi, finalmente, comunicada pelo [Ofício 5032 \(5142612\)](#), encaminhado pela [Correspondência Eletrônica SERED_TEC 5274714](#), não sobrevindo nova irresignação nos respectivos autos.

37. Assim, com base nos itens 33 a 36 supra, constata-se que a entidade foi devidamente cientificada do teor do indeferimento da solicitação de aprovação do local de instalação, nos termos disciplinados pelos citados art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único e art. 27 da Portaria nº 3.399/2018, que trata do funcionamento do processo eletrônico na Pasta. Ademais, confirma-se que lhe foi conferida a oportunidade recursal devida, nos termos da aplicável Portaria nº 355/2012, que disciplina uma única oportunidade recursal contra o indeferimento do pedido. Conclui-se, pois, pela **regularidade da manutenção do indeferimento da solicitação da entidade, tendo sido observado o contraditório e a ampla defesa no presente procedimento**.

38. Por fim, no tocante ao item 7 da [Nota Técnica 5305 SEI 4042804](#) - que informa a "necessidade de retificar algumas expressões constantes da NOTA TÉCNICA Nº 5305/2019/SEI-MCTIC [4042804](#) e do Despacho SEORE [4790313](#)" -, embora as mencionadas retificações não alterem substancialmente o presente procedimento, recomenda-se a notificação das interessadas (providência que, inclusive, já consta na própria conclusão da referida [Nota Técnica 5305 SEI 4042804](#)), uma vez que se referem a ato de apreciação de recurso de entidade participante. Ademais, no [Despacho SEORE 4790313](#), sugere-se que passe a constar a referência à Portaria nº 355/2012 aplicável ao presente caso, uma vez que em sua redação consta a Portaria nº 3.238/2018.

39. Diante de todo o exposto, tendo a Administração optado, com esteio no citado art. 29, §3º, do Decreto nº 52.795/1963, considerar a entidade remanescente na ordem de classificação, **conclui-se pela possibilidade jurídica de adjudicar o objeto à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil** e convocá-la para submeter ao Ministério os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos - **desde que, antes, sejam adotadas as diligências recomendadas**.

III – CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, reitera o [Parecer Jurídico 840/2019 SEI 4746494](#) e, **desde que cumpridas as recomendações enunciadas nos itens 25, 28, 30, 38 supra**, opina favoravelmente à adjudicação do objeto da presente seleção pública à **Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil**, com sua convocação para os fins do §3º, art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

41. No tocante à [Minuta de Despacho do Ministro \(5160483\)](#), ressalta-se que atende às formalidades legais e regulamentares, devendo ser objeto de eventuais correções de erros materiais e/ou atualizações necessárias, antes da remessa ao Exmo. Ministro da Pasta.

42. Ademais, por se tratar de Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

43. Por fim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

44. É o parecer, que encaminho á apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.



Brasília, 12 de março de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/392091126>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000046327201236 e da chave de acesso 6af92a21

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 392091126 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 12-03-2020 22:09. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/392091126>

<https://imfobr-agencia-de-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00584/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.046327/2012-36

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 00197/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, na localidade de São Joaquim da Barra/SP.

3. É necessário que a SERAD atente para as orientações apresentadas nos itens 25, 28, 30 e 38 do PARECER n. 00197/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que foram as seguintes: i) realização de pesquisa sobre o limite de outorgas para a entidade e as pessoas que integram o quadro direutivo (vide art. 14, § 3º, do Decreto nº 52.795, de 1963); ii) apresentação dos documentos exigidos pelos normativos **de forma atualizada, referentes à regularidade fiscal e trabalhista;** iii) juntada do instrumento jurídico (convênio) em que conste o fornecimento de "*suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação*"; iv) cientificação das entidades interessadas sobre a ratificação de algumas expressões constantes na NOTA TÉCNICA Nº 5305/2019/SEI-MCTIC e no Despacho SEORE, devendo constar no referido Despacho a referência à Portaria nº 355/2012.

4. Após o devido atendimento das orientações acima mencionadas, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil.

5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 16 de março de 2020.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/393515069>



<https://sapiens.agu.gov.br/documento/393515069>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000046327201236 e da chave de acesso 6af92a21

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 393515069 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 16-03-2020 10:02. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/393515069>

<https://imfobrig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00605/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.046327/2012-36

INTERESSADOS: RADIO RIBAMAR LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 16 de março de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000046327201236 e da chave de acesso 6af92a21

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 394473047 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 16-03-2020 10:58. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/394473047>

<https://imfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00608/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.046327/2012-36

INTERESSADOS: RADIO RIBAMAR LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00605/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **DESPACHO n. 00584/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pelo Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. João Paulo Santos Borba, aprovando, e o **PARECER n. 00197/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da Advogada da União Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Restitua-se o feito à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para conhecimento e providências decorrentiais, como proposto.

Brasília, 18 de março de 2020.

(assinado eletronicamente por)

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000046327201236 e da chave de acesso 6af92a21

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 394629662 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 18-03-2020 13:18. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/394629662>

<https://imfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

DESPACHO Nº 57, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Processo nº: 53000.002370/2012-90

Interessado(a): ASSOCIAÇÃO PONTALINENSE EDUCATIVA E CULTURAL

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer Jurídico nº 00069/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, cujos fundamentos adoto como razão da decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do pedido de reconsideração apresentado e o indefiro, mantendo, na íntegra, a Portaria nº 6501/2017/SEI-MCTIC, de 14 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 4 de dezembro de 2017, que aplicou a penalidade de multa e de revogação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PONTALINENSE EDUCATIVA E CULTURAL, por meio da Portaria nº 455, de 22 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2001, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pontalina, estado de Goiás.

FABIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA

DESPACHO Nº 60, DE 25 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 3349/2020/SEI-MCTIC e no PARECER JURÍDICO nº 197/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046327/2012-36, de modo a tornar sem efeito o Despacho do Ministro nº 626/2015/SEI-MC, de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2015, pelo motivo de indeferimento da solicitação de aprovação do local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos, com consequente decaimento do direito da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada à contratação, bem como homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra/SP, por meio do canal 295E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, e adjudicar o seu objeto à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, CNPJ 09.241.619/0001-62, bem como, encaminhar os processos das entidades inabilitadas e indeferidas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

FÁBIO FARIA

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO Detalhamento na NOTA TÉCNICA Nº 3349/2020/SEI-MCTIC 5160264
Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53000.043360/2012-12	Indeferida (habilitação com posterior decaimento do direito à contratação)	INDEFERIMENTO da Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53000.041398/2012-42	Habilitada	Nova Vencedora
Fundação Evangélica Trindade	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53000.042945/2012-15	Inabilitada	Indeferimento

DESPACHO Nº 68, DE 25 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o disposto no Processo nº 53000.046354/2012-17, resolve acolher a Nota Técnica Nº 186/2021/SEI-MCOM e o Parecer Jurídico nº 062/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de sorte a:

a) retirar os efeitos do Despacho do Ministro de 25 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 26 de maio de 2014; e

b) revogar parcialmente o Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, destinado às outorgas do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, em razão do indeferimento de proposta de entidade habilitada e da constatação de óbices temporais e circunstanciais expostos na NOTA TÉCNICA Nº 186/2021/SEI-MCOM, para o prosseguimento dos autos da localidade, de modo a excluir a localidade de Barra do Garça, Estado de Mato Grosso, por meio do canal 233E (FME), com base no princípio discricionário da Administração Pública, na forma do Anexo.

Encaminhem-se os processos relativos a esta seleção ao Setor de Arquivo.

ANEXO

AVISO	UF	LOCALIDADE EXCLUÍDA	CANAL	PROCESSO PRINCIPAL
4/2012, publicado no DOU de 13/07/2012.	MT	Barra do Garça	233E (FME)	53000.046354/2012-17

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.001345/2013	Rádio Alvorada De Teixeiras De Freitas Ltda	OM	Caravelas	BA	Multa	3.272,72	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 1902 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.050311/2015	Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora Da Escada	RADCOM	Guararema	SP	Multa	534,32	Art. 40, VII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 1916 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.021116/2014	Associação Comunitária Dos 72 Discípulos De Cuité - Pb	RADCOM	Cuité	PB	Multa	1.028,10	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 1919 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015730/2013	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura Da Casa Amarela	RADCOM	Recife	PE	Multa e advertência	991,25	Art. 40, XVII, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 1922 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015507/2014	Associação Cultural Bethel	RADCOM	Paty do Alferes	RJ	Multa	913,86	Art. 40, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 1928 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.025222/2014	Associação De Difusão Comunitária De Barão	RADCOM	Barão	RS	Multa	913,86	Art. 40, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 1929 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.023917/2014	Rádio Nova São Manuel Ltda	OM	São Manuel	SP	Multa	2.798,70	Art. 62, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 1934 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53516.002193/2017	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Marquinho	RADCOM	Marquinho	PR	Multa	2.003,71	Art. 40, XV, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 1942 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.011404/2017	Associação Assistencial E Educativa Comunidade Solidária De São Manoel	RADCOM	São Manoel	SP	Multa	3.205,93	Art. 40, XII e XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 1967 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

RODRIGO CRUZ GEBRIM



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515201032600007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.241.619/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2007
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO COMPARATO	NÚMERO 148	COMPLEMENTO ANDAR TERREO
CEP 04.606-030	BAIRRO/DISTRITO CAMPO BELO	MUNICÍPIO SAO PAULO UF SP
ENDERÉSCO ELETRÔNICO edpagano@uol.com.br e/ou amontoro@uol.com.br		TELEFONE (11) 5093-0535/ (11) 9418-3074
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/01/2021 às 13:39:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:33:29 do dia 09/04/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/05/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.241.619/0001-62

Razão Social: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

Endereço: R ANTONIO COMPARATO 148 ANDAR TERREO / CAMPO BELO / SAO PAULO / SP / 04606-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2021 a 06/02/2021

Certificação Número: 2021010802443430839383

Informação obtida em 20/01/2021 13:42:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)
https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL
CNPJ: 09.241.619/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:58:47 do dia 09/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2021.

Código de controle da certidão: **9C2B.082D.0D5F.1756**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 09.241.619/0001-62

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21040071559-55

Data e hora da emissão 09/04/2021 14:06:47

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0375149 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 09.241.619/

Contribuinte: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

Liberação: 09/04/2021

Validade: 08/07/2021

Tributos Abrangidos:

- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.710.548-5- Inicio atv :13/11/2007 (R ANTONIO COMPARATO, 00148 - CEP: 04605-030)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 14:22:46 horas do dia 09/04/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: D22E5F3B



cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Certidão nº: 2246368/2021

Expedição: 20/01/2021, às 13:46:56

Validade: 18/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.241.619/0001-62**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais	Solicitações	Canais Excluídos														
Todos	+ RTV/RTVD Secundário															
12 total de registros ← 1 - 50 → 50 ⚡ Atualizar ⚡ Filtrar 📁 Salvar Filtro/Ordenação																
Ação Status CNPJ Entidade NumFistel Canal Frequência Classe Serviço Local Específico Finalidade Caráter Fase Município UF Data Id do Canal																
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago			11	201	B	802	PBTVD		Comercial	P	0	São Joaquim da Barra	SP	2021-03-16 15:36:45	57dbac0a4ae9b
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	04952098000138	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOPUBLICA LTDA	50407541675	281	104.1	B1	230	FM	Comercial	P	2	São Joaquim da Barra	SP	2021-03-16 15:36:49	57dbac4bbc72
Incluir dados da Outorga	(FM-C0) Canal Vago				295	106.9	C	230	FM	Educativo	P	0	São Joaquim da Barra	SP	2021-03-16 15:36:50	57dbac570b1f9
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	59844746000124	RADIO SAO JOAQUIM LTDA	50414491122	253	98.5	C	230	FM	Comercial	P	2	São Joaquim da Barra	SP	2021-03-16 15:36:50	57dbac588f2c9
Incluir dados da Outorga	(AM-C0) Canal Vago					1550	C	205	OM	(Todas)	P	0	São Joaquim da Barra	SP	2021-03-16 15:36:52	57dbac79a901d
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	61413092000126	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO...	50409641456	21	515	C	801	RTVD	Comercial	P	2	São Joaquim da Barra	SP	2021-03-18 10:56:26	57dbaba289c65
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	46721148000116	TV IMPERADOR LTDA	50411987801	28	557	C	801	RTVD	Comercial	P	1	São Joaquim da Barra	SP	2021-03-18 10:56:26	57dbaba28c1c0
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	61914891000186	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RA...	50409496936	30	569	C	801	RTVD	Comercial	P	1	São Joaquim da Barra	SP	2021-03-18 10:56:26	57dbaba28e48a
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	54022488000187	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	50410978604	39	623	C	801	RTVD	Comercial	P	1	São Joaquim da Barra	SP	2021-03-18 10:56:26	57dbaba292a08
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	02131538000160	TV OMEGA LTDA	50413271811	40	629	C	801	RTVD	Comercial	P	1	São Joaquim da Barra	SP	2021-03-18 10:56:27	57dbaba294f5c
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	59851543000165	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA	50409470201	26	545	C	801	RTVD	Comercial	P	1	São Joaquim da Barra	SP	2021-03-18 10:56:27	57dbaba2974aa
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	60509239000113	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	50410092878	15	479	C	801	RTVD	Comercial	P	1	São Joaquim da Barra	SP	2021-04-01 05:43:49	57dbaba2856f3





SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais	Solicitações	Canais Excluídos															
Todos	+ RTV/RTVD Secundário																
3 total de registros ← 1 - 50 → ⚡ Atualizar ⚡ Filtrar 📁 Salvar Filtro/Ordenação																	
Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		09241619000162								(Todas)							
Editar dados da Outorga	▶	(FM-C5) Canal pendente de outorga	09241619000162	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	50415516005	250	97.9	C	230	FM	Educativo	P	1	Ituverava	SP	2021-03-16 15:36:49	57dbac48d5f6b
Editar dados da Outorga	▶	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	09241619000162	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	50415515882	293	106.5	C	230	FM	Educativo	P	1	Jales	SP	2021-03-16 15:36:49	57dbac491286e
Editar dados da Outorga	▶	(FM-C5) Canal pendente de outorga	09241619000162	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	50415027063	268	101.5	C	230	FM	Educativo	P	1	Paraguaçu Paulista	SP	2021-03-16 15:36:50	57dbac57d7ba8



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

CNPJ: 09241619000162**Presidente:****Endereço:** Rua Antonio Comparato - Campo Belo**E-mail:** edpagano@uol.com.br**Capital Social:** 0,00**Reserva de Capital:****Total:** 0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
032.294.638-70	MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE	DIRETORA VICE PRESIDENTE	
299.393.438-41	FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA	DIRETORA PRESIDENTE	
852.407.108-72	VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	

Registro 1 até 3 de 3 registros**Página:** [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia

menu ajuda

 Dados da consulta Consulta**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 299.393.438-41

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA	299.393.438-41	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales

Usuário: [weronica.mc](#) - Weronica de Jesus LeiteData: [09/04/2021](#)Hora: [16:20:37](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/)

Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo... 1/1

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia

menu ajuda

 Dados da consulta Consulta**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 032.294.638-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE	032.294.638-70	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: [weronica.mc](#) - Weronica de Jesus Leite

Data: 09/04/2021

Hora: 16:21:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/)

Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 852.407.108-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	852.407.108-72	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: [weronica.mc](#) - Weronica de Jesus Leite

Data: [09/04/2021](#)

Hora: [16:22:04](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/) Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53000.041398/2012-42

Interessado: Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Localidade: São Joaquim da Barra/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 295E

Aviso de Habilitação: nº 04/2012

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? () Sim (X) Não

CHECKLIST REF. À DILIGÊNCIA CONJUR (NOTA TÉCNICA Nº 6957/2020/SEI-MCTIC 5364359)

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da documentação (60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19)).

Data do protocolo desta proposta: 53115.001423/2020-78 9/7/20 E 53115.001146/2020-01 6/7/20

Requerimento tempestivo? (X) Sim () Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p style="text-align: right;">Apresentou Petição (N. SEI 0086902, pág. 02 /03, e Petição (N. SEI. 4955152)</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p style="text-align: right;">Apresentou Petição (N. SEI 4955153) (aprovação MP constante da p.2 do doc)</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p style="text-align: right;">Apresentou Petição (N. SEI 4955154) Mandato 24/10/19 A 24/10/23</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p style="text-align: right;">Apresentou Petições (N. SEI 5659340) e (N. SEI 5659341)</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p style="text-align: right;">Apresentou Petições (N. SEI 5680601), (N. SEI 5659342) e (N. SEI 5659344)</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	Regular Anexo (N. SEI 7002103), pág. 01.
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (N. SEI 5105772) LG maior que 1 LC maior que 1 SG maior que 1 De acordo, com a Portaria nº 6843/SEI, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Anexo (N. SEI 7002103), págs. 03 e 04.
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Anexo (N. SEI 7002103), pág. 02.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Anexo (N. SEI 7002103), pág. 04.
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Regular Anexo (N. SEI 7002103), pág. 05.
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Regular Anexo (N. SEI 7002103), pág. 06.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Anexo (N. SEI 7002103), pág. 07.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (N. SEI 4955168)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (N. SEI 4955169) Diretora presidente: Fernanda de Andrade Pagano Aranha. Diretora vice presidente: Maria Ignez de Souza Pereira Andrade. Diretora administrativo financeiro: Vera Helena Pereira de Andrade Pagano.
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	OK Limites da entidade e da Diretoria Anexo (N. SEI 7002372)

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Aviso de Habilidade nº 04/2012.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 13/04/2021, às 13:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7001615** e o código CRC **4120E4C5**.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 7001615



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

MINUTA DE
PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53000.041398/2012-42 e 53000.046327/2012-36, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, p executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, por meio do canal 295E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas, em 19/04/2021, às 19:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7007289** e o código CRC **198B94AF**.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI-MCOM nº 7007289



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.041398/2012-42, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, intermédio do Despacho de Homologação nº 60, de 25 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, em conformidade com as disposições da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4310/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº ____/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ___, de ___ de _____ de 2021, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 2021, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, por meio do canal 295E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 19/04/2021, às 19:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7007341** e o código CRC **23CD3F58**.



72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 15/2021/SEI-MCOM**1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, por meio do canal 295E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 19/04/2021, às 19:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7007499** e o código CRC **95431354**.

Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Não Possui

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 7007499

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 4310/2021/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42 apenso/relacionado ao Processo nº 53000.046327/2012-36

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, em conformidade com a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra/SP, por meio do canal 295E, de acordo com o Despacho de Homologação nº 60, de 25 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2021.

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após correta instrução do feito, a Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, área à época responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Parecer Jurídico nº 197/2020 (SEI nº 6996820), verificou-se, além da viabilidade jurídica do novo resultado, a necessidade de complementação da instrução processual, conforme relata a Nota Técnica nº 6957/2020/SEI-MCTIC (SEI nº 364359), encaminhada à entidade por meio do Ofício nº 13271/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI nº 5364363), em 16/04/2020.

4. Assim, a documentação apresentada pela entidade, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 7001615). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo estabelecido da Nota Técnica nº 6957/2020/SEI-MCTIC (SEI nº 5364359).

5. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 3º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição (SEI nº 4955168).

6. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

7. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 5105772, págs. 1 a 7). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 7001615).

8. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 7002103, págs. 1 a 7).

9. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO março de 2021 (SEI nº 7002372, págs. 1 a 6).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

11. A entidade explora o serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, somente na localidade de Jales/SP, mas aparece na planilha de controle de Editais como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Ituverava/SP e Paraguaçu Paulista/SP, em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integra(m) somente o quadro diretivo da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, serviço de radiodifusão prestado em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos nas localidades, qual(is) seja(m): Ituverava/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Cruzeiro/SP e Jales/SP, conforme Anexo (SEI nº 7002372, págs. 1 a 6).

12. Portanto, em nenhum caso, há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas em anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 14/04/2021, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 14/04/2021, às 13:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 19/04/2021, às 19:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 20/04/2021, às 20:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7002440** e o código CRC **F98E9E08**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 7001615

Minuta de Portaria Sei nº 7007289

Minuta de Exposição de Motivos Sei nº 7007341

Parecer de Mérito Sei nº 7007499

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 7002440



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Ofício Interno nº 3190/2021/MCOM

Brasília, 22 de abril de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Ricca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha n. Nota Técnica n. 4310/2021/MCOM (7002440)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 4310/2021/MCOM (7002440), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 22/04/2021, às 18:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7121888** e o código CRC **421E55FB**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 3190/2021/@setor@ - Processo nº 53000.041398/2012-42 - Nº SEI: 7121888



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT**

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00178/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041398/2012-42

INTERESSADOS: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. Cuida-se da NOTA TÉCNICA Nº 4310/2021/SEI-MCOM (SEI 7002440), elaborada pela Secretaria de Radiodifusão, remetida para análise desta Consultoria Jurídica acerca do atendimento aos imperativos da legalidade e demais ditames jurídicos no que toca à conclusão externada na referida Nota.
 2. Em síntese, trata-se de procedimento administrativo que versa sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo.
 3. O processo principal do procedimento seletivo, tombado sob o n.º 53000.046327/2012-36, já havia chegado à sua fase final, com publicação de homologação da seleção e adjudicação do seu objeto à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, então classificado em primeiro lugar, segundo se observa na publicação do Despacho nº 626/2015/SEI-MC no DOU de 07/05/2015 (SEI 0493195). A regularidade do procedimento fora analisada por esta Consultoria via PARECER Nº 206/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI 0438594).
 4. Entretanto, houve o "*indeferimento da Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos* (Despacho SESTE [2634268](#))", perdendo a então entidade vencedora o direito à contratação. Em consequência, a segunda classificada foi considerada como vencedora (Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil).
 5. A análise procedural foi realizada por meio do PARECER n.º 00840/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4746494) e do PARECER n.º 00197/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5296065), que se posicionaram favoravelmente à adjudicação do objeto da presente seleção pública à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, com sua convocação para os fins do §3º, art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017. Em 26/03/2021 (SEI 6862693), foi publicado o Despacho n.º 60/2021, que concluiu o procedimento de habilitação e seleção.
 6. Assim, os presentes autos, que versam sobre a publicação do ato de outorga à entidade vencedora, foram encaminhados a esta Consultoria para manifestação quanto à sua regularidade jurídico-formal.
 7. Todavia, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.
 8. Conforme relato, a segunda entidade classificada foi convocada ante ao indeferimento do local de instalação e utilização dos equipamentos da primeira colocada, conforme exigência prevista no então art. 29 do Decreto nº 52.795/63, o qual foi integralmente revogado pelo Decreto n.º 10.405, de 2020, com vigência a partir de 01.09.2020.
 9. A esse respeito, a área técnica consignou:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.senado.gov.br/camara/legislativa/camara/leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

R-
5),
de
ão
ue
am
o à
os
de
to
eto
, e
do
da

encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

10. Muito embora a questão tenha sido tratada no art. 9º da norma reformadora (Decreto n.º 10.405/20), a fim de não existirem dúvidas sobre as mesmas condições impostas às participantes do certame, solicitam-se esclarecimentos acerca da exigência de aprovação de locais e equipamentos, a manutenção desse requisito para a execução do serviço e o momento de análise da documentação pertinente pela área responsável.

11. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041398201242 e da chave de acesso 38be00f0

Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 629351736 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TÔNIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 06-05-2021 12:00. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/629351736>

<https://imtleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00663/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041398/2012-42

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Seleção para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins educativos

1. Aprovo a NOTA n. 00178/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Após o atendimento da solicitação de esclarecimentos apresentados no item 10 da NOTA n. 00178/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, deve haver a reanálise do caso em questão por esta Consultoria Jurídica.
3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2021.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041398201242 e da chave de acesso 38be00f0

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 629576506 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 06-05-2021 14:36. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/629576506>

<https://sapiens.agu.gov.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00664/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041398/2012-42

INTERESSADOS: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de maio de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041398201242 e da chave de acesso 38be00f0

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 629625270 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 06-05-2021 15:05. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/629625270>

<https://imfobrleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

DESPACHO

Processo nº: **53000.041398/2012-42**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota nº 178/2021/MCOM-SEI (7256490), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 06/05/2021, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7256955** e o código CRC **FE68C320**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI-MCOM nº 7256955



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

DESPACHO

Processo nº: 53000.041398/2012-42

Referência: Nota nº 00178/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Interessado: Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil

Assunto: Consulta Conjur. Devolução dos autos

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para providências cabíveis.

Brasília, 06 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 06/05/2021, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7257034** e o código CRC **E9369D13**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI-MCOM nº 7257034



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO**Processo nº: 53000.041398/2012-42 apenso/relationado ao Processo nº 53000.046327/2012-36****Referência: Nota n. 00178/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 7256490)****Interessado: Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil****Assunto: Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Diligência Conjur.**

À Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares - COESA.

Tratam os autos de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra/SP, por meio do canal 295E, segundo o que estabelece a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012 e o Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012.

Em suma, em um primeiro momento após análise realizada pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, área à época responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu-se pela publicação de homologação da seleção e adjudicação do seu objeto à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, então classificada em primeiro lugar, segundo se observa na publicação do Despacho nº 626/2015/SEI-MC no DOU de 07/05/2015 (SEI nº 0493195).

Contudo, em virtude do indeferimento da solicitação de aprovação do local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos (Despacho SESTE nº2634268), constante dos autos da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada (Processo nº 53000.043360/2012-12), o pedido da proponente vencedora foi indeferido, perdendo esta o direito à contratação. Em consequência, a segunda classificada foi designada como vencedora (Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil).

A Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, à época, concluiu pelo deferimento do pleito da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil (segunda colocada), e o encaminhou à Consultoria Jurídica - CONJUR para manifestação quanto a regularidade jurídico-formal do procedimento. A Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00840/2019/CONJURMCTIC/CGU/AGU (SEI nº 4946494) e do PARECER n. 00197/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 5296065), se posicionou favoravelmente à adjudicação do objeto da presente seleção pública à referida Fundação.

Não obstante, ao advento do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases outrora dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, a Consultoria Jurídica - Conjur, após verificar a regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, emitiu a Nota n. 00178/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 7256490), solicitando esclarecimentos acerca da "exigência de aprovação de locais e equipamentos, a manutenção desse requisito para a execução do serviço e o momento de análise da documentação pertinente pela área responsável" (item 10 da já citada Nota), para que somente após tal esclarecimento, se manifeste sobre o procedimento.

Por essa razão, faz-se, necessário que a área de engenharia se manifeste nos autos, com a finalidade de subsidiar resposta à diligência CONJUR exarada em Nota n. 00178/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 7256490).

Sendo a Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares, área competente - conforme o art. 10, inciso I, alínea e, da Subseção I, da Seção III, do Capítulo III, do ANEXO VII, da PORTARIA Nº 697/SEI-MCOM, publicada e 11/09/2020, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/06/2021, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7289021** e o código CRC **5D766323**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI-MCOM nº 7289021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

NOTA INFORMATIVA Nº 845/2023/MCOM

Processo nº: 53000.041398/2012-42

Interessado(a): Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil

Assunto: Outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da NOTA n. 00178/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (doc. 7256490), por meio da qual a Consultoria Jurídica junto a este Ministério solicitou esclarecimentos acerca da exigência de aprovação de locais e equipamentos, a manutenção desse requisito para a execução do serviço e o momento de análise da documentação pertinente pela área responsável.

INFORMAÇÕES

2. Preliminarmente, cumpre informar que o Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, revogou o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, retirando do mundo jurídico a figura da aprovação de locais e equipamentos das estações dos serviços de radiodifusão, *in verbis*:

~~Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)~~

3. Nessa esteira, o legislador optou tão somente pela manutenção da exigência do licenciamento das estações, condição indispensável para a execução dos serviços de radiodifusão, que deverá ser solicitado à Anatel no prazo de doze meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovar a outorga, *in verbis*:

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
[\(Redação dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021\) \(Vigência\)](#)

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a **licença de funcionamento da estação**; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\) \(Vigência\)](#)

II - efetuar o pagamento do valor atualizado da outorga, integralmente ou por meio de parcelamento mensal, pelo tempo previsto para a concessão ou permissão. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\) \(Vigência\)](#)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação terá o prazo de doze meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovar a outorga, para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que disporão do prazo de dezoito meses.
[\(Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020\) \(Vigência\)](#)

§ 2º A licença de funcionamento de que trata o § 1º será disponibilizada após a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de instalação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020\) \(Vigência\)](#)

§ 3º Na hipótese de a pessoa jurídica apta à contratação não cumprir o prazo estabelecido no § 1º, será instaurado processo com vistas à extinção da outorga, devido à perda de **condição indispensável para execução dos serviços de radiodifusão**. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020\) \(Vigência\)](#)

(grifo nosso)

4. Registra-se que a competência para a análise do requerimento de licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão e seus aniliares foi delegada à Anatel por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2012, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União – DOU – de 29 de junho de 2012, seção 3, página 117, renovado pelo termo aditivo assinado em 27 de junho de 2014 e publicado no DOU de 18 de agosto de 2014, seção 3, página 106.

CONCLUSÃO

5. Essas são as informações que se entende ser pertinentes e relevantes as quais submete-se à consideração; sugerindo-se, caso aprovadas, sejam os autos encaminhados à Consultoria Jurídica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO MORAIS SILVA
Analista de Infraestrutura

Aprovo a Nota Informativa nº 845/2023/MCOM. Submeta-se à consideração do Senhor Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal.

(assinado eletronicamente)
EDILON ESAÚ DOS REIS¹
Engenheiro

Aprovo a Nota Informativa nº 845/2023/MCOM. Submeta-se à consideração da Senhora Diretora de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal.

(assinado eletronicamente)
RICARDO MESQUITA MUNIZ
Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Aprovo a Nota Informativa nº 845/2023/MCOM. Submeta-se à consideração do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica.

(assinado eletronicamente)
DANIELA NAUFEL SCHETTINO
Diretora de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

¹ Por delegação de competência conferida pela Portaria MCOM nº 6.682, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU – de 09/09/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/05/2023, às 08:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 11/05/2023, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Moraes Silva, Analista de Infraestrutura**, em 12/05/2023, às 07:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/05/2023, às 13:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10893464** e o código CRC **C6DFC736**.

Minutas e Anexos

Não possui.



Processo nº 53000.041398/2012-42

Documento nº 10893464

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Ofício Interno nº 36256/2023/MCOM

Brasília, 22 de Maio de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Informativa nº 0845/2023/SEI-MCOM (10893464)

Senhor Consultor Jurídico,

1. Cumprimentando-o, faço referência à Nota nº 178/2021/MCOM-SEI (256490), a qual solicita esclarecimentos acerca da exigência de aprovação de locais e equipamentos, a manutenção desse requisito para a execução do serviço e o momento de análise da documentação pertinente pela área responsável.
2. Dessa forma, encaminho à Nota Informativa nº 0845/2023/SEI-MCOM (10893464), para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social e Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/05/2023, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10918158** e o código CRC **580E21EO**.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

Documento nº 10918158



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041398/2012-42

INTERESSADOS: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Portaria de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de São Joaquim da Barra/SP: viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.

II – Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos do art. 34, §1º da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Devolução dos autos à Secretaria da Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I. RELATÓRIO

1. Cuida-se de procedimento administrativo que versa sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Joaquim da Barra, estado de São Paulo.**

2. O processo principal do procedimento seletivo, tombado sob o n.º 53000.046327/2012-36, já havia chegado à sua fase final, com publicação de homologação da seleção e adjudicação do seu objeto à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, então classificado em primeiro lugar, segundo se observa na publicação do Despacho nº 626/2015/SEI-MC no DOU de 07/05/2015 (SEI 0493195). A regularidade do procedimento fora analisada por esta Consultoria via PARECER Nº 206/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI 0438594). Entretanto, houve o "*indeferimento da Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos (Despacho SESTE 2634268)*", perdendo a então entidade vencedora o direito à contratação. Em consequência, a segunda classificada foi considerada como vencedora (Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil).

3. A regularidade jurídica do procedimento referente ao resultado da seleção já foi devidamente apreciada por esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00840/2019/CONJURMCTIC/CGU/AGU (SEI 4746494) e do PARECER n. 00197/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5296065), exarados no processo principal nº 53000.046327/2012-36.

4. Assim, os presentes autos, que versam sobre a publicação do ato de outorga à entidade vencedora, foram encaminhados a esta Consultoria para manifestação quanto à sua regularidade jurídico-formal.

5. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. Da Base Legal que Rege o Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[apiens.agu.gov.br/apps/processo/22898828/visualizar/1950835863-1190582175](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5d1-4ff9-9b3d-a37423aae805)

72731b05-b5d1-4ff9-9b3d-a37423aae805

6. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93.

7. Portanto, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que os assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço para garantir o respeito aos princípios e regras constitucionais, legais e regulamentares que regem o pedido.

8. Dito isso, vê-se que o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017), a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

9. Segundo o art. 14 do referido Decreto-lei nº 236/1967, os legitimados para executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são União, Estados, Territórios, Municípios, Universidades Brasileiras e Fundações constituídas no Brasil. Veja-se a literalidade do dispositivo legal:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

(...)

10. Por sua vez, a competência para outorgar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos é do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando se tratar da exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens; e do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, em se tratando de permissão de serviços de radiodifusão sonora. Confira-se:

CBT – Lei nº 4.117, de 1962

Art. 34 (...)

§1º A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo parecer. ([Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017](#))

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.



72731b05-b5d1-4ff4-9b3d-a37423aae805

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012\)](#)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012\)](#)

11. Na hipótese dos autos, vê-se que o pleito ora sob análise trata de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Joaquim da Barra, no Estado de São Paulo, evidenciando que a prática do corresponde ato administrativo é da competência do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do referido art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795/1963.

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012.

13. Por sua vez, a subsequente Portaria nº 4335, de 2015, é expressa ao prever que os procedimentos e critérios de seleção aplicados deverão ser aqueles previstos na Portaria vigente à época da publicação do respectivo Aviso; no caso em apreço, é a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, sendo este o diploma normativo que deve ser observado por ocasião da seleção *in casu*.

II.2. Do Deferimento da Outorga e da Regularidade das Minutas Propostas

14. Delimitados os parâmetros formais do objeto de análise, bem como a base legal que rege o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, passa-se a analisar a regularidade do procedimento em questão.

15. Como já relatado, a regularidade jurídica do procedimento referente ao resultado da seleção, que culminou com a outorga para a entidade FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, já foi devidamente apreciada por esta Consultoria Jurídica, no bojo do processo principal nº 53000.046327/2012-36, ocasião em que se exarou o PARECER n. 00197/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5296065) - que assim concluiu:

III – CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, reitera o Parecer Jurídico 840/2019 SEI 4746494 e, desde que cumpridas as recomendações enunciadas nos itens 25, 28, 30, 38 supra, opina favoravelmente à adjudicação do objeto da presente seleção pública à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, com sua convocação para os fins do §3º, art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

41. No tocante à Minuta de Despacho do Ministro (5160483), ressalta-se que atende às formalidades legais e regulamentares, devendo ser objeto de eventuais correções de erros materiais e/ou atualizações necessárias, antes da remessa ao Exmo. Ministro da Pasta.

42. Ademais, por se tratar de Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

16. Passa-se aqui, a destacar os seguintes pontos da referida manifestação da Consultoria acerca da regularidade procedural

- Item 25: Recomendação para confirmação expressa da observância das vedações do art. 14, §3º, do Decreto 52.795/1963;
- Item 28: Recomendação para atualização das certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da entidade;
- Item 30: Recomendação de que o Acordo firmado com a Instituição de Ensino Superior possua o objeto específico de fornecimento de suporte pedagógico, como previsto pela legislação;
- Item 38: Recomendação de nova notificação das interessadas em razão de alterações no resultado final do certame.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5d1-4ff4-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5d1-4ff4-9b3d-a37423aae805

17. Ato contínuo, por meio da **NOTA TÉCNICA N.º 6957/2020/SEI-MCTIC (SEI 5364359)**, a Secretaria atestou a observância da vedação do art. 14, § 3º do Decreto n.º 52795/63, bem como determinou a atualização das certidões que comprovassem a regularidade fiscal e trabalhista da entidade.
18. Ainda, a mencionada Nota Técnica atesta que as participantes foram devidamente notificadas acerca das alterações no resultado do certame, senão vejamos:

Ademais, no Despacho SEORE 4790313, sugeriu a Consultoria que passe a constar a referência à Portaria nº 355/2012 aplicável ao presente caso, uma vez que em sua redação consta a Portaria nº 3.238/2018.

No que concerne à notificação das participantes, essa já foi realizada (conforme Ofícios 5026/2020, 5030/2020, e 5032/2020, que encaminharam às participantes a NOTA TÉCNICA Nº 3349/2020/SEI-MCTIC 5160264).

No que concerne à retificação do Despacho SEORE 4790313, essa providência também foi realizada no Despacho SEORE 5161001, no qual, além de constar o acréscimo da Portaria nº 355/2012, também ratifica o acolhimento do Secretário à NOTA TÉCNICA Nº 26020/2019/SEI-MCTIC 5010920 (relativa ao indeferimento) e na NOTA TÉCNICA Nº 2908/2020/SEI-MCTIC 5142606 (relativa à manutenção do indeferimento).

(grifo no original)

19. No que concerne ao convênio firmado com uma única Instituição de Ensino Superior (IES) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, consta sua apresentação conforme **Checklist 7001615**. Porém, não foi possível localizar a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto. Assim, recomenda-se a devida complementação da análise técnica, com a manifestação expressa de que o ajuste firmado atende aos requisitos legais e regulamentares vigentes.

20. Já no tocante aos demais aspectos jurídicos, passa a analisar a manutenção das condições de habilitação por parte da entidade, bem como de seus dirigentes, conforme a seguir.

21. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes**, segundo **Checklist 7001916**, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 4955169). Ademais, verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme doc. SEI 4955154 - indicadas no referido checklist.

22. Ainda, foi juntada a declaração de que "*nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990*" (Doc. SEI nº 4955152).

23. Quanto à **qualificação econômico-financeira** da entidade, ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade. Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.

24. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o **Checklist 7001615** indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. As mencionadas certidões datam de 2021, razão pela qual recomenda-se sua atualização, antes do prosseguimento do feito.

25. A esse respeito, a área técnica afirmou:

7. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 5105772, págs.1 a 7). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 7001615).

8. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a



inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº [7002103](#), págs. 1 a 7).

9. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

26. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto nº 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

27. A fim de não restarem dúvidas acerca da alteração na legislação e o momento da exigência da documentação para instrução técnica, esta Consultoria, através da NOTA n. [00178/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU\(SEI 7256490\)](#), solicitou maiores esclarecimentos sobre a questão. A área técnica, por meio da NOTA INFORMATIVA N.º [845/2023/MCOM \(SEI10893464\)](#), assim garantiu:

2. Preliminarmente, cumpre informar que o Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, revogou o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, retirando do mundo jurídico a figura da aprovação de locais e equipamentos das estações dos serviços de radiodifusão, *in verbis*:

~~Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017). (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020). (Vigência).~~

3. Nessa esteira, o legislador optou tão somente pela manutenção da exigência do licenciamento das estações, condição indispensável para a execução dos serviços de radiodifusão, que deverá ser solicitado à Anatel no prazo de doze meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovar a outorga, *in verbis*:

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021\) \(Vigência\)](#)

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\) \(Vigência\)](#)

II - efetuar o pagamento do valor atualizado da outorga, integralmente ou por meio de parcelamento mensal, pelo tempo previsto para a concessão ou permissão. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\) \(Vigência\)](#)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação terá o prazo de doze meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovar a outorga, para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que disporão do prazo de dezoito meses. (Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)

§ 2º A licença de funcionamento de que trata o § 1º será disponibilizada após a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de instalação. (Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)

§ 3º Na hipótese de a pessoa jurídica apta à contratação não cumprir o prazo estabelecido no § 1º, será instaurado processo com vistas à extinção da outorga, devido à perda de condição indispensável para execução dos serviços de radiodifusão. (Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)



(grifo nosso)

4. Registra-se que a competência para a análise do requerimento de licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão e seus anciares foi delegada à Anatel por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2012, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da Unida – DOU – de 29 de junho de 2012, seção 3, página 117, renovado pelo termo aditivo assinado em 27 de junho de 2014 e publicado no DOU de 18 de agosto de 2014, seção 3, página 106.

28. A esse respeito, esclarece-se que o procedimento para a instrução técnica estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, assim como visto alhures, em consonância com as alterações do Decreto nº 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do citado Decreto nº 10.405/2020, passou-se a adotar a inversão de fases na análise documental.

29. Ainda, como o resultado da seleção já foi devidamente analisado por esta Consultoria no bojo do processo principal (Processo n.º 53000.046327/2012-36), cabe nesta oportunidade a apreciação da minuta de Portaria acostada ao doc. SEI 7007289. A esse respeito, recomendam-se as seguintes alterações:

a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:

"O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53000.041398/2012-42 e 53000.046327/2012-36, resolve:

b) Atualização da Titularidade da Pasta Ministerial.

30. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos**. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

III. CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotadas as diligências recomendadas nos itens 19, 24, 29 e 30 supra**, posiciona-se pelo prosseguimento do feito.

32. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente.

33. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SEI 7007499 e 7007341), sugerem-se as alterações descritas no item 29 e a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, especialmente em razão da mudança da titularidade da Pasta, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

34. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para adoção das medidas subsequentes

Brasília, 09 de junho de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

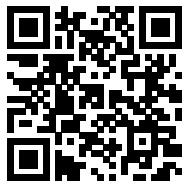
Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041398201242 e da chave de acesso 38be00f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5d1-4ff4-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5d1-4ff4-9b3d-a37423aae805



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1190582175 e chave de acesso 38be00f0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-06-2023 14:41. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/22898828/visualizar/1950835863-1190582175>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01221/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041398/2012-42

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Processo seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora para fins educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União, referente à emissão de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Joaquim da Barra/SP**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4310/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL** explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Joaquim da Barra/SP**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 19, 24, 29 e 30 do citado PARECER**, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (vigentes à época do processo seletivo); e da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

5. Em relação aos itens 19, 24, 29 e 30 do mencionado PARECER, tem-se que a **documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do contrato administrativo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da emissão da outorga**.

6. **No que se refere ao item 24 do referido PARECER, tem-se que é necessário o ajuste na minuta de portaria, visto que o atual Ministro de Estado das Comunicações é o sr. Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho (vide Decreto de 01 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU Edição Especial, de 01 de Janeiro de 2023).**

7. Deste modo e em conformidade com as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO** para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Joaquim da Barra/SP**.


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/22898828/visualizar/1950835864-1198908299>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5d1-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5d1-4fff-9b3d-a37423aae805

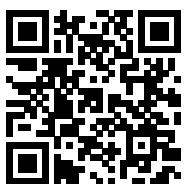
8. É atribuição do Ministro de Estado conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 14 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041398201242 e da chave de acesso 38be00f0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1198908299 e chave de acesso 38be00f0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-06-2023 20:32. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/22898828/visualizar/1950835864-1198908299>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01229/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041398/2012-42

INTERESSADOS: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Permissão.

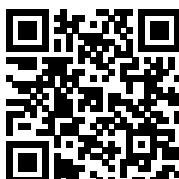
Aprovo o PARECER n. 00350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01221/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 15 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041398201242 e da chave de acesso 38be00f0



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1200041060 e chave de acesso 38be00f0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-06-2023 11:14. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5d1-4ff1-9b5d-a37423aae805>

72731b05-b5d1-4ff1-9b5d-a37423aae805

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHOProcesso nº: **53000.041398/2012-42**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10955325), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 15/06/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10956206** e o código CRC **6021EDE2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

Documento nº 10956206



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO**Processo nº: 53000.041398/2012-42 apenso/relationado ao Processo nº 53000.046327/2012-36****Referência: Despacho (10956206) e Parecer n. 00350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10955325)****Interessado: Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil****Assunto: Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos**

À Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal,

Encaminho o referido processo uma vez que trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra/SP, por meio do canal 295E, segundo o que estabelece a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012 e o Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/06/2023, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10957526** e o código CRC **E7B5E5E1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

Documento nº 10957526



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:13:23 do dia 07/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

[Imprimir](#) [Voltar](#)

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA	299.393.438-41	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cruzeiro
MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE	032.294.638-70	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cruzeiro
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	852.407.108-72	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Cruzeiro
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Jales

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtyd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001- <u>62</u>	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 07/07/2023

Hora: 12:18:50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 299.393.438-41												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA	<u>299.393.438-41</u>	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cruzeiro	
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava	
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales	
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista	

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 07/07/2023

Hora: 12:19:11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 032.294.638-70												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE	032.294.638-70	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cruzeiro	
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava	
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales	
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista	

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 07/07/2023

Hora: 12:19:27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

[Dados da consulta](#)
[Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 852.407.108-72												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	852.407.108-72	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Cruzeiro	
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava	
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Jales	
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista	

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 07/07/2023

Hora: 12:19:42


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Certidão nº: 33258743/2023

Expedição: 07/07/2023, às 13:11:42

Validade: 03/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.241.619/0001-62**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0161036 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 09.241.619/

Contribuinte: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

Liberação: 10/02/2023

Validade: 09/08/2023

Tributos Abrangidos:

- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.710.548-5- Inicio atv :13/11/2007 (R ANTONIO COMPARATO, 00148 - CEP: 04605-030)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:19:37 horas do dia 07/07/2023 (hora e data de Brasília).

e Autenticidade: D69BFF8E



Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23070243896-92

Data e hora da emissão 07/07/2023 13:18:36

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

Canais de Radiodifusão

[Todos](#) [Download Canais](#)4 total de registros | 1 - 50 | 50 | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

Ações	Status	CNPJ	Entidade	Nu
		09241619000:		
Ver Estações ▾ ▶	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	09241619000162	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	5044
Ver Estações ▾ ▶	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	09241619000162	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	5041
Ver Estações ▾ ▶	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	09241619000162	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	5041
Ver Estações ▾ ▶	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	09241619000162	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	5041





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.el.gov.br/se/public/view/b/srd.php>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.el.gov.br/se/public/view/b/srd.php>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

772731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.241.619/0001-62

Razão Social: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

Endereço: R ANTONIO COMPARATO 148 ANDAR TERREO / CAMPO BELO / SAO PAULO / SP / 04606-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2023 a 18/07/2023

Certificação Número: 2023061901013227855164

Informação obtida em 07/07/2023 13:12:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

https://infocrg-autenticidade-assinatura.caixa.fazenda.gov.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.241.619/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2007
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL		PORTE DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO COMPARATO	NUMERO 148	COMPLEMENTO ANDAR TERREO
CEP 04.606-030	BAIRRO/DISTRITO CAMPO BELO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDERECO ELETRÔNICO edpagano@uol.com.br e/ou amontoro@uol.com.br	TELEFONE (11) 5093-0535/ (11) 9418-3074	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2023 às 13:11:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://es.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpireva/Cnpireva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL
CNPJ: 09.241.619/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:12:24 do dia 07/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2024.

Código de controle da certidão: **C258.EC26.C1EC.7D80**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Instituição de Educação Superior

Endereço

Mantenedora: 🔎 (882) ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DA JURUMIRIM

CNPJ: 02.330.820/0001-77

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: CLAUDIO MANSUR SALOMÃO (PRESIDENTE)



IES

Nome da IES - Sigla: (1322) FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ - EDUVALE

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Pref. Misael Euphrasio Leal

Nº: 347

Complemento:

CEP: 18705-050

Bairro: Jardim América

UF: SP

Município: Avaré

Fax: (14)3733-8585

Telefone: (14)3733-8585

Organização Acadêmica: Faculdade

Sítio: www.eduvaleavare.com.br

E-mail: eduvale@eduvaleavare.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

CHECKLIST**Análise Documental para Formalização de Portaria**

Processo nº: 53000.041398/2012-42

Interessado: Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Localidade: São Joaquim da Barra/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 295E

Aviso de Habilitação: nº 04/2012

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? () Sim (X) Não

CHECKLIST REF. À DILIGÊNCIA CONJUR (NOTA TÉCNICA Nº 6957/2020/SEI-MCTIC 5364359):

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da documentação (60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data do protocolo desta proposta: 53115.001423/2020-78 9/7/20 E 53115.001146/2020-01 6/7/20

Requerimento tempestivo? (X) Sim () Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Apresentou
Petição (N. SEI 0086902,
pág. 02 /03, e Petição (N.
SEI. 4955152)

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

Apresentou
Petição (N. SEI 4955153) (aprovação
MP
constante da p.2 do doc)

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

Apresentou
Petição (N. SEI 4955154)
Mandado 24/10/19 A
24/10/23

d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

Apresentou
Petições (N. SEI 5659340) e
(N. SEI 5659341)

Consulta EMEC entidade
ativa e comprovante
dirigente (11001268)
O ajuste firmado atende
aos requisitos legais e
regulamentares vigentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petições (N. SEI 5680601), (N. SEI 5659342) e (N. SEI 5659344)
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	Regular Anexo (N. SEI 7002103), pág. 01. Atualização (11001239)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (N. SEI 5105772) LG maior que 1 LC maior que 1 SG maior que 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Anexo (N. SEI 7002103), págs. 03 e 04. Atualização (11001239) 18/07/23
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Anexo (N. SEI 7002103), pág. 02. Atualização (11001239) 06/08/23
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Anexo (N. SEI 7002103), pág. 04. Atualização (11001239) 03/01/24
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	Regular Anexo (N. SEI 7002103), pág. 05. Atualização (11001239) 03/01/24
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Regular Anexo (N. SEI 7002103), pág. 06. Atualização (11001239) 09/08/23
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Anexo (N. SEI 7002103), pág. 07. Atualização (11001239) 03/01/24
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (N. SEI 4955168)

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (N. SEI 4955169) Diretora presidente: Fernanda de Andrade Pagano Aranha. Diretora vice presidente: Maria Ignez de Souza Pereira Andrade. Diretora administrativo financeiro: Vera Helena Pereira de Andrade Pagano.
---	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ou art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?

Limites ok da entidade e
da Diretoria
Anexo (N. SEI 7002372)
Atualização (11001239)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 28/08/2023, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11001240** e o código CRC **96497021**.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 11001240



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

**MINUTA DE
PORTARIA**

* MINUTA DE DOCUMENTO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53000.041398/2012-42 e 53000.046327/2012-36, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, p executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, por meio do canal 295E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/07/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11001255** e o código CRC **906C3055**.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

Documento nº 11001255



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.041398/2012-42, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, intermédio do Despacho de Homologação nº 60, de 25 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, em conformidade com as disposições da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (agora revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 4310/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ___, de ___ de ____ de 202___, publicada no Diário Oficial da União de ___ de ____ de 202___, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, por meio do canal 295E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/07/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11001256** e o código CRC **B003D051**.



72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

MINUTA

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, por meio do canal 295E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 10/07/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11001258** e o código CRC **F1F6D782**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO**Processo nº: 53000.041398/2012-42****Referência: Parecer Conjur nº 350/2023 (SEI nº 10955325)****Interessado: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62****Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.**

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE_MCOM).

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do **Parecer Conjur nº 350/2023 (SEI nº 10955325)** e o cumprimento das diligências erigidas neste,

19. No que concerne ao convênio firmado com uma única Instituição de Ensino Superior (IES) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, consta sua apresentação conforme Checklist 7001615. Porém, não foi possível localizar a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto. Assim, recomenda-se a devida complementação da análise técnica, com a manifestação expressa de que o ajuste firmado atende aos requisitos legais e regulamentares vigentes.

Diligência realizada conforme Checklist SEI nº 11001240.

24. Quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, o Checklist 7001615 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. As mencionadas certidões datam de 2021, razão pela qual recomenda-se sua atualização, antes do prosseguimento do feito.

Diligência realizada conforme Checklist SEI nº 11001240.

29. Ainda, como o resultado da seleção já foi devidamente analisado por esta Consultoria no bojo do processo principal (Processo nº 53000.046327/2012-36), cabe nesta oportunidade a apreciação da minuta de Portaria acostada ao doc. SEI 7007289. A esse respeito, recomendam-se as seguintes alterações: a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal: "O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53000.041398/2012-42 e 53000.046327/2012-36, resolve: b) Atualização da Titularidade da Pasta Ministerial.

Diligência realizada conforme Minuta SEI nº 11001255.

30. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

Diligência realizada conforme Checklist SEI nº 11001240.

2. Referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Joaquim da Barra/SP, por meio do canal 295E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ Nº 09.241.619/0001-62, pâcho de Homologação nº 60, de 25 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2021 - SEI nº 6996826, encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria Ministerial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consecutárias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/07/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/07/2023, às 12:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11001259** e o código CRC **E8D80771**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI nº 11001255);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11001256);
- Parecer de Mérito (SEI nº 11001258).

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

Documento nº 11001259



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 9999, DE 17 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53000.041398/2012-42 e 53000.046327/2012-36, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, p executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, por meio do canal 295E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 08/08/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11014184 e o código CRC 2D4B1754.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

Documento nº 11014184



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



EM Nº 85/2023/MCOM

Brasília, 17 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.041398/2012-42, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, intermédio do Despacho de Homologação nº 60, de 25 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2021.

O processo de seleção em questão fez parte do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, em conformidade com as disposições da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (agora revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023).

No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 4310/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Assim, foi expedida a Portaria nº 9999 de 17 de Julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de ____ de _____ de 202_____, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, por meio do canal 295E.

Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, por meio do canal 295E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 08/08/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11014189 e o código CRC 4EC423E8.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

Documento nº 11014189



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Ofício Interno nº 38782/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9999/2023/MCOM (11014184) e Exposição de Motivos 85 (11014189)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM 11001259, encaminho a Portaria nº 9999/2023/MCOM (11014184) e Exposição de Motivos 85 (11014189), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/08/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11014204** e o código CRC **3739827E**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

[Imprimir Recibo](#)[Página principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 08/08/2023 17:39:27

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Ofício: 9774218

Data prevista de publicação: 09/08/2023

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e revista indicadas no Ofício Eletrônico após validação e análise de conformidade à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
20845902	ATO Despacho NA 537.rtf	983bfa2b6a7b53c4 291d7496c20c2b2c	5,00	R\$ 194,60
20846003	ATO Despacho NA 532.rtf	eec8cf13414e8263 3b97558db23cdaf1	5,00	R\$ 194,60
20846004	ATO PORTARIA MCOM NA 10060.rtf	b5e6ec9483fb81b5 f4356b25088a081e	9,00	R\$ 350,28
20846005	ATO PORTARIA MCOM NA 10006.rtf	d1a9e7ead41bcb77 7d21cf0b165e4ee4	9,00	R\$ 350,28
20846006	ATO PORTARIA MCOM NA 10001.rtf	0752f5152d96b702 7d67c7775e44c3e2	8,00	R\$ 311,36
20846007	ATO PORTARIA MCOM NA 10044.rtf	cab517273be4dc9a 8f5ff9d2f0237f82	9,00	R\$ 350,28
20846008	ATO PORTARIA MCOM NA 10043.rtf	620ef97d37dc6455 d67f6e4c38d30a61	6,00	R\$ 233,52
20846009	ATO PORTARIA MCOM NA 9999.rtf	64a28f159f2499cd 5159458f91d2f3cd	8,00	R\$ 311,36
20846010	ATO PORTARIA MCOM NA 10047.rtf	72408578e15db240 97e863a1d73f5719	17,00	R\$ 661,64
20846011	ATO PORTARIA MCOM NA 9982.rtf	db58ddfc67da571a 68a4b6cb4ab05ea3	22,00	R\$ 856,24
TOTAL DO OFÍCIO			98,00	R\$ 3.814,16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=9774218

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/08/2023 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.999, DE 17 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53000.041398/2012-42 e 53000.046327/2012-36, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, por meio do canal 295E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-9-999-de-17-de-julho-de-2023-501815294
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Id solicitação: 57dbac570b1f9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	
Nome Fantasia: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	
Telefone: (11) 5093-0535	E-mail: edpagano@uol.com.br
CNPJ: 09.241.619/0001-62	Número do Fistel: 50446094129
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Antonio Comparato		Complemento:
Bairro: Campo Belo		Numero: 148
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04606030

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: São Joaquim da Barra			UF: SP
Parâmetros Técnicos			
Canal: 295	Frequência: 106.9 MHz	Classe: C	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 0

Informações da Estação



23.09.08:35 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal	
Modelo:	Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	5º: 0	10º: 0	15º: 0	20º: 0	25º: 0	30º: 0	35º: 0	40º: 0	45º: 0	50º: 0	55º: 0
60º: 0	65º: 0	70º: 0	75º: 0	80º: 0	85º: 0	90º: 0	95º: 0	100º: 0	105º: 0	110º: 0	115º: 0
120º: 0	125º: 0	130º: 0	135º: 0	140º: 0	145º: 0	150º: 0	155º: 0	160º: 0	165º: 0	170º: 0	175º: 0
180º: 0	185º: 0	190º: 0	195º: 0	200º: 0	205º: 0	210º: 0	215º: 0	220º: 0	225º: 0	230º: 0	235º: 0
240º: 0	245º: 0	250º: 0	255º: 0	260º: 0	265º: 0	270º: 0	275º: 0	280º: 0	285º: 0	290º: 0	295º: 0
300º: 0	305º: 0	310º: 0	315º: 0	320º: 0	325º: 0	330º: 0	335º: 0	340º: 0	345º: 0	350º: 0	355º: 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	5º: Lat - Lon -	10º: Lat - Lon -	15º: Lat - Lon -	20º: Lat - Lon -	25º: Lat - Lon -	30º: Lat - Lon -	35º: Lat - Lon -	40º: Lat - Lon -	45º: Lat - Lon -	50º: Lat - Lon -	55º: Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	65º: Lat - Lon -	70º: Lat - Lon -	75º: Lat - Lon -	80º: Lat - Lon -	85º: Lat - Lon -	90º: Lat - Lon -	95º: Lat - Lon -	100º: Lat - Lon -	105º: Lat - Lon -	110º: Lat - Lon -	115º: Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	125º: Lat - Lon -	130º: Lat - Lon -	135º: Lat - Lon -	140º: Lat - Lon -	145º: Lat - Lon -	150º: Lat - Lon -	155º: Lat - Lon -	160º: Lat - Lon -	165º: Lat - Lon -	170º: Lat - Lon -	175º: Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	185º: Lat - Lon -	190º: Lat - Lon -	195º: Lat - Lon -	200º: Lat - Lon -	205º: Lat - Lon -	210º: Lat - Lon -	215º: Lat - Lon -	220º: Lat - Lon -	225º: Lat - Lon -	230º: Lat - Lon -	235º: Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	245º: Lat - Lon -	250º: Lat - Lon -	255º: Lat - Lon -	260º: Lat - Lon -	265º: Lat - Lon -	270º: Lat - Lon -	275º: Lat - Lon -	280º: Lat - Lon -	285º: Lat - Lon -	290º: Lat - Lon -	295º: Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	305º: Lat - Lon -	310º: Lat - Lon -	315º: Lat - Lon -	320º: Lat - Lon -	325º: Lat - Lon -	330º: Lat - Lon -	335º: Lat - Lon -	340º: Lat - Lon -	345º: Lat - Lon -	350º: Lat - Lon -	355º: Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	5º:	10º:	15º:	20º:	25º:	30º:	35º:	40º:	45º:	50º:	55º:
60º:	65º:	70º:	75º:	80º:	85º:	90º:	95º:	100º:	105º:	110º:	115º:
120º:	125º:	130º:	135º:	140º:	145º:	150º:	155º:	160º:	165º:	170º:	175º:
180º:	185º:	190º:	195º:	200º:	205º:	210º:	215º:	220º:	225º:	230º:	235º:
240º:	245º:	250º:	255º:	260º:	265º:	270º:	275º:	280º:	285º:	290º:	295º:
300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										



23.09.08:35 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000413982012 42	9999	Portaria	MC	17/07/2023	09/08/2023	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento							



23.09.08:35 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Ofício Interno nº 40313/2023/MCOM

Brasília, 18 de Agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11014189)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9999/2023/SEI-MCOM (11053287), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11014189), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 18/08/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11068935** e o código CRC **ED340255**.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

Documento nº 11068935



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

EM nº 00438/2023 MCOM

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.041398/2012-42, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, por intermédio do Despacho de Homologação nº 60, de 25 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2021.

O processo de seleção em questão fez parte do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, em conformidade com as disposições da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (agora revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023).

No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 4310/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Assim, fora expedida a Portaria nº 9999 de 17 de Julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, por meio do canal 295E.

Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 25130/2023/MCOM

Ao Senhor
Secretário Especial
Secretaria Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.041398/2012-42.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/08/2023, às 20:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11080992** e o código CRC **0E85C86F**.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

Documento nº 11080992



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

EM nº 00438/2023 MCOM

Brasília, 25 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.041398/2012-42, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, por intermédio do Despacho de Homologação nº 60, de 25 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2021.

O processo de seleção em questão fez parte do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, em conformidade com as disposições da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (agora revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023).

No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 4310/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Assim, fora expedida a Portaria nº 9999 de 17 de Julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, por meio do canal 295E.

Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041398/2012-42

INTERESSADOS: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I – Portaria de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequênciamodulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de São Joaquim da Barra/SP: viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.
- II – Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos do art. 34, §1ºda Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
- III- Devolução dos autos à Secretaria da Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I. RELATÓRIO

1. Cuida-se de procedimento administrativo que versa sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Joaquim da Barra, estado de São Paulo.**
2. O processo principal do procedimento seletivo, tombado sob o nº 53000.046327/2012-36, já havia chegado à sua fase final, com publicação de homologação da seleção e adjudicação do seu objeto à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, então classificado em primeiro lugar, segundo se observa na publicação do Despacho nº 626/2015/SEI-MC no DOU de 07/05/2015 (SEI 0493195). A regularidade do procedimento fora analisada por esta Consultoria via PARECER Nº 206/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI 0438594).

Entretanto, houve o "*indeferimento da Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos (Despacho SESTE 2634268)*", perdendo a então entidade vencedora o direito à contratação. Em consequência, a segunda classificada foi considerada como vencedora (Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil).

3. A regularidade jurídica do procedimento referente ao resultado da seleção já foi devidamente apreciada por esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00840/2019/CONJURMCTIC/CGU/AGU (SEI 4746494) e do PARECER n. 00197/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5296065), exarados no processo principal nº 53000.046327/2012-36.
4. Assim, os presentes autos, que versam sobre a publicação do ato de outorga à entidade vencedora, foram encaminhados a esta Consultoria para manifestação quanto à sua regularidade jurídico-formal.
5. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. Da Base Legal que Rege o Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente Educativos

6. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/22898828/visualizar/1950835863-1190582175
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

7. Portanto, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que os assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço para garantir o respeito aos princípios e regras constitucionais, legais e regulamentares que regem o pedido.

8. Dito isso, vê-se que o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017), a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

9. Segundo o art. 14 do referido Decreto-lei nº 236/1967, os legitimados para executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são União, Estados, Territórios, Municípios, Universidades Brasileiras e Fundações constituídas no Brasil. Veja-se a literalidade do dispositivo legal:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

(...)

10. Por sua vez, a competência para outorgar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos é do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando se tratar da exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens; e do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, em se tratando de permissão de serviços de radiodifusão sonora. Confira-se:

CBT – Lei nº 4.117, de 1962

Art. 34 (...)

§1.º A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo parecer. ([Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017](#))

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. ([Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012](#))

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012\)](#)

11. Na hipótese dos autos, vê-se que o pleito ora sob análise trata de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Joaquim da Barra, no Estado de São Paulo, evidenciando que a prática do corresponde ato administrativo é da competência do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do referido art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795/1963.
12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012.
13. Por sua vez, a subsequente Portaria nº 4335, de 2015, é expressa ao prever que os procedimentos e critérios de seleção aplicados deverão ser aqueles previstos na Portaria vigente à época da publicação do respectivo Aviso; no caso em apreço, é a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, sendo este o diploma normativo que deve ser observado por ocasião da seleção *in casu*.

II.2. Do Deferimento da Outorga e da Regularidade das Minutas Propostas

14. Delimitados os parâmetros formais do objeto de análise, bem como a base legal que rege o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, passa-se a analisar a regularidade do procedimento em questão.
15. Como já relatado, **a regularidade jurídica do procedimento referente ao resultado da seleção, que culminou com a outorga para a entidade FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, já foi devidamente apreciada por esta Consultoria Jurídica, no bojo do processo principal nº 53000.046327/201236, ocasião em que se exarou o PARECER n. 00197/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5296065) - que assim concluiu:**

III – CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, reitera o Parecer Jurídico 840/2019 SEI 4746494 e, **desde que cumpridas as recomendações enunciadas nos itens 25, 28, 30, 38 supra**, opina favoravelmente à adjudicação do objeto da presente seleção pública à **Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil**, com sua convocação para os fins do §3º, art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

41. No tocante à Minuta de Despacho do Ministro (5160483), ressalta-se que atende às formalidades legais e regulamentares, devendo ser objeto de eventuais correções de erros materiais e/ou atualizações necessárias, antes da remessa ao Exmo. Ministro da Pasta.

42. Ademais, por se tratar de Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

16. Passa-se aqui, a destacar os seguintes pontos da referida manifestação da Consultoria acerca da regularidade procedural
 - a) Item 25: Recomendação para confirmação expressa da observância das vedações do art. 14, §3º, do Decreto 52.795/1963;
 - b) Item 28: Recomendação para atualização das certidões que comprovam a regularidade fiscal etrabalhista da entidade;
 - c) Item 30: Recomendação de que o Acordo firmado com a Instituição de Ensino Superior possua o objeto específico de fornecimento de suporte pedagógico, como previsto pela legislação;
 - d) Item 38: Recomendação de nova notificação das interessadas em razão de alterações no resultado final do certame.



72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

17. Ato contínuo, por meio da **NOTA TÉCNICA N.º 6957/2020/SEI-MCTIC (SEI 5364359)**, a Secretaria atestou a observância da vedação do art. 14, § 3º do Decreto n.º 52795/63, bem como determinou a atualização das certidões que comprovassem a regularidade fiscal e trabalhista da entidade.
18. Ainda, a mencionada Nota Técnica atesta que as participantes foram devidamente notificadas acerca das alterações no resultado do certame, senão vejamos:

Ademais, no Despacho SEORE 4790313, sugeriu a Consultoria que passe a constar a referência à Portaria nº 355/2012 aplicável ao presente caso, uma vez que em sua redação consta a Portaria nº 3.238/2018.

No que concerne à notificação das participantes, essa já foi realizada (conforme Ofícios 5026/2020, 5030/2020, e 5032/2020, que encaminharam às participantes a NOTA TÉCNICA Nº 3349/2020/SEI-MCTIC 5160264).

No que concerne à retificação do Despacho SEORE 4790313, essa providência também foi realizada no Despacho SEORE 5161001, no qual, além de constar o acréscimo da Portaria nº 355/2012, também ratifica o acolhimento do Secretário à NOTA TÉCNICA Nº 26020/2019/SEI-MCTIC 5010920 (relativa ao indeferimento) e na NOTA TÉCNICA Nº 2908/2020/SEI-MCTIC 5142606 (relativa à manutenção do indeferimento). (grifo no original)

19. No que concerne ao convênio firmado com uma única Instituição de Ensino Superior (IES) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, consta sua apresentação conforme **Checklist 7001615**. Porém, não foi possível localizar a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto. Assim, recomenda-se a devida complementação da análise técnica, com a manifestação expressa de que o ajuste firmado atende aos requisitos legais e regulamentares vigentes.
20. Já no tocante aos demais aspectos jurídicos, passa a analisar a manutenção das condições de habilitação por parte da entidade, bem como de seus dirigentes, conforme a seguir.
21. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes**, segundo **Checklist 7001916**, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 4955169). Ademais, verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme doc. SEI 4955154 - indicadas no referido checklist.
22. Ainda, foi juntada a declaração de que "*nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990*" (Doc. SEI nº 4955152).
23. Quanto à **qualificação econômico-financeira** da entidade, ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade. Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.
24. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o **Checklist 7001615** indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. **As mencionadas certidões datam de 2021, razão pela qual recomenda-se sua atualização, antes do prosseguimento do feito.**
25. A esse respeito, a área técnica afirmou:

7. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, aentidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 5105772, págs.1 a 7). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 7001615).

8. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual



modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº [7002103](#), págs. 1 a 7).

9. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

26. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto nº 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

27. A fim de não restarem dúvidas acerca da alteração na legislação e o momento da exigência da documentação para instrução técnica, esta Consultoria, através da **NOTA n. 00178/2021/CONJURMCOM/CGU/AGU(SEI 7256490)**, solicitou maiores esclarecimentos sobre a questão. A área técnica, por meio da **NOTA INFORMATIVA N.º 845/2023/MCOM (SEI10893464)**, assim garantiu:

2. Preliminarmente, cumpre informar que o Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, revogou o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, retirando do mundo jurídico a figura da aprovação de locais e equipamentos das estações dos serviços de radiodifusão, *in verbis*:

~~Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)~~

3. Nessa esteira, o legislador optou tão somente pela manutenção da exigência do licenciamento das estações, condição indispensável para a execução dos serviços de radiodifusão, que deverá ser solicitado à Anatel no prazo de doze meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovar a outorga, *in verbis*:

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá: ([Redação dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021](#)) (Vigência)

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a **licença de funcionamento da estação**; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021](#)) (Vigência)

II - efetuar o pagamento do valor atualizado da outorga, integralmente ou por meio ~~de parcelamento mensal, pelo tempo previsto para a concessão ou permissão.~~ ([Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021](#)) (Vigência)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação terá o prazo de doze meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovar a outorga, para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que disporão do prazo de dezoito meses. ([Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#)) (Vigência)

§ 2º A licença de funcionamento de que trata o § 1º será disponibilizada após a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de instalação. ([Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#)) (Vigência)

§ 3º Na hipótese de a pessoa jurídica apta à contratação não cumprir o prazo estabelecido no § 1º, será instaurado processo com vistas à extinção da outorga, devido à perda de **condição**



72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

indispensável para execução dos serviços de radiodifusão. (Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)

(grifo nosso)

4. Registra-se que a competência para a análise do requerimento de licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão e seus aniliares foi delegada à Anatel por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2012, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União – DOU – de 29 de junho de 2012, seção 3, página 117, renovado pelo termo aditivo assinado em 27 de junho de 2014 e publicado no DOU de 18 de agosto de 2014, seção 3, página 106.

28. A esse respeito, esclarece-se que o procedimento para a instrução técnica estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, assim como visto alhures, em consonância com as alterações do Decreto nº 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do citado Decreto nº 10.405/2020, passou-se a adotar a inversão de fases na análise documental.
29. Ainda, como o resultado da seleção já foi devidamente analisado por esta Consultoria no bojo do processo principal (Processo nº 53000.046327/2012-36), cabe nesta oportunidade a apreciação da minuta de Portaria acostada ao doc. SEI 7007289. A esse respeito, recomendam-se as seguintes alterações:
 - a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:
"O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53000.041398/2012-42 e 53000.046327/2012-36, resolve: b) Atualização da Titularidade da Pasta Ministerial.
30. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos**. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

III. CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotadas as diligências recomendadas nos itens 19, 24, 29 e 30 supra**, posiciona-se pelo prosseguimento do feito.
32. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente.
33. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SEI 7007499 e 7007341), sugerem-se as alterações descritas no item 29 e a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, especialmente em razão da mudança da titularidade da Pasta, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.
34. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para adoção das medidas subsequentes

Brasília, 09 de junho de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/22898828/visualizar/1950835863-1190582175>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041398201242 e da chave de acesso 38be00f0



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1190582175 e chave de acesso 38be00f0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-06-2023 14:41. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/22898828/visualizar/1950835863-1190582175>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01221/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041398/2012-42

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Processo seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora para fins educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União, referente à emissão de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Joaquim da Barra/SP**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4310/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL** explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Joaquim da Barra/SP**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para as orientações apresentadas nos itens 19, 24, 29 e 30 do citado PARECER**, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss. do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (vigentes à época do processo seletivo); e da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.
5. Em relação aos itens 19, 24, 29 e 30 do mencionado PARECER, tem-se que a **documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do contrato administrativo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da emissão da outorga**.
6. **No que se refere ao item 24 do referido PARECER, tem-se que é necessário o ajuste na minuta de portaria, visto que o atual Ministro de Estado das Comunicações é o sr. Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho (vide Decreto de 01 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU Edição Especial, de 01 de Janeiro de 2023).**
7. Deste modo e em conformidade com as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, temse que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

RADIODIFUSÃO BRASIL, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Joaquim da Barra/SP**.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/22898828/visualizar/1950835864-1198908299>
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/22898828/visualizar/1950835864-1198908299>

1/2

8. É atribuição do Ministro de Estado conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 14 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041398201242 e da chave de acesso 38be00f0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1198908299 e chave de acesso 38be00f0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-06-2023 20:32. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01229/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041398/2012-42

INTERESSADOS: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Permissão.

Aprovo o **PARECER n. 00350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01221/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 15 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente FELIPE
NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041398201242 e da chave de acesso 38be00f0



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1200041060 e chave de acesso 38be00f0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-06-2023 11:14. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/08/2023 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 9 Órgão:

Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 9.999, DE 17 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53000.041398/2012-42 e 53000.046327/2012-36, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, por meio do canal 295E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA N° 4310/2021/SEI-MCOM

Referência: Processo n° 53000.041398/2012-42 apenso/relacionado ao Processo n° 53000.046327/2012-36

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, CNPJ n° 09.241.619/0001-62, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação n° 04, de 12 de julho de 2012, em conformidade com a Portaria n° 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012 c/c a Portaria n° 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra/SP, por meio do canal 295E, de acordo com o Despacho de Homologação n° 60, de 25 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2021.

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após correta instrução do feito, a Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, área à época responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Parecer Jurídico n° 197/2020 (SEI n° 6996820), verificou-se, além da viabilidade jurídica do novo resultado, a necessidade de complementação da instrução processual, conforme relata a Nota Técnica n° 6957/2020/SEI-MCTIC (SEI n° 5364359), encaminhada à entidade por meio do Ofício n° 13271/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI n° 5364363), em 16/04/2020.

4. Assim, a documentação apresentada pela entidade, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI n° 7001615). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo estabelecido da Nota Técnica n° 6957/2020/SEI-MCTIC (SEI n° 5364359).

5. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos n° 9.138/2017 e n° 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 3º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição (SEI n° 4955168).

6. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto n° 52.795/1963, alterado pelos Decretos n° 9.138/2017 e n° 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria n° 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara/legis/2731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

Nota Técnica 4310 (7002740) | SEI 53000.041398/2012-42 / pg. 1

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 5105772, págs.1 a 7). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 7001615).

8. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 7002103, págs. 1 a 7).

9. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de março de 2021 (SEI nº 7002372, págs. 1 a 6).

11. A entidade explora o serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, somente na localidade de Jales/SP, mas aparece na planilha de controle de Editais como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Ituverava/SP e Paraguaçu Paulista/SP, em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integra(m) somente o quadro diretivo da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, serviço de radiodifusão prestado em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos nas localidades, qual(is) seja(m): Ituverava/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Cruzeiro/SP e Jales/SP, conforme Anexo (SEI nº 7002372, págs. 1 a 6).

12. Portanto, em nenhum caso, há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. ([Redação dada](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

Nota Técnica 4510 (7002440) SEI 53000.041598/2012-42 / pg. 2

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas em anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 14/04/2021, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 14/04/2021, às 13:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 19/04/2021, às 19:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 20/04/2021, às 20:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7002440** e o código CRC **F98E9E08**.

Minutas e Anexos



ist SEI nº 7001615

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37422aae805>

Nota Técnica 4310 (7002440) - SEI 53000.041598/2012-42 / pg. 3

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37422aae805

Minuta de Portaria Sei nº 7007289

Minuta de Exposição de Motivos Sei nº 7007341

Parecer de Mérito Sei nº 7007499

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 7002440



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

Nota Técnica 4310 (7002440) - SEI 53000.041398/2012-42 / pg. 4

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, por meio do canal 295E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de agosto de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 438 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 29/08/2023, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4527360** e o código CRC **7D71B335** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SUPER nº 4527360



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2841/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 438/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 438/2023 (4527351), do Ministério das Comunicações, referente ao "procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, por intermédio do Despacho de Homologação nº 60, de 25 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2021".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 29/08/2023, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4527524** e o código CRC **2811F35F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.041398/2012-42

SUPER nº 4527524

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 898/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.041398/2012-42.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00438/2023 MCOM, de 18 de agosto de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Joaquim da Barra (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00438/2023 MCOM (4525809), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.041398/2012-42, acompanhado da [Portaria nº 9.999, de 17 de julho de 2023](#), que outorga a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, com o uso do canal 295E, frequência 106.9 MHz, Fistel nº 50446094129, no município de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo sem direito de exclusividade, por intermédio do Despacho de Homologação nº 60, de 25 de março de 2021, deferida à licitante FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASILEIRA inscrita no CNPJ sob o nº 09.241.619/0001-62, nos termos do art. 33 e 34 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1].

2. Conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 4310/2021/SEI-MCOM, de 20/04/2021 (#4527356), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[2], ratificada pela Exposição de Motivos nº 00438/2023 MCOM (#4525809), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de permissão, nos termos dos arts. 31 e 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Parecer Jurídico nº 00350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU4#525787, de 09/06/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de permissão.
- Lista de Verificação de Documentos - Outorga Rádio Educativa de 28/08/2023 (4525792), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da entidade, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.241.619/0001-62
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/09/2024 às 14:07 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de permissão; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[3] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 30/10/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/10/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 30/10/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6105956** e o código CRC **EB965739** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 6105956

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.041398/2012-42

Nota SAJ - Radiodifusão nº 891 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Outorga de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.041398/2012-42

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.041398/2012-42, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL**, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, na localidade de **São Joaquim da Barra/SP**.
- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
- Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].
- Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a **licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR).
- Nos casos de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência para exarar o ato encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico. A análise do ato administrativo é de competência do MCOM, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o ento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Assim, **área técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas** Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua Portaria de outorga. O procedimento legal para a expedição da outorga foi devidamente cumprido.

9. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e legislação complementar.

10. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

11. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

12. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

13. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

14. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.041398/2012-42, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 18/10/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 18/10/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 21/10/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 21/10/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6169813** e o código CRC **8564AEC0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 6169813



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.999, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2023, que outorga permissão à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado da
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.378, de 31 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 9.999, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2023, que outorga permissão à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/11/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 01/11/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6203157** e o código CRC **6E48D552** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

MENSAGEM Nº 1.378

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.999, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2023, que outorga permissão à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Brasília, 31 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6203588) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a), em 01/11/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6203589 e o código CRC C4BF1446 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 6203589



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1514/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.999, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2023, que outorga permissão à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 01/11/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6206021** e o código CRC **B3C36750** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 6206021

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001

www.10tpsp.com.br

Para verificar a autenticidade desta certidão, consulte o site www.10tpsp.com.br e informe o seguinte código: **120808558695**

Nº do Pedido : 2012.08.08/A00241

CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de ANGELICA PIM AUGUSTO, RG 230033333 7, CPF 15098121809 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 06/08/2012 , em nome de:

VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO

CPF 852.407.108-72 RG 6817246

NÃO CONSTA PROTESTO

Neste ato, não consta nenhuma referência ao nome ou número de identificação de pessoas ou empresas terceiras.

Eu, Leonice Aparecida de Campos - Escrevente Autorizado , conferei.

Eu, Gilseu Batista dos Santos - Substituto(a) do Tabelião , Subscrovo e Assino.

SÃO PAULO, 08 DE AGOSTO DE 2012

10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de S. Paulo - SP

PJ
SP

Gilseu Batista dos Santos - Substituto do Tabelião - RG 9.377.348

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
5,53	1,57	1,16	0,29	0,29	0,06	8,90

08/08/2012 15:58:56

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código da barras acima.
 - 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de gráfica.
 - 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
 - 6) Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no SITE: www.protestos.com.br ou o original, do qual dou fé.

3. PNL/048
Notárias
Bresilias

24 AGO 2012

Francisco P. Freitas - Socorrista - Subs. do Tabelião
Francisco P. Freitas - Subs. do Tabelião
Francisco P. Freitas - Subs. do Tabelião
Francisco P. Freitas - Subs. do Tabelião

OLHA: 1. OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO DUE, SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

escar Informática Ltda

<https://integrarautenticidade.vassourinaturalcamara2.leg.br/77340665147962>





D E C L A R A Ç Ã O

EDSON VALTER PAGANO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital na Rua Miranda Guerra, 876 – casa 08, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.733.977-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 402.130.058-91, na condição de Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de São Joaquim da Barra – SP, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

São Paulo, 15 de Agosto de 2012.

EDSON VALTER PAGANO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



D E C L A R A Ç Ã O

TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua São Benedito, 931 – apto. 21, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.177.733-2-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 082.398.148-75, na condição de Vice Presidente da **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de São Joaquim da Barra – SP, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

São Paulo, 15 de Agosto de 2012.



TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



D E C L A R A Ç Ã O

VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE

PAGANO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Miranda Guerra, 876 – casa 08, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.817.246-SSP/SP e CPF/MF sob nº 852.407.108-72, na condição de Diretora Administrativa-Financeira da **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de São Joaquim da Barra – SP, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

São Paulo, 15 de Agosto de 2011.

VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **EDSON VALTER PAGANO**

Inscrição: **078416320191** Zona: 246 Seção: 199

Município: **71072 - SÃO PAULO** UF: **SP**

Data de Nascimento: **05/04/1951** Domiciliado desde: **18/09/1986**

Filiação: **SANTINA OGHIERI PAGANO**

OSWALDO JOAQUIM PAGANO

Certidão emitida às 16:24 de 13/08/2012

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **GR63.P/9M.MAFC.GBKE**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **TANIA LUCIA ASSAD MONTORO**

Inscrição: **077963820124** Zona: 246 Seção: 268

Município: **71072 - SÃO PAULO** UF: **SP**

Data de Nascimento: **20/12/1964** Domiciliada desde: **18/09/1986**

Filiação: **MARLENE ANDREOTTI ASSAD**

ADIB ASSAD

Certidão emitida às 15:00 de 13/08/2012

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociorância de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código
1RGQ.VKIN.KI5O.EP+7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO**

Inscrição: **078447810108** Zona: 246 Seção: 205

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 18/09/1954 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE

CARLOS HENRIQUE CAMARGO ANDRADE

Certidão emitida às 16:15 de 13/08/2012

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **F7X3.VFFH.1RPZ.AFSY**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

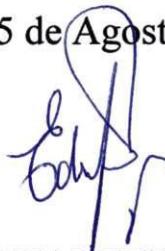


D E C L A R A Ç Ã O

EDSON VALTER PAGANO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital na Rua Miranda Guerra, 876 – casa 08, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.733.977-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 402.130.058-91, na condição de Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorram foro especial.

São Paulo, 15 de Agosto de 2012.



EDSON VALTER PAGANO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



D E C L A R A Ç Ã O

TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua São Benedito, 931 – apto. 21, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.177.733-2-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 082.398.148-75, na condição de Vice Presidente da **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorram foro especial.

São Paulo, 15 de Agosto de 2012.

TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



D E C L A R A Ç Ã O

VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Miranda Guerra, 876 – casa 08, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.817.246-SSP/SP e CPF/MF sob nº 852.407.108-72, na condição de Diretora Administrativa-Financeira da **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorram foro especial.

São Paulo, 15 de Agosto de 2012.

VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Agência Nacional de Telecomunicações



CNPJ:

09.241.619/0001-62

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:31:51 do dia 15/01/2013 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Sistemas
Interativos

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Menu Principal ▾

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

CNPJ: 09241619000162

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO »» **Consultas Gerais** »» **Perfil das Empresas** | menu ajuda

Dados da consulta **Resultado**

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: Exata Iniciando com Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar Confirmar Ajuda



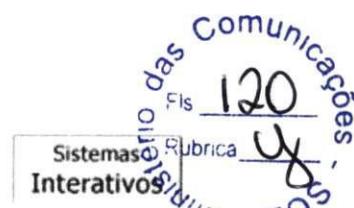
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Agenzia Nacional
de Telecomunicações



Menu Principal ▾

Tela Inicial Resultado da Consulta

SRD »» Consultas »» Geral menu ajuda

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: NumCnpjCpf
CNPJ: 09241619000162

Resultado

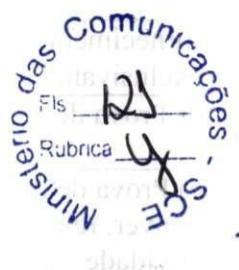
NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Nota Técnica nº 481 /2013/GTPU/DEOC/SCE - MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.041398/2012, apenso ao Processo nº 53000.046327/2012.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de proposta relativa à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil

Serviço objeto da outorga: FME

Município: São Joaquim da Barra/SP

Canal: 295E

Aviso de Habilitação nº: 04

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 13/07/2012

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 13/09/2012

Data de postagem desta proposta: 30/08/2012

Requerimento tempestivo? sim não

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Anciliares-GTPU, a proposta constante do processo em referência, ofertada por pessoa jurídica de direito privado, com vistas à conferência e análise da documentação apresentada, em consonância com o disposto no artigo 8º, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no DOU do dia 13 subsequente.

3. Assim, procedeu-se à referida análise, conforme abaixo se verifica:

Lista de documentos necessários para habilitação de fundações de direito privado	JUNTADA
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Estatuto social e suas alterações aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A", nos quais se constate que foi instituída há mais de um ano, contado da data de publicação do respectivo aviso de habilitação.	OK Fls. 4 à 12
b) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	OK Fls. 13 à 22
Composição Diretiva: Edson Valter Pagano - Diretor-Presidente (Rep. Legal) Tânia Lúcia Assad Montoro - Diretora Vice-Presidente Vera Helena Pereira de Andrade Pagano - Diretora Administrativo-Financeiro	
c) Instrumento jurídico firmado com instituição de ensino médio ou de educação superior, ou com o município em que será prestado o serviço, que garanta o	OK Fls 23 à 32

cas/GTPU/DEOC/SCE-MC

J.V



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.	
d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).	OK Fl. 36
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	OK E Fl. 39/40 M Fl. 41
f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.	OK F38 E39/40 M41
g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	OK Fls. 37/44
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.	OK Fl. 43
i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	OK Fls. 45 à 51
j) Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga.	Irregular Fls. 52 à 55
k) Declaração do número de alunos matriculados na instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação; (50 alunos)	OK Fl. 26
QUANTO AOS DIRIGENTES	
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos.	OK Edson Fl.56 Tânia Fl. 57 Vera Fl. 58
b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, de âmbito estadual e federal, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	OK Edson Fl. 59/60;69 Tânia Fl. 61/62;70 Vera Fl. 63;71
c) Certidões dos Cartórios Distribuidores, de âmbito estadual e federal, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	OK Edson Fl. 64/65;69 Tânia Fl. 66/67;70 Vera Fl. 68;71
d) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	OK Edson Fl. 72/84 Tânia Fl. 85/97 Vera Fl. 98/107
e) Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.	OK Edson Fl. 108 Tânia Fl. 109

cas/53000.041398/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC

2 de 4 ✓

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

f) Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais.	<i>Autenticação das Comunicações</i> 127 Rubrica <i>SCS</i>	Vera Fl. 116 Fis. 116 Rubrica Edson Fl. 111 Tânia Fl. 112 Vera Fl. 113
g) Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.		OK Edson Fl. 114 Tânia Fl. 115 Vera Fl. 116
PARA O CASO DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO		
1) Representante Legal aprovado por este MC, constante do SIACCO/ANATEL (imprimir espelho correspondente e juntar aos autos).		OK Fl. 119
2) Regularidade quanto ao Fistel (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, emitida via SIGEC/ANATEL, com base no CNPJ da entidade), imprimir espelho correspondente e juntar aos autos.		OK Fl. 117
3) Limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 (Pesquisa Geral SRD/ANATEL, com base no CNPJ da entidade, imprimir espelho correspondente e juntar aos autos.		OK Fl. 118

3. Concluída a análise dos autos, verificou-se que, apesar de tempestiva, a instrução da proposta está incorreta, quanto ao(s) seguinte(s) item(ns):

- Na grade detalhada apresentada, contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga, há dias com menos de 16 horas (sábado e domingo).

CONCLUSÃO

4. Dessa forma, opinamos:

- pela possibilidade de complementação da proposta, caso não haja proponente habilitada no correspondente processo de seleção, nos termos do art. 8º, § 4º, da Portaria MC nº 355/2012.
- havendo proponente habilitada no correspondente processo de seleção, seja a presente proposta inabilitada;
- pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao processo de seleção pública correspondente.

À consideração superior.

CA
CYNTHIA ARAÚJO SILVA
Conferente de Documentos

Brasília, 24 de Janeiro de 2013

WERONICA DE JESUS LEITE
WERONICA DE JESUS LEITE
Chefe de Serviço



De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 24 de Janeiro de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Senhora Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de Janeiro de 2013.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de Janeiro de 2013.

Eduardo Amorim Martins de Souza
Departamento de Outorga de Serviços
de Comunicação Eletrônica
Diretor - Substituto

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica





Nota Técnica nº 479/2013 GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Processo de seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.046327/2012 e apensos**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de processo de seleção pública, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, regido pela Portaria MC nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 13/07/2012, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: FME
Município/UF: São Joaquim da Barra/SP

Canal: 295E

Aviso de Habilitação nº: 4

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 13/07/2012

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 13/09/2012

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Anciliares-GTPU, o processo em referência, acompanhado de 3 (três) processos a ele apensados, relativos à propostas apresentadas por ente/entidades interessados na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Concluída a análise das propostas supracitadas, conforme demonstram as correspondentes Notas Técnicas de fls. , constatou-se que nenhuma das participantes logrou êxito na correta e completa instrução de suas propostas.

4. Assim, deverá ser oportunizado às referidas proponentes, o prazo improrrogável de trinta dias, para a apresentação dos documentos relacionados no quadro abaixo, tendo por base a Portaria nº 355, com vistas à correta e completa instrução do feito.

PROONENTE	PROCESSO	TIPO	DOCUMENTOS
FUNDAÇÃO EVANGELICA TRINDADE	53000.042945/2012	II	ANEXO II, ITENS 10, 11, 8 - Apresentação Irregular ANEXO II, ITENS 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 – Não apresentado;
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	53000.041398/2012	II	ANEXO II, ITEM 9 - Apresentação Irregular
FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA	53000.043360/2012	II	ANEXO II, ITEM 10 - Apresentação Irregular

I-Pessoa Jurídica de Direito Público Interno: II-Pessoa Jurídica de Direito Privado e III- Instituição de Ensino criada e mantida pela iniciativa privada.

CONCLUSÃO

5. Dessa forma, opinamos pela publicação de Edital, conforme minuta anexa, para permitir às proponentes em apreço a apresentação dos documentos complementares, nos termos

cas/GTPU/DEOC/SCE-MC

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



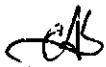
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

da presente Nota Técnica, em um prazo improrrogável de trinta dias contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

À consideração superior.

Brasília, 24 de *Janeiro* de 2013.


CYNTHIA ARAÚJO SILVA
Conferente de Documentos


WÉRONICA DE JESUS LEITE
Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Anciliares.

Brasília, 24 de *Janeiro* de 2013.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Anciliares

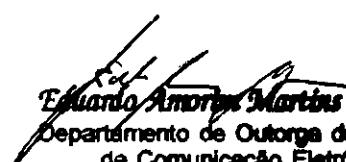
De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de *Janeiro* de 2013.


EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Anciliares

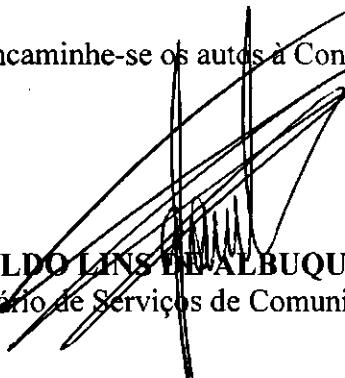
De acordo. À consideração do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de *Janeiro* de 2013.


Eduardo Amorim Martins de Souza
Departamento de Outorga de Serviços
de Comunicação Eletrônica
Diretor - Substituto
PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Encaminhe-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 8 de *fevereiro* de 2013.


GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



Ministério das Comunicações
SCE
Fis 124
Rubrica

EDITAL Nº 23 , DE 8 DE Março DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo nº 53000.046327/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Joaquim da Barra/SP, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder às participantes do processo de seleção em referência que não obtiveram êxito na instrução das propostas apresentadas, em conformidade com o disposto no artigo 7º, § 6º ou 8º, § 4º, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, o prazo improrrogável de trinta dias, contado a partir da publicação deste Edital, para a apresentação dos documentos complementares a este Ministério, na forma do Anexo Único, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Publicado no D.O.U.
de 11/03/2013
Seção 3 página 125
<i>Yan Ribeiro</i>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP			
PROONENTE	PROCESSO	TIPO	PENDÊNCIAS
FUNDAÇÃO EVANGELICA TRINDADE	53000.042945/2012	II	ANEXO II, ITENS 10, 11, 8 - Apresentação Irregular ANEXO II, ITENS 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 – Não apresentado;
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	53000.041398/2012	II	ANEXO II, ITEM 9 - Apresentação Irregular
FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA	53000.043360/2012	II	ANEXO II, ITEM 10 - Apresentação Irregular

I-Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II-Pessoa Jurídica de Direito Privado e III- Instituição de Ensino criada e mantida pela iniciativa privada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Ministério das Comunicações
Fis 125
Rubrica R
SCE

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 0014/2013; Data da Assinatura: 04/03/2013; Contratada: 08.258.825/0001-12/REDE GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E CARTÕES LTDA; Objeto: Aquisição de máquinas de café expresso, por meio do Sistema de Registro de Preço - SRP; Origem: Pregão Eletrônico nº 12000133/2012; Vigência: 04/03/2013 a 04/03/2014; Classificação Orçamentária: 74E03.12402.010001/74J01.12402.010001; Item registrado/Preço Unitário Registrado: Máquina de café expresso, 110v ou 220v/RS 2.242,30; Valor Total: R\$ 29.149,90 (vinte e nove mil e cem e quarenta e nove reais e noventa centavos).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 0044/2010 de prestação de serviços de lavagem de veículos da ECT Alocados na cidade de Campinas/SP, conforme previsto nas Condições Específicas do Instrumento e Anexos. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação Contratual. Contratado: BRASIL OFFICE COM. E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA; Data da Assinatura: 28/02/2013; Vigência: 25/03/2013 a 25/03/2014.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0337/2012 de contratação de prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, com fornecimento de material de limpeza e de higiene, equipamentos e utensílios, nas unidades da ECT da região de São José dos Campos/SP. Objeto do Termo Aditivo: Aditamento Contratual. Contratado: EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Valor Global: R\$ 1.440.493,32; Data da Assinatura: 28/02/2013; Vigência: a partir de 04/03/2013.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato - N.º 9912317703. Objeto: contratação da instalação e operação de Agências de Correios Franqueadas, sob o regime de Franquia Postal, mediante a seleção de pessoas jurídicas de direito privado, na Região de Atendimento 24-SPI/REOP10. Contratada: BOTURA & BOTURA LTDA - EPP; Data de Assinatura: 01/03/2013. Vigência: 01/03/2013 a 28/02/2023. Taxa Inicial de Franquia: 12.000 PPCC (Primeiro Porte da Carta Comercial). Origem: Concorrência n.º 0003031/2011 - DR/SPI.

Contrato - N.º 9912318014. Objeto: contratação da instalação e operação de Agências de Correios Franqueadas, sob o regime de Franquia Postal, mediante a seleção de pessoas jurídicas de direito privado, na Região de Atendimento 02-SPI/REOP01. Contratada: AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARE LTDA; Data de Assinatura: 06/03/2013. Vigência: 06/03/2013 a 05/03/2023. Taxa Inicial de Franquia: 12.000 PPCC (Primeiro Porte da Carta Comercial). Origem: Concorrência n.º 0003010/2011 - DR/SPI.

EDITAL N.º 183/2013

Aviso de Convocação
A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - por intermédio da Diretoria Regional São Paulo Interior, com referência ao edital de abertura nº 11/2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 23/03/2011, torna pública a convocação para assinatura de contrato individual de trabalho dos candidatos abaixo listados. O edital de resultado dos candidatos aprovado/homologados nº. 1043/2012 foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21/12/2012.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**EDITAL N.º 23, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo nº 53000.046327/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Joaquim da Barra/SP, referente ao Aviso de Habilitação nº. 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a participantes do processo de seleção em referência que não obtiveram êxito na instrução das propostas apresentadas, em conformidade com o disposto no artigo 7º, § 6º ou 8º, § 4º, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, o prazo improrrogável de trinta dias, contado a partir da publicação deste Edital, para a apresentação dos documentos complementares a este Ministério, na forma do Anexo Único, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO ÚNICO

PROONENTE	MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP	PROCESSO	TIPO	PENDÊNCIAS
FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE		53000.042945/2012	II	ANEXO II, ITENS 10, 11, 8 - Apresentação Irregular
FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL		53000.041398/2012	II	ANEXO II, ITENS 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 - Não apresentado;
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA		53000.043360/2012	II	ANEXO II, ITEM 9 - Apresentação Irregular

I-Pessoa Jurídica de Direito Público Interno: II-Pessoa Jurídica de Direito Privado e III- Instituição de Ensino criada e mantida pela iniciativa privada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013031100125

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

09241619000162



**SENHOR SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

53000.046327/12
SDPUB

Processo nº: 53000.041398/2012

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRA SÍLIA - DF

53000 014522/2013-88

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

01/04/2013-16:05

SDPUB

Assunto: Manifestação em resposta ao edital nº 23, de 08 de março de 2013, publicado no D.O.U. de 11 de março de 2013.

Referência: Aviso de Habilidade nº 04 de 2012. Outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo (FME) para a localidade de São Joaquim da Barra, SP.

Processo piloto nº: 53000.046327/2012

A FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, no qual participa do aviso de habilitação em referência vem, respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, a tempo e modo, em atenção à convocação desta Pasta, veiculada no edital nº 23, de 08 de março de 2013, publicado no D.O.U. de 11 de março de 2013, requerer a juntada da GRADE DE PROGRAMAÇÃO em anexo, que se encontra em conformidade com os requisitos do edital e da legislação aplicável à matéria, que pede seja analisa em substituição ao documento de fls. 52 à 55 e, ao final, seja considerada para fins de habilitação da entidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de Março de 2013.

FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL

Edson Valter Pagano

Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Fundação Onda verde de Radiodifusão Brasil



A **Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil**, entidade civil, com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, tem como principais objetivos a proteção ambiental e a reciclagem.

Em São Paulo, apenas 1% do lixo é reciclado pela Prefeitura. Das 300 mil toneladas coletadas mensalmente 3 mil são recolhidas pelo programa de coleta seletiva da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana. Os 35 mil “carroceiros/catadores” que trabalham na cidade coletam pelo menos 15 vezes mais que o programa da Prefeitura.

Quanto mais rica a região, maior a quantidade de lixo que será reaproveitado. O mercado da reciclagem atualmente é movimentado por questões sociais e não ambientais, pois um “carroceiro/catador” de lixo gera sua subsistência através de valores conseguidos com a coleta de material a ser reciclado.

Com base nas informações divulgadas pelo governo geradas em balanço feito em 247 municípios que concentram metade da população do país, a **Fundação Onda Verde** foi criada tendo como objetivos principais a defesa ambiental e a reciclagem de lixo através da educação a ser realizada pelas emissoras de rádio e TVs educativas que está pleiteando junto ao Ministério das Comunicações.

As ações planejadas para a **Fundação Onda Verde**, relacionadas aos assuntos acima mencionados, são as seguintes:

- Estabelecimento de acordos com a iniciativa pública e privada para obtenção de recursos que serão utilizados na coleta e tratamento do lixo a ser reciclado;
- Orientação e suporte na criação de cooperativas para os “carroceiros/catadores”, objetivando a re-inclusão destas pessoas na vida social dando melhores condições de vida e de dignidade como cidadãos.

Estas cooperativas terão também como objetivo o fornecimento de serviços médicos, dentários e instalações para higiene pessoal bem como o fornecimento de uniformes e refeições para seus respectivos cooperados.

- Programa educacional, através das rádios e TVs educativas, que funcionarão com base na seguinte grade de programação:

II) NOTÍCIAS DA REGIÃO - segunda a segunda, de 7h as 8h

Estão incluídos os sábados e os domingos.

Assuntos variados de interesses da comunidade, com enfoque principal na prestação de serviços. O conteúdo deste programa será elaborado com base em pesquisa e

Grade de Programação

Fundação Onda Verde



Página - 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

levantamentos locais, também contando com a contribuição de entidades e instituições que forneçam conteúdo específico para esta finalidade.

)) PROTEÇÃO AMBIENTAL E RECICLAGEM - segunda a segunda, de 8h as 9h

das Comunicação
Fls 128
Rubrica
Emissora - SOS

**Estão incluídos os sábados e os domingos.
Repetição de programas da semana nos sábados e domingos.**

Programação baseada em conteúdo educacional sobre reciclagem e proteção ambiental, desenvolvido em parceria com entidades e instituições que tenham foco na proteção ambiental. Como exemplo, citamos a **USP-Recicla da USP de Ribeirão Preto** que poderá contribuir com conteúdo específico para este programa.

Este será o foco principal do conteúdo educacional das emissoras da **Fundação Onda Verde** visando provocar mudança de hábitos na comunidade através de esclarecimentos e educação sobre reciclagem e proteção ambiental..

Os aspectos sociais ligados à re-integração dos “carroceiros/catadores” na sociedade como cidadãos também farão parte desta programação com a apresentação de casos de sucesso a partir de depoimentos e entrevistas.

)) MEDICINA E SAÚDE - segunda a segunda, de 9h as 10h

**Estão incluídos os sábados e os domingos.
Repetição de programas da semana nos sábados e domingos.**

A partir da participação de profissionais de medicina e do fornecimento de conteúdo por departamentos de medicina e farmácia da USP, esta programação divulgará assuntos relacionados a:

- Educação sobre causas, efeitos e tratamentos para doenças modernas ligadas ao tabagismo, drogas, álcool, stress e depressão;
- Cuidados básicos, tais como: pressão alta, diabetes, câncer de mama, câncer de próstata e câncer de pele.
- Descrição de medicamentos pertencentes à farmácia popular, forma de utilização e cuidados;
- Prevenção e cuidados domésticos para evitar doenças causadas por desatenção no lar;
- Orientações sobre nutrição objetivando balanceamento na alimentação com baixo custo para a comunidade.

)) PROGRAMAÇÃO MUSICAL - segunda a sexta, de 10h as 12h

Sábados e Domingos, de 10h as 14h

Programação musical, popular e eclética, com programetes intercalados entre si.

)) PROGRAMAÇÃO ESPORTIVA - segunda a sexta, de 12h as 13h

Grade de Programação

Fundação Onda Verde

Página - 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Programação sobre os esportes no Brasil, com enfoque especial para os eventos regionais.

das Comunicações
Fis. 129
Rubrica
ELOS -

)) PROGRAMAÇÃO MUSICAL BRASILEIRA - segunda a sexta, de 13h as 14h

Sábados e Domingos, de 14h as 18h

Divulgação da origem e trajetória dos compositores e intérpretes da **Música Brasileira** de todos os tempos com base nos conhecimentos e conteúdo gerados em parceria com instituições culturais e de ensino. Como exemplo, citamos a **ECA da USP**.

)) PROGRAMAÇÃO MUSICAL - segunda a sexta, de 14h as 17h

Programação musical, popular e eclética, com programetes intercalados entre si.

)) DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CIDADÃO - segunda a sexta, de 17h as 18h

Programa de utilidade pública focado em informações diversas sobre: habitação, transporte coletivo, segurança, direitos do consumidor, contando com participação ao vivo de cidadãos e autoridades locais.

)) PROTEÇÃO AMBIENTAL E RECICLAGEM - segunda a segunda, de 18h as 19h

Estão incluídos os sábados e os domingos.
Repetição de programas da semana nos sábados e domingos.

)) HORA DO BRASIL - segunda a sexta, de 19h as 20h

Transmissão de programa gerado pelo governo federal.

)) PROGRAMAÇÃO MUSICAL - segunda a sexta, de 20h as 7h

Estão incluídos os sábados e os domingos.
Repetição de programas da semana nos sábados e domingos.

Programação musical, popular e eclética, com programetes intercalados entre si.

As programações das emissoras educativas da **Fundação Onda Verde** mesclam educação, música, cultura, e jornalismo com os seguintes enfoques:

Música: divulgação diversificada da música popular brasileira buscando difundir outros estilos, valorizando também o trabalho dos músicos da Região.

Cultura: valorização da cultura nacional em todos os seus aspectos com uma linha musical destacando a história de compositores, intérpretes e suas obras.

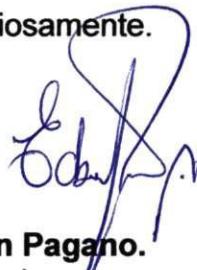


72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Educação: apresentação de temas relacionados ao cotidiano; tendo as emissoras como parceiras da escola no processo educacional, com o objetivo de ser mais um complemento no processo de aquisição de conhecimento.

Jornalismo: atuação destinada à informação de interesse social, e prestação de serviços, com um jornalismo independente, fazendo prevalecer de fato o interesse público com o compromisso de respeitar cada ouvinte como um cidadão.

Atenciosamente.



Edson Pagano.

Presidente.



Grade de Programação

Fundação Onda Verde



Página - 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

53000-014522/2013



Sistema de

CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPRD

Ministério das Comunicações

[Página Principal](#) [Cadastro](#) [Atividades](#) [Consulta](#) [Relatório](#) [Suporte](#) [Acessar Unidade](#) [Sair](#)Intranet | ? Ajuda
Sueli Oliveira Braga
SCE-MC

CONSULTA DE PROTOCOLO

[Protocolo](#) [Interessado/Solicitante](#) [Informações Gerais](#) [Trâmite e Remessa](#)

DADOS DO PROTOCOLO

Nº do protocolo: **53000.014522/2013-88**

Data abertura: 02/04/2013

Espécie do documento: REQUERIMENTO

Tipo: Documento

Nº documento: S/N

Data do documento: 29/03/2013

DADOS DA PROCEDÊNCIA

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL
País: BRASILCPF/CNPJ: 09.241.619/0001-62
UF: SAO PAULOTipo: Jurídica
Município: SÃO PAULO

HISTÓRICO DA LOCALIZAÇÃO DA PROCEDÊNCIA

País: BRASIL UF: SAO PAULO Município: SÃO PAULO
Área administrativa:

IDENTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO

Nº de volumes:		Nº de folhas:	5
Data recebimento:	01/04/2013	Hora recebimento:	16:05

ASSUNTO

Assunto:	RADIODIFUSAO COMERCIAL - MANIFESTACAO EM RESPOSTA AO EDITAL Nº 23 DE 08/03/2013 NA LOCALIDADE DE SAO JOAQUIM DA BARRA/SP PROCESSO Nº 53000.046327/2012
Complemento:	

[Voltar](#) [Imprimir](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Nota Técnica nº 294 /2013/GTED/DEAA/SCE – MC

Assunto: Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012, apenso ao Processo nº 53000.046327/2012.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de proposta relativa a outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, conforme segue:

EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº: 23/2013	Data de publicação:	11/03/2013	
Interessado:	Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil		
Município:	São Joaquim da Barra/SP	Serviço: FME	Canal: 295E
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo do documento de complementação:		10/04/2013	
Data de postagem desta proposta:		01/04/2013	
Requerimento tempestivo?		<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, a proposta constante do processo em referência, ofertada por pessoa jurídica de direito privado, com vistas à conferência e análise da documentação apresentada, em consonância com o disposto na Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no DOU do dia 13 subsequente.

3. Após realização da análise da documentação apresentada pela entidade verificou-se a incorreta instrução da sua proposta, conforme Nota Técnica nº 481/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 121/122), razão pela qual foi concedido por meio do Edital nº 23 - publicado em 11/03/2013 (fls.124/125), prazo para complementação da documentação para que as incorreções constantes do quadro anexo do citado Edital fossem sanadas, de acordo com o art. 8º, § 4º, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012.

4. Em atendimento ao Edital, a concorrente encaminhou a documentação complementar (fls. 126/130), protocolada sob nº 53000.014522/2013, em 01/04/2013. Assim, visando o prosseguimento do feito, procedeu-se a análise da documentação, conforme abaixo se verifica:

ACO/GTED/DEAA/SCE-MC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Lista de documentos necessários para habilitação de fundações de direito privado a que se refere o inciso III do art. 44 da Lei nº 10.406, de 2002, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata, em original ou cópia autenticada	FLS.	OK	OBS
--	-------------	-----------	------------

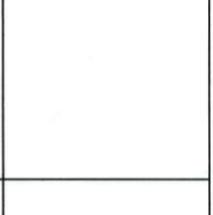
DA ENTIDADE INTERESSADA

1. Estatuto social e suas alterações aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A", nos quais se constate que foi instituída há mais de um ano, contado da data de publicação do respectivo aviso de habilitação.	Fls. 04 a 12	OK	
2. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Composição Diretiva: Edson Valter Pagano – Diretor-Presidente (Rep. Legal) Tânia Lúcia Assad Montoro – Diretora Vice-Presidente Vera Helena Pereira de Andrade Pagano – Diretora Administrativo-Financeiro	Fls. 13 a 22	OK	
3. Instrumento jurídico firmado com instituição de ensino médio ou de educação superior, ou com o município em que será prestado o serviço, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.	Fls. 23 a 32	OK	
4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).	Fl. 36	OK	
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	E Fls. 39/40 M Fl. 41	OK	
6. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.	F Fl. 38 E Fls.39/40 M Fl. 41	OK	
7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	Fls. 37/44	OK	
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.	Fl. 43	OK	
9. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	Fls. 45 a 51	OK	
10. Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga.	Fls. 127/130	OK	Complementação
11. Declaração do número de alunos matriculados na instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação (50 alunos)	Fl. 26	OK	

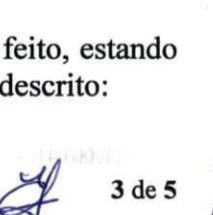
DOS DIRIGENTES

1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos.	Edson Fl.56 Tânia Fl.57 Vera Fl.58	OK	
---	--	----	--



2.	Certidões dos Cartórios Distribuidores, de âmbito estadual e federal, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Edson Fls. 59/60;69 Tânia Fls.61/62;70 Vera Fl.63;71	OK	
3.	Certidões dos Cartórios Distribuidores, de âmbito estadual e federal, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Edson Fls.64/65;69 Tânia Fls. 66/67;70 Vera Fl.63;71	OK	
4.	Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Edson Fls.72/84 Tânia Fls.85/97 Vera Fls.98/107	OK	
5.	Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.	Edson Fl. 108 Tânia Fl.109 Vera Fl.110	OK	
6.	Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais.	Edson Fl.111 Tânia Fl.112 Vera Fl.113	OK	
7.	Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.	Edson Fl.114 Tânia Fl.115 Vera Fl.116	OK	

DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

1.	Representante Legal aprovado por este MC, constante do SIACCO/ANATEL (imprimir espelho correspondente e juntar aos autos).	Fl.119	OK	
2.	Regularidade quanto ao Fistel (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, emitida via SIGEC/ANATEL, com base no CNPJ da entidade), imprimir espelho correspondente e juntar aos autos.	Fl.117	OK	
3.	Limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 (Pesquisa Geral SRD/ANATEL, com base no CNPJ da entidade, imprimir espelho correspondente e juntar aos autos.	Fl.118	OK	

5. Concluída a análise dos autos, verificou-se a completa instrução do feito, estando a proponente em condições de habilitação e de auferir pontuação, conforme abaixo descrito:

ACO/53000.041398/2012/GTED/DEAA/SCE-MC

 3 de 5

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

CRITÉRIOS	PONTOS	PROONENTE
I - Fundação de direito privado cuja criação tenha sido autorizada por lei e instituições de educação superior instituídas e mantidas pela iniciativa privada, nos termos dos incisos II e III do art. 2º da Portaria nº 355, de 12/07/2012.	51	
II - Proponente com sede ou filial no município onde o serviço será executado.	20	
III - Participação da instituição de ensino médio ou superior na administração da fundação de direito privado proponente, na proporção mínima de cinquenta por cento de seus dirigentes como representantes da correspondente instituição de ensino.	14	
IV - Proponente vinculada à instituição de ensino médio ou superior com maior quantitativo de alunos matriculados.	10	
V - Proponente vinculada à instituição de ensino médio ou superior com o segundo maior quantitativo de alunos matriculados.	8	X
VI - Proponente vinculada à instituição de ensino médio ou superior com o terceiro maior quantitativo de alunos matriculados.	5	
VII - tempo proposto para o funcionamento diário da emissora que irá executar o serviço, entre vinte e vinte e quatro horas diárias .	5	X
VIII - tempo proposto para o funcionamento diário da emissora que irá executar o serviço, entre dezesseis e vinte horas diárias .	3	

CONCLUSÃO

6. Dessa forma, opinamos:

- a) pela habilitação e deferimento do total de 13 (treze) pontos à proponente, nos termos do item 5 desta Nota Técnica;
- b) pela confirmação do registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão; e
- c) pela comunicação do resultado ora obtido à interessada, em conformidade com o disposto nos artigos 9º e 10, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012.

À consideração superior.

Brasília, 6 de dezembro de 2013.

Ana Carolina de Oliveira
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
Técnico de Nível Superior

Vilma de F. Alvarenga Fanis
VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão



De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 9 de dezembro de 2013



Elza Maria Del Negro B. Fernandes
ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
OCTAVIO PENNA PIERANTI

Brasília, 9 de dezembro de 2013.

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.





Nota Técnica nº 292 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.046327/2012 e apensos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, de acordo com o estabelecido pela Portaria MC nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no DOU do dia 13 subsequente, de acordo com os dados a seguir descritos:

AVISO DE HABILITAÇÃO Nº:	04/2012	Data de publicação:	13/07/2012
EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº: 23/2013		Data de publicação:	11/03/2013
Município: São Joaquim da Barra/SP	Serviço: FME	Canal:	295E
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo do documento de complementação:			10/04/2013

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, o processo em referência, acompanhado de 3 (três) processos apensados, relativos às propostas apresentadas, objetivando a outorga em questão, para conferência e verificação quanto ao resultado das análises das respectivas propostas.

3. Concluída a análise inicial das propostas supracitadas, constatou-se que nenhuma das participantes logrou êxito na correta e completa instrução de suas propostas, sendo oportunizada a complementação da documentação às concorrentes, por meio do Edital de nº 23 - de 08/03/2013, publicado em 11/03/2013, com prazo improrrogável de 30 dias da data de publicação do edital para entrega da documentação, conforme art. 8º, § 4º, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012.

4. Esgotado o referido prazo, 2 (duas) entidades encaminharam documentos para complementação tempestivamente. Ressalte-se que a entidade, Fundação Evangélica Trindade, não encaminhou a documentação solicitada. As propostas foram reanalisadas de acordo com as Notas Técnicas de fls. _____ dos autos, cujo resultado assim se apresenta:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	RESULTADO
ACO/GTED/DEAA/SCE-MC					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada	II	53000.043360/2012	Habilitada	15	1º lugar ou vencedora
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	II	53000.041398/2012	Habilitada	13	2º lugar
Fundação Evangélica Trindade	II	53000.042945/2012	Inabilitada		Indeferida

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos:

- a) seja declarada vencedora da presente seleção pública a Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada e em segundo lugar, a Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil;
- b) pela inabilitação das demais propostas apresentadas;
- c) pela comunicação do resultado final obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe o artigo 10, da Portaria nº 355/2012;
- d) expirado o prazo recursal concedido, seja dado prosseguimento ao feito, na forma legal correspondente.

À consideração superior.

Brasília, 6 de dezembro de 2013.

Ana Carolina de Oliveira
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
Técnico de Nível Superior

Vilma de F. Alvarenga Fanis
VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 9 de dezembro de 2013.

Elza Maria D. Negro B. Fernandes
ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.



De acordo. À consideração da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Brasília,

de dezembro de 2013.



OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Octávio Penna Pieranti
Secretário de Serviços de
Comunicação Eletrônica
Substituto

ACO/53000.046327/2012/GTED/DEAA/SCE-MC

3 de 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



EDITAL Nº 06 , DE 10 DE Janeiro DE 2014.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046327/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Publicado no DOU
Em 21 / 01 / 14
Página 126 Seção 03
Marcelo
Nome Legível



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

ANEXO

São Joaquim da Barra/SP

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada	II	53000.043360/2012	Habilitada	15	1º lugar
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	II	53000.041398/2012	Habilitada	13	2º lugar
Fundação Evangélica Trindade	II	53000.042945/2012	Inabilitada		Indeferida

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

**Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento**



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 20/01/2014 12:09:12
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: MARCELA CAMARA RORIZ
Ofício: 2840778
Data prevista de publicação: 21/01/2014
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
6663929	EDITAL_N.06_SÃO_JOAQUIM_DA_BARRA_SP.rtf	9ebfe293f137388d b696b4dd66012094	12,00	
	Total da matéria		12,00	R\$ 364,44
	TOTAL DO OFICIO		12,00	R\$ 364,44

<https://incom.in.gov.br/recibo.do?idof=2840778>

20/01/2014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



126

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 14, terça-feira, 21 de janeiro de 2014

EDITAL N° 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046351/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	RESULTADO
Centro Educacional Hyanc Ml LTDA	II	53000.043803/2012	Inabilitada	Indeferida

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

EDITAL N° 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046327/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

São Joaquim da Barra/SP	PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada	II	53000.043360/2012	Habilitada	15	1º lugar ou vencedora	
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	II	53000.041398/2012	Habilitada	13	2º lugar	
Fundação Evangélica Trindade	II	53000.042945/2012	Inabilitada	-	Indeferida	

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

EDITAL N° 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046337/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Pedro II, estado do Piauí, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Município de Pedro II/PI	PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Fundação João Matias de Oliveira	II	53000.043378/2012	Inabilitada	-	Indeferida	
Fundação Kolping de Piauí	II	53000.044982/2012	Inabilitada	-	Indeferida	

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

EDITAL N° 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046336/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Mombassa, estado do Ceará, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PONTUAÇÃO	PROPOSTA	RESULTADO
Fundação Educativa de Radiodifusão José Alencar Macêdo	II	53000.044182/2012	15	Habilitada	1º lugar
Fundação Cultural Terra dos Inhamuns	II	53000.044165/2012	11	Habilitada	2º lugar
Fundação Natureza Sem Fronteira	II	53000.043716/2012	-	Inabilitada	Indeferida

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014012100126

EDITAL N° 9, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046335/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Mauriti, estado do Ceará, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	RESULTADO
Fundação Educativa e Cultural Nossa Senhora Sant'Ana	II	53000.043722/2012	Inabilitada	Indeferida

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

EDITAL N° 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046341/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Curitibanos, estado de Santa Catarina, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder a interessada o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Curitibanos/SC	PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Fundação Evangelica Trindade	II	53000.042948/2012	Inabilitada	-	Indeferida	

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

EDITAL N° 11, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046343/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Garça, estado de São Paulo, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Fundação Universitária de Radiodifusão Educativa	II	53000.043134/2012	Habilitada	15 pontos	1º lugar
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	II	53000.043724/2012	Habilitada	13 pontos	2º lugar
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	II	53000.041394/2012	Habilitada	10 pontos	3º lugar

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

EDITAL N° 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046344/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Jales, estado de São Paulo, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado em 13 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	II	53000.041395/2012	Habilitada	15	Vencedora
Fundação Evangelica Trindade	II	53000.042954/2012	Inabilitada	-	Indeferida
Fundação Educativa Nossa Senhora Paulista	II	53000.042312/2012	Inabilitada	-	Indeferida

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Nota Técnica nº 368 /2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: **Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, canal 295E.**

Referência: **Processo nº 53000.046327/2012 e apensos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, canal 295E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012 e o Aviso de Habilitação nº 04 de 12 de julho de 2012.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação dos resultados das análises relativas às 3 (três) propostas, objetos dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal (fls.20/29).

3. Esgotado referido prazo, vieram os presentes autos à análise desse Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, tendo sido constatado a não apresentação de recurso em face dos resultados das análises das propostas relativas ao presente processo de seleção.

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada	II	53000.043360/2012	Habilitada	1º Lugar ou Vencedora
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	II	53000.041398/2012	Habilitada	2º Lugar
Fundação Evangélica Trindade	II	53000.042945/2012	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 7º da Portaria nº 355/2012

5. Dessa forma, a Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, pessoa jurídica de direito privado, de acordo com as Notas Técnicas de nº 292/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e de nº 295/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

ACO/GTED/DEAA/SCE-MC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

6. Diante do exposto, opinamos seja declarada vencedora do presente processo a Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto.

7. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual.

8. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutárias.

À consideração Superior.

Brasília, 28 de março de 2014.

Ana Carolina de Oliveira
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
Técnica de Nível Superior

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Brasília, 31 de março de 2014.

Elza Maria Del Negro B. Fernandes
ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 31 de março de 2014.

Almir Coutinho Pollig
ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.



Eletrônica.

De acordo. À consideração da Secretaria de Serviços de Comunicação

Brasília, 31 de março de 2013.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 7 de abril de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Octavio Penna Pieranti
Secretário de Serviços de
Comunicação Eletrônica
Substituto





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.041398/2012-42**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 17 de julho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 17/07/2014, às 10:04, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0044048** e o código CRC **A1417F36**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

Nº 53000.041398/2012-42

**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 14 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível**, em 14/08/2014, às 17:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0086907** e o código CRC **09035F83**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 12017/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil - (CNPJ: 09.241.619/0001-62)

Rua Antonio Comparato, 148 - Campo Belo

04606-030 / São Paulo/SP

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Joaquim da Barra/SP - Processo nº 53000.041398/2012-42, apenso/relacionado ao Processo nº 53000.046327/2012-36.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5305/2019/SEI-MCTIC4042804 (constante do processo principal nº 53000.046327/2012-36)**, com vistas à comunicação de possibilidade de alteração de resultado nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da notificação, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 23/09/2019, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4042835** e o código CRC **B0798ED0**.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 4042835



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Data de Envio:

25/09/2019 09:38:25

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com
amontoro@uol.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53000.041398/2012-42

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

NOTA TÉCNICA Nº 5305_2019_ São Joaquim da Barra_ SP.pdf
Ofício_4042835.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 21267/2019/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42 apenso/relacionado ao Processo nº 53000.046327/2012-36.

Assunto: Exigência Jurídica.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de proposta apresentada pela FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra/SP, por meio do canal 295E, de acordo com o que estabelece o Aviso de Habilitação nº 04/2012, publicado no DOU em 13/07/2012, em conformidade com o disposto na Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no DOU do dia 13 subsequente.

ANÁLISE

2. Conforme NOTA TÉCNICA Nº 21242/2019/SEI-MCTIC, em virtude da mudança de resultado nos autos e pronunciamento da CONJUR (PARECER nº 00840/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/A4746494) pela **viabilidade jurídica** da nova configuração de resultado dessa seleção, desde que cumpridas as recomendações, cumpre cientificar a proponente da **necessidade de juntada da seguinte documentação:**

- a. declaração assinada por **todos** os novos dirigentes, conforme **modelo anexo** (assinada por todos os dirigentes porque se trata de procedimento regido pela Portaria nº 355/2012);
- b. estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente **registrado** no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;
- c. ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente **registrado** no Cartório;
- d. convênio atualizado (ou comprovante de renovação) firmado com uma única IES, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
- e. cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
- f. CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;
- g. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- h. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- i. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;
- j. certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- k. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
- l. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
- m. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- n. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
- o. prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos os dirigentes** por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

CONCLUSÃO

5

Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para sente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de ento da proposta em apreço.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 07/11/2019, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/11/2019, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4796179** e o código CRC **66507357**.

Minutas e Anexos

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 41836/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Joaquim da Barra/SP - Processo nº 53000.041398/2012-42, apenso/relacionado ao Processo nº 53000.046327/2012-36.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 21267/2019/SEI-MCTIC 4796179, desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 dias** (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 07/11/2019, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4796183** e o código CRC **5678A15E**.



Data de Envio:

11/11/2019 09:50:31

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com
amontoro@uol.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53000.041398/2012-42

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_4796183.html](#)
[Nota_Tecnica_4796179.html](#)

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.241.619/0001-62

Razão Social: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

Endereço: R ANTONIO COMPARATO 148 ANDAR TERREO / CAMPO BELO / SAO PAULO / SP / 04606-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2019 a 05/01/2020

Certificação Número: 2019120705510387451751

Informação obtida em 19/12/2019 09:13:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?ver=72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 09.241.619/0001-62

FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNI
EDSON VALTER PAGANO	402.130.058-91	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituve
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Parac Paul
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jal
TANIA LUCIA ASSAD MONTORO	082.398.148-75	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Parac Paul
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jal
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituve
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	852.407.108-72	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Parac Paul
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Jal
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Ituve

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **19/12/2019**

Hora: **09:13:54**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BRASIL
BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Acesso à Informação

Menu Principal ▾

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 852.407.108-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	852.407.108-72	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio Data: 19/12/2019 Hora: 09:14:36

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

Acesso à Informação BRASIL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

SIACCO » Consultas Gerais » Consulado Participação e Composição internet tea menu ajuda

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 299.393.438-41

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio Data: 19/12/2019 Hora: 09:15:12

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

Acesso à Informação BRASIL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

SIACCO » Consultas Gerais » Consulado Participação e Composição internet tea menu ajuda

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 032.294.638-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio Data: 19/12/2019 Hora: 09:15:48

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



Canais de Radiodifusão

[Todos](#) | [Download Plano Básico](#) | [Download Estações](#) | [Download Documento Histórico](#)

Ações	Física	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Carater	Status	Entidade	CNPJ
Visualizar em PDF		SP	Ituverava	250	97.9	Educativo		C	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	0924161
Visualizar em PDF		SP	Itáis	293	106.5	Educativo		C	230	FM		P	FM-CI (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	0924161
Visualizar em PDF		SP	Paraguaçu Paulista	268	101.5	Educativo		C	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	0924161

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

by ATD

DESPACHO Nº 1.440/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações , aprovado pela Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962, e com os ditames do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000171/1997-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.487/2019/SEIMCTIC, Nota Jurídica nº 258/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER nº 00873/2019/ CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0001201-85.2011.4.05.8400 resolve:

DAR PUBLICIDADE à decisão judicial transitada em julgado em 27/02/2012, que operou o cancelamento da outorga, objeto da Portaria nº 287, de 20 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2000, e seu respectivo contrato, que deram permissão à licitante, W.H.Z. Empresa Jornalística e de Radiodifusão Ltda., pelo prazo de 10 (dez) anos, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Macau, estado do Rio Grande do Norte.

MARCOS CESAR PONTES

DESPACHO Nº 1.482/SEI/2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, em cumprimento ao exarado na Nota Técnica nº 23680/2019/SEI-MCTIC, Nota Jurídica nº 00835/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e Parecer de força executória nº 00500/2019/COASP/PRU1R/PGU/AGU (processo judicial nº 01238.000790/2019-21) TORNA SUSPENSO, até o deslinde da Ação Judicial nº 1007848-74.2019.4.01.3400, os efeitos jurídicos do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Rádio Jornal de Indaiatuba Ltda., inscrita no CNPJ nº 49.613.250/0001-96, em 01/11/2019, cujo extrato do Termo foi publicado no Diário Oficial da União - DOU em 07/11/2019, objetivando a Adaptação da Outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaiatuba, estado de São Paulo, decorrente do processo administrativo nº 53000.018581/2014-14.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 5.005/SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, do Capítulo IV, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051803/2012-31, resolve:

Art. 1º Consignar ao PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Ipiranga/PR, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 6.843/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os critérios para análise do balanço patrimonial de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos no âmbito da Secretaria de Radiodifusão - SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Anexo XI, no art. 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para análise do balanço patrimonial, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão -SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, para os processos de outorga, renovação e transferência de concessão e permissão do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I - Ativos Totais: é o conjunto de todos os bens e direitos patrimoniais de uma entidade, equivalente à soma dos ativos circulantes aos não circulantes;

II - Ativo Circulante: são os bens e direitos realizáveis a curto prazo, classificados em: disponibilidades, recursos aplicados em despesas do exercício seguinte e direitos realizáveis no curso do ciclo operacional ou no exercício social subsequente;

III - Ativo não Circulante: são os bens e direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, classificados em: ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível;

IV - Passivo: é o conjunto de todas as obrigações patrimoniais da entidade;

V - Passivo Circulante: são as obrigações exigíveis no curso do ciclo operacional ou no exercício social subsequente;

VI - Passivo Não Circulante: são as obrigações exigíveis após o encerramento do exercício social subsequente; e

VII - Patrimônio Líquido: é o valor residual dos ativos da entidade, depois de deduzidos todos os seus passivos.

Art. 3º O balanço patrimonial deve revestir-se das seguintes formalidades:

I - estar vigente, nos termos do § 2º;

II - estar assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; e

III - estar registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso.

§ 1º As entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de comprovar os itens II e III do caput.

§ 2º Na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público.

Art. 4º Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo:

LG	$[(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo) / (Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo)] > 1$
LC	$(Ativo\ Circulante / Passivo\ Circulante) > 1$
SG	$[(Ativos\ Totais) / (Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo)] > 1$

Art. 5º Além dos índices de liquidez e solvência, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo, a ser fixado mediante critério técnico, devidamente justificados.

Art. 6º As dúvidas e casos omissos desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Radiodifusão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 249/SEI, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78º, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regime Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.002006/2019-51, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 1653/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15 de janeiro de 2019, da frequência 1390 KHz, outorgada à RÁDIO MAIS FM 88 LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 396/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria nº 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.000340/2019-70, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 3536/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 3 de janeiro de 2019, da frequência 1470 KHz, outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guairá, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 406/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria nº 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.074605/2018-95, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 3771/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 14 de dezembro de 2018, da frequência 640 KHz, outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALTA FLORESTA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Alta Floresta, no estado do Mato Grosso.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 640/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 53500.029035/2016-21, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CELESTE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Sinop-MT, utilizando o canal nº. 226 (duzentos e vinte e seis), classe A1, nos termos da Nota Técnica nº. 8246/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 694/SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.063146/2017-33, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV CAPITAL DE SINOP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.571.470/0001-66, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de SINOP/MT, utilizando o canal 25 (Vinte e Cinco), nos termos da Nota Técnica nº 8600/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 728/SEI, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53900.022353/2014-97, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV 2000 LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.046.423/0001-90, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de VITÓRIA/ES, utilizando o canal 43 (quarenta e três), nos termos da Nota Técnica nº 12357/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 764/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDACAO PIRATINI, inscrita no CNPJ sob o nº 87.809.992/0001-80, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de São Luiz Gonzaga - RS, por meio do canal 45D (Quarenta e Cinco-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.078486/2018-40 e da Nota Técnica nº 14690/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 784/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDACAO PIRATINI, inscrita no CNPJ sob o nº 87.809.992/0001-80, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de Igrejinha-RS, por meio do canal 44D (Quarenta e Quatro-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.000430/2019-61 e da Nota Técnica nº 12309/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 795/SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da REDE



CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53000.041398/2012-42

Interessado: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Localidade: São Joaquim da Barra/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 295E

Aviso de Habilitação: nº 04/2012

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? () Sim (X) Não

CHECKLIST REF. À DILIGÊNCIA CONJUR (PARECER nº 00840/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 4746494)

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da documentação (NOTA TÉCNICA Nº 21267/2019/SEI-MCTIC/CGU/AGU 4796179 e OFÍCIO Nº 41836/2019 4796183 : 10/12/2019 4834695

Data do protocolo desta proposta: 10/12/2019 01250.063575/2019-72

Requerimento tempestivo? (X) Sim () Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; 4955152
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

4955153

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4955154
MANDATO 24/10/19 A
24/10/23

d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

4955155

e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;

4955156

f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;

4955157

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4955158



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	4955159
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	4955160
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	4955161
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	4955162
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	4955163
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	4955166
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	4955168

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	<p>4955169</p> <p>DIRETORA PRESIDENTE: FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA 29939343841</p> <p>DIRETORA VICE PRESIDENTE: MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE 03229463870</p> <p>DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO 85240710872</p>
---	---

PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	4986819 Não excede
--	--------------------

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com a diligência?
 Sim, porém falta atualização do balanço patrimonial conforme nova norma.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, Analista Técnico-Administrativo, em 19/12/2019, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4986569** e o código CRC **66051CB3**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 25520/2019/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42 apenso/relacionado ao Processo nº 53000.046327/2012-36.

Assunto: Publicação de Portaria de Análise de Balanço Patrimonial - Necessidade de adequação.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de proposta apresentada pela FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra/SP, por meio do canal 295E, de acordo com o que estabelece o Aviso de Habilitação nº 04/2012, publicado no DOU em 13/07/2012, em conformidade com o disposto na Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no DOU do dia 13 subsequente.

ANÁLISE

2. Após correta instrução do feito, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, concluiu pelo deferimento do pleito, remetendo os autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme PARECER nº 00840/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU1746494 verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual, e a entidade apresentou os documentos exigidos, conforme checklist 4986569.

4. Entretanto, cumpre destacar que, em razão da vigência da Portaria nº 6843/SEI4986751, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019, foram estabelecidos requisitos para aceitação do balanço patrimonial, quais sejam:

Art. 3º O balanço patrimonial deve revestir-se das seguintes formalidades:

- I - estar vigente, nos termos do § 2º;
- II - estar assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; e
- III - estar registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso.

5. Desta feita, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados (com atenção aos detalhes exigidos):

- I. balanço patrimonial **vigente**, assinado por **profissional habilitado** e pelo **representante legal** da entidade, com comprovante de que está **registrado** na junta comercial ou no cartório. O balanço também **deve conter as seguintes informações**: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo, valor do passivo circulante, valor dos ativos totais.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento da proposta.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União, em 07/01/2020, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo, em 07/01/2020, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4986754** e o código CRC **BABB5B89**.

Minutas e Anexos

4986569 4986751

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 4986754



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 48943/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Joaquim da Barra/SP - Processo nº 53000.041398/2012-42, apenso/relacionado ao Processo nº 53000.046327/2012-36.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25520/2019/SEI-MCTIC 4986754**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União, em 07/01/2020, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4986759** e o código CRC **B5E6A078**.



Data de Envio:

07/01/2020 17:00:09

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com
amontoro@uol.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53000.041398/2012-42

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4986759.html
Nota_Tecnica_4986754.html
Portaria_4986751_Portaria_n_6.843_de_10_de_dezembro_de_2019__Balanco_Patrimonial_2_.pdf
Checklist_4986569.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL
CNPJ: 09.241.619/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:12:29 do dia 10/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2020.

Código de controle da certidão: **D165.C00E.6731.31AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Certidão nº: 4051817/2020

Expedição: 10/02/2020, às 11:10:45

Validade: 07/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.241.619/0001-62**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0128000 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 09.241.619/

Contribuinte: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

Liberação: 10/02/2020

Validade: 10/05/2020

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.710.548-5- Inicio atv :13/11/2007 (R ANTONIO COMPARATO, 00148 - CEP: 04605-030)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 11:16:37 horas do dia 10/02/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 8F070E2E



cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.241.619/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/11/2007
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ANTONIO COMPARATO	NÚMERO 148	COMPLEMENTO ANDAR TERREO	
CEP 04.606-030	BAIRRO/DISTRITO CAMPO BELO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO edpagano@uol.com.br e/ou amontoro@uol.com.br		TELEFONE (11) 5093-0535/ (11) 9418-3074	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2020 às 11:10:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.241.619/0001-62

Razão Social: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

Endereço: R ANTONIO COMPARATO 148 ANDAR TERREO / CAMPO BELO / SAO PAULO / SP / 04606-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2020 a 06/03/2020

Certificação Número: 2020020601432369719626

Informação obtida em 10/02/2020 11:11:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:19:10 do dia 10/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 00.000.000/0000-00	Número do Fistel:
Tipo Usuário:	Tipo Taxa:
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: São Joaquim da Barra	UF: SP	
Latitude: -20.58139 (20° 34' 53.0" S)	Longitude: -47.85472 (47° 51' 17.0" W)	

Parâmetros Técnicos			
Canal: 295	Frequência: 106.9 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 0

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais		
Número da Estação:	Número Indicativo:	
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:	

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 00.0" N)	Longitude: 0 (0° 00' 00.0" E)	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:	Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Principal		
--------------------------------	--	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Modelo:	Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB

Antena Principal		
Modelo:	Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Estação Auxiliar		
Transmissor Auxiliar		
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:	Potência de Operação: kW	

Transmissor Auxiliar 2		
Código Equipamento:		
Fabricante:		

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máximo: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento							



020 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Acesso à Informação BRASIL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

Dados de consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 09.241.619/0001-62

FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA	299.393.438-41	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE	032.294.638-70	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	852.407.109-72	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio Data: 10/02/2020 Hora: 11:20:00

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

Acesso à Informação 

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos



Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 299.393.438-41

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA	299.393.438-41	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 10/02/2020 **Hora:** 11:20:41

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

Acesso à Informação 

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos



Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 032.294.638-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE	032.294.638-70	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 10/02/2020 **Hora:** 11:21:06

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

Acesso à Informação 

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos



Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 852.407.108-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	852.407.108-72	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 10/02/2020 **Hora:** 11:21:29

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



Canais de Radiodifusão

[Todos](#) | [Download Plano Básico](#) | [Download Estações](#) | [Download Documento Histórico](#)

Ações	Física	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Carater	Status	Entidade	CNPJ
Visualizar em PDF		SP	Ituverava	250	97.9	Educativo		C	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	0924161
Visualizar em PDF		SP	Itáis	293	106.5	Educativo		C	230	FM		P	FM-CI (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	0924161
Visualizar em PDF		SP	Paraguaçu Paulista	268	101.5	Educativo		C	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	0924161

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 09.241.619/0001-62

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20020104137-30
Data e hora da emissão 14/02/2020 14:19:31
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

CHECKLIST

**Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº: 53000.041398/2012-42

Interessado: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Localidade: São Joaquim da Barra/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 295E

Aviso de Habilitação: nº 04/2012

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? () Sim (X) Não

CHECKLIST REF. À DILIGÊNCIA CONJUR (PARECER nº 00840/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 4746494)

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da documentação (NOTA TÉCNICA Nº 21267/2019/SEI-MCTIC 4796179 e OFÍCIO Nº 41836/2019 4796183 : 10/12/2019 4834695

Data do protocolo desta proposta: 10/12/2019 01250.063575/2019-72

Requerimento tempestivo? (X) Sim () Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	4955152
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público , contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	4955153 (aprovação MP constante da p.2 do doc)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	4955154 MANDATO 24/10/19 A 24/10/23
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	4955155
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	4955156
... matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	4955157 5139768



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	4955158 5105772 LG > 1 LC > 1 SG > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	4955159 5139768 06/03/20
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	4955160 5139768 11/03/20
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	4955161 5139768 08/08/20
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	4955162 5159768 14/08/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	4955163 5139768 10/05/20
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	4955166 5139768 07/08/20
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	4955168

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	4955169 DIRETORA PRESIDENTE: FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA 29939343841 DIRETORA VICE PRESIDENTE: MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE 03229463870 DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO 85240710872
---	---

PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	4986819 5139768 Não excede
--	----------------------------

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com a diligência?

(X) Sim.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 21/02/2020, às 13:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5142535** e o código CRC **9C4BB67C**.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 5142535



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 2903/2020/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42 apenso/referenciado ao Processo nº 53000.046327/2012-36

Assunto: Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito público interno com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Aviso de Habilitação nº 04/2012	Data de publicação: 13/07/2012
Interessado: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	CNPJ: 09.241.619/0001-62
Município/UF: São Joaquim da Barra/SP	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos (Última Exigência Jurídica OFÍCIO Nº 48943/2019: 06/02/2020	
Data de postagem desta proposta: 05/02/2020	Canal: 295E
Requerimento tempestivo?	(x) sim () não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no PARECER nº 00840/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 4746494, conforme Checklist em anexo (5142535).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Aviso de Seleção Pública.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- a. pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;
- b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;
- c. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 21/02/2020, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União, em 21/02/2020, às 13:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo, em 21/02/2020, às 13:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 5142538 e o código CRC 7F7A2E13.

Minutas e Anexos

(5142535)

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 5142538



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 5026/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Joaquim da Barra/SP - Processo nº 53000.041398/2012-42, apenso/relacionado ao Processo nº 53000.046327/2012-36.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 2903/2020/SEI-MCTIC142538 e da NOTA TÉCNICA Nº 3349/2020/SEI-MCTIC160264, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da(s) Nota Técnica(s) se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 21/02/2020, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5142567** e o código CRC **3ECD39C8**.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 5142567



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Data de Envio:

04/03/2020 15:11:27

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com
amontoro@uol.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53000.041398/2012-42

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

SEI_MCTIC - 5160264 - Nota Técnica.pdf

SEI_MCTIC - 5160483 - Minuta.pdf

Oficio_5142567.html

Nota_Tecnica_5142538.html

Checklist_5142535.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 852.407.108-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	852.407.108-72	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 03/04/2020

Hora: 11:44:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/) Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 032.294.638-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE	032.294.638-70	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 03/04/2020

Hora: 11:44:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/) Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 299.393.438-41

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA	299.393.438-41	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 03/04/2020

Hora: 11:44:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/) Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 09.241.619/0001-62

FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA	<u>299.393.438-41</u>	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE	<u>032.294.638-70</u>	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	<u>852.407.108-72</u>	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 03/04/2020

Hora: 11:43:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/) Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.241.619/0001-62

Razão Social: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

Endereço: R ANTONIO COMPARATO 148 ANDAR TERREO / CAMPO BELO / SAO PAULO / SP / 04606-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031502002856637403

Informação obtida em 03/04/2020 11:42:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

https://infocleg-autenticidade-assinatura.caixa.fazenda.gov.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:41:22 do dia 03/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

[Imprimir](#) [Voltar](#)

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 6957/2020/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42 apenso/relacionado ao Processo nº 53000.046327/2012-36.

Assunto: Seleção de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica (Diligência CONJUR)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra/SP, por meio do canal 295E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012 e o Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012.

ANÁLISE

2. Após correta instrução do feito, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Parecer Jurídico nº 197/2020 5296065 (constante dos autos do processo principal do certame), verificou-se, além da viabilidade jurídica do novo resultado, a necessidade de complementação da instrução processual, pois a CONJUR recomendou as seguintes diligências:

- item 25: recomenda que seja verificada a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63: **verificada conforme pesquisa SIACCO em Doc. SEI 5364513;**

- item 28: recomenda a atualização de certidões: **atualização verificada conforme Doc. SEI 5364513;**

- item 30: recomenda a notificação da entidade para adequação do convênio firmado com a IES, porque deve constar do objeto do referido convênio a previsão literal do exigido fornecimento de **suporte pedagógico e técnico: será solicitada da entidade;**

- item 38: Destaque-se primeiramente que, no item 31, a CONJUR confirmou que, diante do decaimento do direito à contratação em questão, bem como da convocação da segunda colocada, que as demais **entidades participantes já foram devidamente cientificadas da nova configuração, sendo-lhes já oportunizada a via recursal, em atendimento ao devido princípio do contraditório e ampla defesa.**

No entanto, no tocante ao item 7 da Nota Técnica 5305 SEI 4042804 - que informa a "necessidade de retificar algumas expressões constantes da NOTA TÉCNICA Nº 5305/2019/SEI-MCTIC 4042804 e do Despacho SEORE 4790313" -, embora as mencionadas retificações não alterem substancialmente o presente procedimento, a CONJUR recomendou a notificação das interessadas (providência que esta ressaltou, inclusive, que já consta na própria conclusão da referida Nota Técnica 5305 SEI 4042804), uma vez que se referem a ato de apreciação de recurso de entidade participante.

Ademais, no Despacho SEORE 4790313, sugeriu a Consultoria que passe a constar a referência à Portaria nº 355/2012 aplicável ao presente caso, uma vez que em sua redação consta a Portaria nº 3.238/2018.

No que concerne à notificação das participantes, essa já foi realizada (conforme Ofícios 5026/2020, 5030/2020, e 5032/2020, que encaminharam às participantes a NOTA TÉCNICA Nº 3349/2020/SEI-MCTIC 5160264).

No que concerne à retificação do Despacho SEORE 4790313, essa providência também foi realizada no Despacho SEORE5161001, no qual, além de constar o acréscimo da Portaria nº 355/2012, também ratifica o acolhimento do Secretário à NOTA TÉCNICA Nº 26020/2019/SEI-MCTIC10920 (relativa ao indeferimento) e na NOTA TÉCNICA Nº 2908/2020/SEI-MCTIC 5142606 (relativa à manutenção do indeferimento).

4. Desta feita, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

I. convênio firmado com uma única instituição de educação superior, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; **com a adequação necessária, de modo que garanta expressamente o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;**

II. prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do local de sede (pela iminência de desatualização).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data do seu recebimento, sob pena de **indeferimento** da proposta.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 03/04/2020, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/04/2020, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5364359** e o código CRC **98465FE9**.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 5364359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 13271/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.041398/2012-42.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia do **PARECER JURÍDICO Nº 197/2020/6296065**, bem como, da **NOTA TÉCNICA Nº 6957/2020/SEI-MCTIC/364359**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União, em 03/04/2020, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5364363** e o código CRC **0F8757F9**.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 5364363



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Data de Envio:

16/04/2020 09:29:00

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com
amontoro@uol.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53000.041398/2012-42

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

PAR_197_2020_CGJC_ARC_educativa_de_sao_joaquim_da_barra_sp_fundacao_onda_verde_de_radiodifusao_brasil_e_outros.pdf
Oficio_5364363.html
Nota_Tecnica_5364359.html

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:57:31 do dia 20/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

[Imprimir](#) [Voltar](#)

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.241.619/0001-62

Razão Social: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

Endereço: R ANTONIO COMPARATO 148 ANDAR TERREO / CAMPO BELO / SAO PAULO / SP / 04606-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2020 a 31/07/2020

Certificação Número: 2020070202292755088678

Informação obtida em 20/07/2020 11:56:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

https://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?ver=72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Secretaria Municipal da Fazenda

Emissão de Certidão Conjunta de Tributos Municipais

CNPJ raiz: 09.241.619/
Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

Não foi possível emitir a certidão para o CNPJ informado.

Para solicitar a certidão, o contribuinte deverá verificar eventuais pendências nos Sistemas de Levantamento de Débitos abaixo:

- Extrato de débitos fiscais por meio do DUC. (Clique aqui)
- Extrato de Dívida Ativa. (Clique aqui)

Unidades Econômicas Relacionadas

Unidades Econômicas Relacionadas

CCM	Endereço	Pendências
3.710.548-5	R ANTONIO COMPARATO, 00148 - CEP: 04605-030	S

Débitos ligados ao CPF/CNPJ, Independentemente do CCM

Débitos	Pendentes
ITBI	
PAT/PPI/PISN/PRD	
Simples Nacional	
All vinculado à CPF/CNPJ	

Voltar

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



20180206-2-23012020102137 | Copyright Secretaria Municipal da Fazenda | Expediente | Fale

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmListaInconsistencias.aspx

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Id solicitação: 57dbac570b1f9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 00.000.000/0000-00	Número do Fistel:
Tipo Usuário:	Tipo Taxa:
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: São Joaquim da Barra	UF: SP	
Parâmetros Técnicos		
Canal: 295	Frequência: 106.9 MHz	Classe: C
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:
		ERP Máxima: 0kW
		Fase: 0

Informações da Estação

Informações Gerais		
Número da Estação:	Número Indicativo:	
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:	
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 0.00" N)	Longitude: 0 (0° 00' 0.00" E)	Cota da base: 0 m
Transmissor Principal		
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:	Potência de Operação: kW	
Linha de Transmissão Principal		
Modelo:	Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB
		Impedância: ohms



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Antena Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:			HCl: m	ERP Máxima: 0 kW				
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m
	Perdas Acessórias: dB
	Impedância: ohms



21tencido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Horário de funcionamento							



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Todos ▾ ▾ Download Plano Básico ▾ Download Sobreponer ▾ Download Documento Histórico

Total de registros: 1 - 50 Sair Monitorar Fazer	Ações	Filial	UF	Município	Canal	Frequência	Resistência	Decalagem	Classe	Nome Serviço	Serviço	Lançamento	Status	Entidade	CNPJ	Filial Geradora	ID do Canal
Vizualizar em PDF	✓	SP	Barueri	200	67.9	Educativo	C	230	IR		P		PR-CS (Canal pendente de autorg)	FUNDACAO ONDA VERDE DE SAOOSFRAU BRASIL	094149900002		51000049000000
Vizualizar em PDF	✓	SP	Jundiaí	200	126.5	Educativo	C	230	IR		P		PR-C2 (Canal Outorgado - Aguardando liberação da Anatel)	FUNDACAO ONDA VERDE DE SAOOSFRAU BRASIL	094149900002		510000491264
Vizualizar em PDF	✓	SP	Periquito Paulista	200	126.5	Educativo	C	230	IR		P		PR-CS (Canal pendente de autorg)	FUNDACAO ONDA VERDE DE SAOOSFRAU BRASIL	094149900002		510000491766



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

el.gov.br/se/public/view/btsrd.php

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 852.407.108-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	852.407.108-72	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 05/01/2021

Hora: 13:45:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/) Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 032.294.638-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE	032.294.638-70	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 05/01/2021

Hora: 13:45:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/) Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5b1-4111-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5b1-4111-9b3d-a37423aae805



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 299.393.438-41

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA	299.393.438-41	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 05/01/2021

Hora: 13:45:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/) Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 09.241.619/0001-62

FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA	<u>299.393.438-41</u>	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE	<u>032.294.638-70</u>	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	<u>852.407.108-72</u>	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **05/01/2021**

Hora: **13:44:57**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/) Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0009109 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 09.241.619/

Contribuinte: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

Liberação: 05/01/2021

Validade: 05/04/2021

Tributos Abrangidos:

- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.710.548-5- Inicio atv :13/11/2007 (R ANTONIO COMPARATO, 00148 - CEP: 04605-030)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 13:44:24 horas do dia 05/01/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: B599E424



cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 09.241.619/0001-62

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

21010027883-10

Data e hora da emissão

05/01/2021 13:43:11

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.241.619/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/11/2007
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ANTONIO COMPARATO	NÚMERO 148	COMPLEMENTO ANDAR TERREO	
CEP 04.606-030	BAIRRO/DISTRITO CAMPO BELO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO edpagano@uol.com.br e/ou amontoro@uol.com.br		TELEFONE (11) 5093-0535/ (11) 9418-3074	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/01/2021 às 13:42:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL
CNPJ: 09.241.619/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 13:41:47 do dia 05/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2021.

Código de controle da certidão: **2146.F62E.C503.B42F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página
para impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=09241619000162&passagens=1&tipo=1>
https://imobr-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5b1-4ff1-9b3d-a37423aae805

72731b05-b5b1-4ff1-9b3d-a37423aae805



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Certidão nº: 163611/2021

Expedição: 05/01/2021, às 13:41:31

Validade: 03/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.241.619/0001-62**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.241.619/0001-62

Razão Social: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

Endereço: R ANTONIO COMPARATO 148 ANDAR TERREO / CAMPO BELO / SAO PAULO / SP / 04606-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2020 a 18/01/2021

Certificação Número: 2020122001342298209305

Informação obtida em 05/01/2021 13:40:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:39:52 do dia 05/01/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/02/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

[Imprimir](#) [Voltar](#)

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805 2/2

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53000.041398/2012-42

Interessado: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Localidade: São Joaquim da Barra/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 295E

Aviso de Habilitação: nº 04/2012

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? () Sim (X)
Não

CHECKLIST REF. À DILIGÊNCIA CONJUR (NOTA TÉCNICA Nº 6957/2020/SEI-MCTIC 5364359)

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da documentação (60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data do protocolo desta proposta: 53115.001423/2020-78 9/7/20 E 53115.001146/2020-01 6/7/20

Requerimento tempestivo? (X) Sim () Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

4955152

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

4955153 (aprovação MP constante da p.2 do doc)

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4955154
MANDATO 24/10/19 A
24/10/23

d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

5680600
. atualização
5659340
5659341

e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;

5680601
atualização
5659342
5659344

f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;

632241711



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	4955158 5105772 LG > 1 LC > 1 SG > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	6322417 14 18/01/21
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	6322417 15 04/02/21
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	6322417 12 04/07/21
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	6322417 10 05/07/21
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	6322417 9 05/04/21
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	6322417 13 03/07/21
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	4955168

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	4955169 DIRETORA PRESIDENTE: FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA 29939343841 DIRETORA VICE PRESIDENTE: MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE 03229463870 DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO 85240710872
---	---

PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	6322417
--	---------

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com a diligência.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, Analista Técnico-Administrativo, em 07/01/2021, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6322290** e o código CRC **0AD552CC**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 155/2021/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42 apenso/relacionado ao Processo nº 53000.046327/2012-36.

Assunto: Seleção de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica (Diligência CONJUR) cumprida.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra/SP, por meio do canal 295E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012 e o Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012.

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, cumpre informar que foram cumpridas as exigências referentes à NOTA TÉCNICA Nº 6957/2020 5364359 desta Secretaria, conforme Checklist 6322290.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, e considerando que restam mantidas as condições de procedibilidade do presente processo, não será aplicada a pena de indeferimento para a proposta e os autos seguem para a etapa de homologação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 19/01/2021, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 19/01/2021, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 04/02/2021, às 14:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 02/03/2021, às 00:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6348049** e o código CRC **39844D0D**.

Minutas e Anexos

6322290

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 6348049



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 314/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil
CNPJ: 09.241.619/0001-62

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.041398/2012-42.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 155/2021 (SEI nº 6348049)**, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da(s) Nota Técnica(s) se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 30/03/2021, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6348054** e o código CRC **EDA5CEBC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 314/2021/MCOM - Processo nº 53000.041398/2012-42 - Nº SEI: 6348054



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Data de Envio:

30/03/2021 14:19:05

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:

edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com
amontoro@uol.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref. 53000.041398/2012-42

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

[Oficio_6348054.html](#)
[Nota_Tecnica_6348049.html](#)
[Checklist_6322290.html](#)

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 3349/2020/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53000.046327/2012-36 e apensos/relacionados.

Assunto: **Novo Resultado de Processo de Seleção para Outorga. Viabilidade Jurídica. À Conjur para nova oitiva.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de novo resultado de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra/SP, por meio do canal 295E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012 e o Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012.

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, conforme art. 47 da revogada Portaria nº 4.335/2015 e art. 50 da vigente Portaria nº 3.238/2018, "às seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias", de modo que entendemos que **essas Portarias mais recentes não se aplicam ao caso em comento, regido pela Portaria nº 355/2012**.

3. Dito isto, o novo resultado obtido nesse certame - em virtude do Indeferimento da Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos (Despacho SESTE 2634268), constante dos autos da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, Processo nº 53000.043360/2012-12 - foi informado às proponentes previamente à homologação da seleção nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5305/2019/SEI-MCTIC 4042804, a fim de que pudessem apresentar suas devidas manifestações recursais, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, e que, após, fossem encaminhados os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para parecer conclusivo.

4. Cumpre informar que, por equívoco, os autos foram encaminhados à CONJUR, que inclusive já emitiu PARECER nº 00840/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 4746494 corroborando a NOTA TÉCNICA Nº 5305/2019, no mesmo momento da notificação das proponentes, mas esta ocorrência não gerou qualquer prejuízo aos autos, que retornarão à Consultoria, para análise dos recursos acostados aos autos, antes da publicação do novo ato homologatório.

5. Observamos que a Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada (Processo nº 53000.043360/2012-12), **não apresentou** recurso contra o indeferimento embasado pela NOTA TÉCNICA Nº 2164/2018/SEI-MCTIC 2612406, referente ao não cumprimento da apresentação do projeto técnico, mas só apresentou **recurso tempestivo** para a notificação da NOTA TÉCNICA Nº 5305/2019, referente à mudança de resultado no certame. Este recurso restou indeferido, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 26020/2019/SEI-MCTIC 5010920, e do Despacho SEORE 4790313.

6. A entidade também apresentou um **recurso intempestivo** (fora do prazo recursal), que não pode ser conhecido, pois somente pode ser considerada ou analisada a documentação colacionada dentro do prazo previamente estabelecido, em respeito às fases próprias para tanto (art. 63 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999), de modo a se respeitar os princípios reitores do processo administrativo. Contudo, apenas para não restarem dúvidas sobre os autos, informações foram esclarecidas à entidade na NOTA TÉCNICA Nº 2908/2020/SEI-MCTIC 5142606.

7. Informe-se também a necessidade de retificar algumas expressões constantes da NOTA TÉCNICA Nº 5305/2019/SEI-MCTIC 4042804 e do Despacho SEORE 4790313:

- na NOTA TÉCNICA Nº 5305/2019, no item 5, conforme orientação da CONJUR, deve-se substituir o termo "inabilitação" por "habilitação com posterior decaimento do direito à contratação";
- na NOTA TÉCNICA Nº 5305/2019, no item 6, onde se lê "ausência de vencedor", deve-se ler "presença de vencedor";
- no Despacho SEORE 4790313, onde se lê 'NOTA TÉCNICA Nº 21081/2019/SEI-MCTIC 4790310" deve-se ler 'NOTA TÉCNICA Nº 26020/2019/SEI-MCTIC 5010920", bem como onde se lê "53900.069622/2015-60" deve-se ler "53000.043360/2012-12".

Esses erros não geram prejuízo aos autos, pois não se trata do despacho de indeferimento, mas de mero erro formal na manutenção de decisão. Ademais, a **NOTA TÉCNICA Nº 26020/2019 foi devidamente encaminhada à entidade** por meio do Ofício Nº 49772/2019, e será feito Despacho retificatório nos autos da proponente.

8. Assim, prosseguindo-se com o procedimento, destacamos que a CONJUR, por meio do PARECER nº 00840/2019 se pronunciou pela **ratificação dos atos desta Secretaria e pela viabilidade jurídica** da nova configuração de resultado dessa seleção, que é a seguinte:

PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Indeferida	INDEFERIMENTO da Solicitação de Aprovação do Local de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2751605-b50f-4ff9-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Radiodifusão Educativa Costa Dourada	Jurídica de Natureza Privada	12	(habilitação com posterior decaimento do direito à contratação)	Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos (Recurso da NOTA TÉCNICA Nº 2164/2018/SEI-MCTIC 2612406: não apresentado. Recurso da NOTA TÉCNICA Nº 5305/2019/SEI-MCTIC 4042804: apresentado, tempestivo, indeferido)
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53000.041398/2012-42	Habilitada	Nova Vencedora
Fundação Evangélica Trindade	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53000.042945/2012-15	Inabilitada	Indeferimento

9. Destaque-se que foi acostado aos autos o espelho SIACCO/MOSAICO (5139768), onde é possível aferir que os limites de outorga, informados no Decreto-Lei nº 236/1967, estão sendo devidamente respeitados pela entidade vencedora. Verificamos, ainda, que a entidade foi considerada até o momento como vencedora de seleções para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada nas localidades de Jales/SP, Ituverava/SP, Paraguaçu Paulista/SP, aguardando o respectivo Decreto Legislativo, Cruzeiro/SP (Edital 78/2015) e, agora, São Joaquim da Barra/SP.

10. Contudo, antes da homologação do resultado com a elaboração de despacho, a CONJUR orientou - com base no compromisso da entidade de manter, durante o processo de seleção, a observância dos requisitos habilitantes - que fossem solicitados alguns documentos à vencedora Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil. Esta diligência foi realizada por meio de ofício à proponente e foi respondida no prazo, conforme NOTA TÉCNICA Nº 2903/2020/SEI-MCTIC 5142538.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto (tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do PARECER nº 00840/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 4746494), opinamos:

- a. pela **manutenção do indeferimento** da proposta de outorga da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada;
- b. pela **manutenção da inabilitação** da proposta de outorga da Fundação Evangélica Trindade;
- c. pela **manutenção da Habilitação** da proposta de outorga da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, sendo esta declarada nova vencedora do certame;
- d. pela **notificação das concorrentes**, comunicando as situações acima relatadas; e
- e. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: dos recursos acostados aos autos; do procedimento de seleção em questão; e da minuta do Despacho Homologatório, elaborada com vistas à celeridade processual;
- f. sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutárias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/02/2020, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 21/02/2020, às 13:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 21/02/2020, às 13:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 26/02/2020, às 19:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 03/03/2020, às 22:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 5160264 e o código CRC **B80C9652**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2731605-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

**Minutas e Anexos**

5160483

Referência: Processo nº 53000.046327/2012-36

SEI nº 5160264



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00197/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.046327/2012-36

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo.

II – Pessoa jurídica julgada vencedora com indeferimento da Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos. Decaimento do direito à contratação, com possibilidade de convocação da entidade remanescente, na ordem de classificação. Art. 29, caput, §2º e §3º - todos do Decreto nº 52.795, de 1963.

III– Contraditório e ampla defesa observados no procedimento.

IV - Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1962, Decreto nº 52.795, de 1963, e a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, à época da habilitação. Dever de manutenção dos requisitos de habilitação durante a seleção. Pela viabilidade jurídica de adjudicação do objeto da seleção à então segunda colocada, **desde que adotadas as diligências**.

V - Competência para outorga do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

VI – Devolução dos autos à SERAD.

I. RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão desta Pasta - SERAD, por meio da [Nota Técnica 3349 \(5160264\)](#), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo.

2. O Aviso de Habilitação correspondente, publicado no DOU de 13.7.2012 (Aviso nº 04, de 12 de julho de 2012) teve as seguintes interessadas em participar: Fundação Evangélica Trindade (Processo nº 53000.042945/2012), Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil (Processo nº 53000.041398/2012) e Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada (Processo nº 53000.043360/2012).

3. Anteriormente, o resultado da presente seleção já havia sido analisado conclusivamente por esta Consultoria Jurídica - CONJUR, via [Parecer Jurídico 206 \(0438594\)](#), posicionando-se pela "homologação da atual seleção pública (...), sagrando-se vencedora a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA**".

4. Nesse sentido, o [Despacho DOU 626 \(0487603\)](#), publicado no DOU de 07/05/2015 (SEI [0493195](#)), adjudicou o objeto à entidade vencedora e consignou seu dever de "submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 7670, de 16 de janeiro de 2012 (...)".

5. No entanto, sobreveio a [Nota Técnica 5305 \(4042804\)](#), noticiando que houve o "**indeferimento da Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos** ([Despacho SESTE 2634268](#))", perdendo esta o direito à contratação. Assim, com base no art. 29, §3º do Decreto nº 52.795, de 1963, houve por bem considerar a segunda classificada como vencedora (Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil). Antes da nova configuração, no entanto, pontuou a necessidade de notificação das concorrentes para eventual recurso, com envio dos autos à análise da CONJUR.

6. Por sua vez, esta CONJUR manifestou-se via [Parecer Jurídico 840/2019 SEI 4746494](#) (aprovado pelo DESPACHO n. 01688/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, pelo DESPACHO n. 01708/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e pelo DESPACHO n. /CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, respectivamente), o qual ora se reitera integralmente, opinando ente à adjudicação do objeto da presente seleção pública à **Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil**, com sua Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

convocação para os fins do §3º, art. 29 do Decreto nº 52.795/1963, **"desde que cumpridas as recomendações enunciadas nos itens 26, 27, 30, 31, 32 e 33"**, a seguir transcritos:

26. Assim, na presente data, a propósito da manutenção do atendimento dos requisitos, verifica-se que o **mandato dos dirigentes** da entidade encontra-se vencido - conforme ata de eleição em 2011 (fls. 22 do [Volume de Processo Digitalizado 53000.041398/2012-42 SEI 0086902](#)), com mandato de quatro anos (segundo art. 18 de seu estatuto, às fls. 12 do [Volume de Processo Digitalizado 53000.041398/2012-42 SEI 0086902](#)). Portanto, recomenda-se a notificação da entidade, para que apresente a ata de eleição dos dirigentes atuais, acompanhada dos **comprovantes de nacionalidade e maioridade**, bem como das **respectivas declarações** pertinentes.

27. Já no tocante à antiga exigência das **certidões** negativas de feitos judiciais, entende-se que a finalidade de certidões cíveis e criminais para fins de comprovar a idoneidade moral dos dirigentes da entidade fica atendida, por expressa disposição legal, pela juntada aos autos da declaração *"de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*. Assim, recomenda-se a notificação da entidade para a referida **juntada**. Aqui é necessário destacar que o documento deve ser **firmado sob a devida "advertência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa"**, nos termos do §3º do art. 38 da Lei nº 4.117/63.

30. Ainda, em função de eventual atualização dos dirigentes, recomenda-se **nova pesquisa pela Secretaria, a fim de confirmar o cumprimento dos limites art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, bem como ao art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/1963**.

31. Também, recomenda-se a verificação da atual situação da entidade, por meio de **comprovante atualizado de inscrição e situação cadastral da entidade (CNPJ); da mesma forma**, a juntada do **estatuto social atualizado (com eventuais alterações)** registrado e aprovados pelo Ministério Público.

32. Quanto à **regularidade fiscal e trabalhista** - prevista no §7º, inciso II do art. 15 do Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 -, recomenda-se a juntada atual da certidão de regularidade com a Anatel, com a Fazenda Federal e Seguridade Social, com a Fazenda Estadual e Municipal, bem como da certidão de regularidade do FGTS e Justiça do Trabalho. Além disso, **em relação à regularidade econômico-financeira** - prevista no §4º, inciso I do art. 15 do mesmo Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 - recomenda-se a verificação pela Secretaria quanto ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício atualizado**.

33. No tocante ao **instrumento jurídico firmado com instituição de ensino que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação**, verifica-se que o juntado aos autos encontra-se com seu prazo de validade expirado (firmado em 2012, com prazo de validade por cinco anos - às fls. 44/46 do [Volume de Processo Digitalizado 53000.041398/2012-42 SEI 0086902](#)). Assim, recomenda-se a notificação da entidade para a juntada de eventual comprovação de sua renovação.

7. Em atendimento, a SERAD emitiu a [Nota Técnica 3349 \(5160264\)](#), informando que as diligências foram adotadas e, ao fim, posicionou-se no seguinte sentido:

- a. pela **manutenção do indeferimento** da proposta de outorga da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada;
- b. pela **manutenção da inabilitação** da proposta de outorga da Fundação Evangélica Trindade;
- c. pela **manutenção da Habilitação** da proposta de outorga da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, sendo esta **declarada nova vencedora** do certame;
- d. **pela notificação das concorrentes**, comunicando as situações acima relatadas; e
- e. sejam **remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica**, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: dos recursos acostados aos autos; do procedimento de seleção em questão; e da minuta do Despacho Homologatório, elaborada com vistas à celeridade processual;
- f. sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consequêntias.

8. Eis o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/392091126>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

II.1 - AR CABOUÇO NORMATIVO APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO PARA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO PARA FINS EDUCATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967 DL

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

11. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguiente do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da imparcialidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/392091126>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a **Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012**, por meio da qual restou apreciada a seleção, por meio do já citado [Parecer Jurídico 206 \(0438594\)](#), devidamente aprovado pelo [Despacho - Conjur 763 \(0438643\)](#),

13. Ressalte-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, esta **não** se aplica aos procedimentos seletivos iniciados sob a égide da referida Portaria nº 355/2012. Veja-se:

PORTRARIA Nº 3.238/2018

Art. 50. Às seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias.

14. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

II.2 – ANÁLISE DO PRESENTE PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA

15. A presente manifestação circunscreve-se à juridicidade dos **atos posteriores ao referido Parecer Jurídico 840/2019 SEI 4746494**, tendo, pois, como objeto, a análise das providências enunciadas pela SERAD na citada [Nota Técnica 3349 \(5160264\)](#).

16. Como relatado, **ratifica-se, integralmente o Parecer Jurídico 840/2019 SEI 4746494**, que confirmou o resultado inicial da presente seleção (já analisado pelo citado [Parecer Jurídico 206 SEI 0438594](#)), bem como concluiu pela adjudicação de seu objeto à segunda colocada (**Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil**), com base no §3º do art. 29 do Decreto nº 52.795/1963, em virtude do indeferimento da solicitação de aprovação do local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos da primeira colocada (Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada).

17. Como consequência jurídica do referido indeferimento, ocorreu o **decaimento do direito de contratação** da entidade então vencedora. Além disso, à Administração pública fica possível convocar as entidades habilitadas remanescentes, na ordem de classificação; eis o decorrente do art. 29 e seus parágrafos do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º Não será admitida a prorrogação do prazo a que se refere o **caput**, exceto em decorrência de caso fortuito ou força maior, conforme entendimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo a que se refere o **caput** sem que tenham sido apresentados os locais escolhidos para a montagem da estação, o **direito da pessoa jurídica à contratação** **decairá**. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 2º, **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação**, para atender ao disposto no **caput**, em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

18. A entidade habilitada em segundo lugar foi a **Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil**. Em que pese já ter sido devidamente examinada a fase de habilitação da seleção por esta CONJUR, no presente processo principal (Parecer nº 206/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU SEI 0438594) - convém, nesta oportunidade, ratificar que, à época da habilitação, foi devidamente analisada, também nos respectivos autos da Fundação, por meio da Nota Técnica nº 294/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 155/158 do [Volume de Processo Digitalizado 53000.041398/2012-42 SEI 0086902](#)), a **presença dos documentos necessários para a sua habilitação, quais sejam, os constantes no Anexo II da aplicável Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/392091126>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

19. Aqui, insta ressalvar que **não se aplica a diligência de complementação documental (referente aos documentos de habilitação) imposta pelo art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, por expressa disposição do art. 50 da mesma Portaria, segundo o qual "às seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias".**

20. Como a habilitação da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil não anula o compromisso da entidade de manter, durante o processo de seleção, a observância dos requisitos habilitantes, esta CONJUR, por meio do [Parecer Jurídico 840/2019 SEI 4746494](#), solicitou as providências elencadas no item 6 supra, que ora se passa a verificar.

21. **No tocante ao mandato dos dirigentes** da entidade, constata-se em seu processo nº 53000.041398/2012-42, a juntada da ata de eleição da diretoria executiva atualizada, para mandato até 2023, conforme SEI [4955154](#), indicado no [Checklist SEORE 5142535](#). Ademais, verificam-se os respectivos **comprovantes de nacionalidade e maioridade**, no SEI [4955169](#).

22. As declarações pertinentes encontram-se abrangidas pelo requerimento de outorga juntado no SEI [4955152](#), constante no processo nº 53000.041398/2012-42, indicado no [Checklist SEORE 5142535](#). Nele se verifica a declaração "*de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990*" - firmada a advertência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do §3º do art. 38 da Lei nº 4.117/63.

23. Nesse ponto, registra-se que, com o advento da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, as Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, sofreram algumas alterações. A exemplo disso, o art. 11 da nova lei revoga a alínea "a" do art. 34 da Lei nº 4.117/63 - que dispunha sobre a idoneidade moral e fundamentava a exigência de certidões negativas de feitos judiciais-, ao passo que o art. 5º altera o art. 38 da Lei nº 4.117/62, passando a exigir apenas uma declaração dos sócios e dirigentes nos seguintes termos:

Art. 5º A Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)“Art. 38.

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e , f , g , h, i, j, k , l, m , n, o , p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990".
(g.n.)

24. Outrossim, o art. 8º da Lei nº 13.424/17 prevê a aplicação imediata do dispositivo supra transcrita aos processos pendentes de contratação, circunstância que alcança a hipótese dos autos: "*Aplica-se o art. 5º desta Lei aos processos pendentes de contratação com o Poder Executivo*". É exatamente a hipótese dos autos.

25. Ainda, foi efetivada nova pesquisa pela Secretaria, a fim de confirmar o cumprimento dos limites art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, conforme atesta o [Anexo SIACCO/MOSAICO/FISTEL \(4796470\)](#) e a [Nota Técnica 3349 \(5160264\)](#). Aqui, recomenda-se que a confirmação seja feita, expressamente, também em relação **ao art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/1963**.

26. Também, efetuou-se a confirmação da atual situação da entidade, por meio de **comprovante atualizado de inscrição e situação cadastral da entidade (CNPJ)**, constante no SEI [5139768](#), indicado no [Checklist SEORE 5142535](#), do respectivo processo da entidade; bem como da juntada do **estatuto social atualizado** (SEI [4955153](#), indicado no [Checklist SEORE 5142535](#), do respectivo processo da entidade). Ainda, a certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, consta no SEI [4955168](#).

27. Quanto à **regularidade fiscal e trabalhista** - prevista no §7º, inciso II do art. 15 do Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 -, verifica-se a juntada da certidão de regularidade com a Anatel, com a Fazenda Federal e Seguridade Social, com a Fazenda Estadual e Municipal, bem como da certidão de regularidade do FGTS e Justiça do Trabalho - todos ora verificados no [Checklist SEORE 5142535](#), do respectivo processo da entidade:

h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	4955159 5139768 06/03/20
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	4955160 5139768 11/03/20
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	4955161 5139768 08/08/20
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	4955162 5159768 14/08/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	4955163 5139768 10/05/20
 da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	4955166 5139768 07/08/20

apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

28. Aqui, recomenda-se que aqueles que se encontram com prazo de validade expirado sejam **atualizados**.

29. Além disso, **em relação à regularidade econômico-financeira** - prevista no §4º, inciso I do art. 15 do mesmo Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 - juntou-se o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício atualizado, no SEI [4955158](#) e no SEI [5105772](#), conforme certifica o [Checklist SEORE 5142535](#), do respectivo processo da entidade.

30. No tocante ao **instrumento jurídico firmado com instituição de ensino**, verifica-se que foi firmado com a USP e juntado no SEI [4955155](#), do respectivo processo da entidade - conforme certifica o [Checklist SEORE 5142535](#). Porém, não foi possível extrair da literalidade de seu objeto, nem de suas obrigações, o específico fornecimento de "*suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação*", recomendando-se a notificação da entidade para a juntada correspondente,

31. Confirma-se, também, diante do decaimento do direito à contratação em questão, bem como da convocação da segunda colocada, que **as demais entidades participantes foram devidamente cientificadas da nova configuração**, sendo-lhes oportunizada a via recursal, **em atendimento ao devido princípio do contraditório e ampla defesa**. Veja-se.

32. A **Fundação Evangélica Trindade**, em seu processo nº 53000.042945/2012-15, foi notificada via [Ofício 12016 \(4042828\)](#), pela [Correspondência Eletrônica SERED_OUT 4668228](#). Não sobreveio manifestação recursal nos respectivos autos. Por fim, foi notificada, via [Ofício 5030 SEI 5142590](#) (encaminhado pela [Correspondência Eletrônica SERED_OUT 5233482](#)), acerca do teor da Nota Técnica nº 3349/2020/SEI-MCTIC SEI [5160264](#), não sobrevindo recurso nos respectivos autos.

33. A **Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada**, em seu processo nº 53000.043360/2012-12, foi inicialmente, notificada acerca do indeferimento da solicitação de aprovação local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos - promovido pela Nota Técnica nº 2164/2018/SEI-MCTIC [2612406](#), ratificada pelo [Despacho SESTE 2634268](#). A comunicação com oportunidade de manifestação em trinta dias foi feita pelo [Ofício 3327 \(2612433\)](#), encaminhado pela [Correspondência Eletrônica SERED_TEC 2707396](#), não sobrevindo irresignação recursal nos autos.

34. Diante da inércia, a entidade foi comunicada acerca da convocação da segunda colocada, nos termos configurados na [Nota Técnica 5305 \(4042804\)](#), por meio do [Ofício 12019 \(4042841\)](#), encaminhado pela [Correspondência Eletrônica SERED_TEC 4668514](#). Dessa vez, sobreveio sua irresignação, no protocolo de nº [01250.054606/2019-02](#) (em seu respectivo processo de nº 53000.043360/2012-12), que foi devidamente apreciado pela [Nota Técnica 26020 SEI 5010920](#) (ratificada pelo [Despacho SEORE 4790313](#)), cuja regularidade da fundamentação ora se confirma, nos termos do trecho a seguir:

5. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões apresentadas, as quais não se mostram suficientes para afastar a irregularidade apontada e modificar a decisão administrativa outrora tomada, senão vejamos:

- A recorrente alega que não tomou conhecimento do indeferimento, pois entende que, por se tratar de um Aviso publicado no D.O.U. qualquer indeferimento também deve ser publicado no D.O.U.
- Alega que respondeu aos Ofícios anteriores e que a única pendência se refere à solicitação de apresentação de autorização do Ministério da Defesa e está aguardando emissão do referido órgão e pede prorrogação.

6. Em que pesem as razões expendidas, essas não devem prosperar, tendo em vista:

- Primeiramente, cumpre destacar que, pela oportunidade concedida pela NOTA TÉCNICA Nº 5305/2019 nem poderia se conhecer do conteúdo do presente recurso, pois a oportunidade de defesa quanto ao indeferimento da entidade já se encerrou. Essa oportunidade recursal é relativa à dúvidas/impugnações sobre novo resultado do certame. A recorrente não fez abordagem a respeito desse novo resultado. Assim, cumpre responder aos argumentos trazidos pelo protocolo 01250.054606/2019-02 apenas para dirimir dúvidas sobre o caso.
- Não é cabível a alegação de não conhecimento do indeferimento. Nos termos da Portaria que trata do funcionamento Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no MCTIC** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/392091126>

<https://imtleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

○ Ademais, nos termos do parágrafo único do art. 20 da Portaria nº 3399/2018, a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI-MCTIC, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais. Dúvidas sobre vistos de processos e CADSEI devem ser dirigidas aos canais do Setor de Atendimento ao Pùblico deste Ministério. Os canais para contato com o Ministério das Comunicações são os seguintes (desde o dia 30 de junho de 2015, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema eletrônico do CADSEI):

(...)

○ O fato de ter respondido aos Ofícios anteriores só corrobora o conhecimento pela proponente do procedimento de envios de comunicações por este Ministério e o momento de solicitar prorrogação nos autos passou, pois seria no decorrer das oportunidades concedidas pelos Ofícios nº 27425/2016, Ofício nº 9284/2017/SEI-MCTIC e Ofício nº 3327/2018/SEI-MCTIC, que trataram das exigências para instrução do projeto técnico. Ou seja, 3 oportunidades concedidas em datas distintas e a entidade manteve-se inerte. Reiterase que é de exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado.

35. A decisão foi comunicada pelo [Ofício 49772 \(5010927\)](#), encaminhado pela [Correspondência Eletrônica SERED TEC 5048774](#), sobrevindo nova irresignação recursal no protocolo de nº [01250.004784/2020-18](#), que, por sua vez, foi apreciada pela [Nota Técnica 2908 \(5142606\)](#), ratificado pelo [Despacho SEORE 5161001](#) - concluindo pelo não conhecimento do protocolo e pela manutenção do indeferimento, com base na seguinte fundamentação:

5. Como não foi aberta nova fase recursal nos presentes autos, o protocolo 01250.004784/2020-18, de 31/01/2020, é flagrantemente **intempestivo**, e, portanto, **não pode ser conhecido**. A possibilidade instrutória e recursal desses autos já se encerrou e o resultado da análise do recurso já foi notificado à entidade (OFÍCIO Nº 49772/2019). Somente pode ser considerada ou analisada a documentação colacionada dentro do prazo previamente estabelecido, em respeito às fases próprias para tanto (art. 63 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999), de modo a se **respeitar os princípios reitores do processo administrativo**. Ressalte-se ainda que o art. 10 da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, dispõe que, da decisão final do processo seletivo, caberá um único recurso administrativo.

6. (...)Apenas para o fim de extirpar dúvidas sobre o pleito recursal a que se refere esse protocolo, até porque os questionamentos da entidade já foram devidamente respondidos na NOTA TÉCNICA Nº 26020/2019/SEI-MCTIC [5010920](#), cumpre informar à entidade que:

○ No que concerne à alegação exposta no item 20 do protocolo da entidade (enunciando que o chefe de serviço não poderia emitir opinião), informe-se que a Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada em 28 de janeiro de 2019 - que, dentre outras questões, trata do Regimento Interno desta Secretaria de Radiodifusão - no capítulo III, Seção I, Art. 62, enuncia que, ao Serviço de Estudos de Análise Técnica compete:

I - realizar análise de projetos técnicos referentes à outorga e renovação de outorga dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e anciares;

(...)

Art. 77. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade.

Ressalte-se que o indeferimento [2634268](#) da proposta foi devidamente assinado pela Diretora responsável à época.

○ Sobre alegação do item 22 e seguintes, reiteramos não há equívoco no Despacho de indeferimento, pois **esclarecimentos de caso fortuito ou força maior que justifiquem a não apresentação de documentos tinham que ser encaminhados dentro do prazo estabelecido nos autos**, o que a entidade não fez. O art. 29. do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, publicado no diário oficial da união de 23 de agosto de 2017, enuncia que a pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do MCTIC, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos enquanto o § 1º anuncia que não será admitida a prorrogação do prazo a que se refere o caput, exceto em decorrência de caso fortuito ou força maior, conforme entendimento do MCTIC. Destaque-se também o disposto no § 2º: **encerrado o prazo** a que se refere o caput sem que tenham sido apresentados os locais escolhidos para a montagem da estação, **o direito da pessoa jurídica à contratação decairá**.



- Reiteramos que não é cabível a alegação de não conhecimento do indeferimento. Nos termos da Portaria que trata do funcionamento Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no MCTIC** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).
- O fato de ter respondido aos Ofícios anteriores só corrobora o conhecimento pela proponente do procedimento de envios de comunicações por este Ministério e o momento de solicitar prorrogação nos autos passou, pois, seria no decorrer das oportunidades concedidas pelos Ofícios nº 27425/2016, Ofício nº 9284/2017/SEI-MCTIC e Ofício nº 3327/2018/SEI-MCTIC, que trataram das exigências para instrução do projeto técnico. Ou seja, 3 oportunidades concedidas em datas distintas e a entidade manteve-se inerte. Reiterase que é de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado**.
- Problemas com solicitações ocorridas em outros órgãos (a exemplo do Comando da Aeronáutica) não são da competência dessa Pasta (MCTIC) e devem ser resolvidas pela entidade juntamente ao órgão específico.

36. A decisão foi, finalmente, comunicada pelo [Ofício 5032 \(5142612\)](#), encaminhado pela [Correspondência Eletrônica SERED_TEC 5274714](#), não sobrevindo nova irresignação nos respectivos autos.

37. Assim, com base nos itens 33 a 36 supra, constata-se que a entidade foi devidamente cientificada do teor do indeferimento da solicitação de aprovação do local de instalação, nos termos disciplinados pelos citados art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único e art. 27 da Portaria nº 3.399/2018, que trata do funcionamento do processo eletrônico na Pasta. Ademais, confirma-se que lhe foi conferida a oportunidade recursal devida, nos termos da aplicável Portaria nº 355/2012, que disciplina uma única oportunidade recursal contra o indeferimento do pedido. Conclui-se, pois, pela **regularidade da manutenção do indeferimento da solicitação da entidade, tendo sido observado o contraditório e a ampla defesa no presente procedimento**.

38. Por fim, no tocante ao item 7 da [Nota Técnica 5305 SEI 4042804](#) - que informa a "necessidade de retificar algumas expressões constantes da NOTA TÉCNICA Nº 5305/2019/SEI-MCTIC [4042804](#) e do Despacho SEORE [4790313](#)" -, embora as mencionadas retificações não alterem substancialmente o presente procedimento, recomenda-se a notificação das interessadas (providência que, inclusive, já consta na própria conclusão da referida [Nota Técnica 5305 SEI 4042804](#)), uma vez que se referem a ato de apreciação de recurso de entidade participante. Ademais, no [Despacho SEORE 4790313](#), sugere-se que passe a constar a referência à Portaria nº 355/2012 aplicável ao presente caso, uma vez que em sua redação consta a Portaria nº 3.238/2018.

39. Diante de todo o exposto, tendo a Administração optado, com esteio no citado art. 29, §3º, do Decreto nº 52.795/1963, considerar a entidade remanescente na ordem de classificação, **conclui-se pela possibilidade jurídica de adjudicar o objeto à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil** e convocá-la para submeter ao Ministério os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos - **desde que, antes, sejam adotadas as diligências recomendadas**.

III – CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, reitera o [Parecer Jurídico 840/2019 SEI 4746494](#) e, **desde que cumpridas as recomendações enunciadas nos itens 25, 28, 30, 38 supra**, opina favoravelmente à adjudicação do objeto da presente seleção pública à **Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil**, com sua convocação para os fins do §3º, art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

41. No tocante à [Minuta de Despacho do Ministro \(5160483\)](#), ressalta-se que atende às formalidades legais e regulamentares, devendo ser objeto de eventuais correções de erros materiais e/ou atualizações necessárias, antes da remessa ao Exmo. Ministro da Pasta.

42. Ademais, por se tratar de Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

43. Por fim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

44. É o parecer, que encaminho á apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.



Brasília, 12 de março de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/392091126>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000046327201236 e da chave de acesso 6af92a21

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 392091126 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 12-03-2020 22:09. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/392091126>

<https://imfobr-agencia-de-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00584/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.046327/2012-36

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 00197/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, na localidade de São Joaquim da Barra/SP.

3. É necessário que a SERAD atente para as orientações apresentadas nos itens 25, 28, 30 e 38 do PARECER n. 00197/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que foram as seguintes: i) realização de pesquisa sobre o limite de outorgas para a entidade e as pessoas que integram o quadro direutivo (vide art. 14, § 3º, do Decreto nº 52.795, de 1963); ii) apresentação dos documentos exigidos pelos normativos **de forma atualizada, referentes à regularidade fiscal e trabalhista;** iii) juntada do instrumento jurídico (convênio) em que conste o fornecimento de "*suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação*"; iv) cientificação das entidades interessadas sobre a ratificação de algumas expressões constantes na NOTA TÉCNICA Nº 5305/2019/SEI-MCTIC e no Despacho SEORE, devendo constar no referido Despacho a referência à Portaria nº 355/2012.

4. Após o devido atendimento das orientações acima mencionadas, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil.

5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 16 de março de 2020.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/393515069>



<https://sapiens.agu.gov.br/documento/393515069>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000046327201236 e da chave de acesso 6af92a21

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 393515069 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 16-03-2020 10:02. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/393515069>

<https://imfobrleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00605/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.046327/2012-36

INTERESSADOS: RADIO RIBAMAR LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 16 de março de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000046327201236 e da chave de acesso 6af92a21

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 394473047 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 16-03-2020 10:58. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/394473047>

<https://imfobleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00608/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.046327/2012-36

INTERESSADOS: RADIO RIBAMAR LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00605/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **DESPACHO n. 00584/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pelo Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. João Paulo Santos Borba, aprovando, e o **PARECER n. 00197/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da Advogada da União Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Restitua-se o feito à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para conhecimento e providências decorrentiais, como proposto.

Brasília, 18 de março de 2020.

(assinado eletronicamente por)

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000046327201236 e da chave de acesso 6af92a21

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 394629662 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 18-03-2020 13:18. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/394629662>

<https://imfobr-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

DESPACHO Nº 57, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Processo nº: 53000.002370/2012-90

Interessado(a): ASSOCIAÇÃO PONTALINENSE EDUCATIVA E CULTURAL

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer Jurídico nº 00069/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, cujos fundamentos adoto como razão da decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do pedido de reconsideração apresentado e o indefiro, mantendo, na íntegra, a Portaria nº 6501/2017/SEI-MCTIC, de 14 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 4 de dezembro de 2017, que aplicou a penalidade de multa e de revogação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PONTALINENSE EDUCATIVA E CULTURAL, por meio da Portaria nº 455, de 22 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2001, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pontalina, estado de Goiás.

FABIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA

DESPACHO Nº 60, DE 25 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 3349/2020/SEI-MCTIC e no PARECER JURÍDICO nº 197/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046327/2012-36, de modo a tornar sem efeito o Despacho do Ministro nº 626/2015/SEI-MC, de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2015, pelo motivo de indeferimento da solicitação de aprovação do local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos, com consequente decaimento do direito da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada à contratação, bem como homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra/SP, por meio do canal 295E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, e adjudicar o seu objeto à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, CNPJ 09.241.619/0001-62, bem como, encaminhar os processos das entidades inabilitadas e indeferidas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

FÁBIO FARIA

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO Detalhamento na NOTA TÉCNICA Nº 3349/2020/SEI-MCTIC 5160264
Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53000.043360/2012-12	Indeferida (habilitação com posterior decaimento do direito à contratação)	INDEFERIMENTO da Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53000.041398/2012-42	Habilitada	Nova Vencedora
Fundação Evangélica Trindade	Pessoa Jurídica de Natureza Privada	53000.042945/2012-15	Inabilitada	Indeferimento

DESPACHO Nº 68, DE 25 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o disposto no Processo nº 53000.046354/2012-17, resolve acolher a Nota Técnica Nº 186/2021/SEI-MCOM e o Parecer Jurídico nº 062/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de sorte a:

a) retirar os efeitos do Despacho do Ministro de 25 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 26 de maio de 2014; e

b) revogar parcialmente o Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, destinado às outorgas do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, em razão do indeferimento de proposta de entidade habilitada e da constatação de óbices temporais e circunstanciais expostos na NOTA TÉCNICA Nº 186/2021/SEI-MCOM, para o prosseguimento dos autos da localidade, de modo a excluir a localidade de Barra do Garça, Estado de Mato Grosso, por meio do canal 233E (FME), com base no princípio discricionário da Administração Pública, na forma do Anexo.

Encaminhem-se os processos relativos a esta seleção ao Setor de Arquivo.

ANEXO

AVISO	UF	LOCALIDADE EXCLUÍDA	CANAL	PROCESSO PRINCIPAL
4/2012, publicado no DOU de 13/07/2012.	MT	Barra do Garça	233E (FME)	53000.046354/2012-17

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.001345/2013	Rádio Alvorada De Teixeiras De Freitas Ltda	OM	Caravelas	BA	Multa	3.272,72	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 1902 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.050311/2015	Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora Da Escada	RADCOM	Guararema	SP	Multa	534,32	Art. 40, VII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 1916 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.021116/2014	Associação Comunitária Dos 72 Discípulos De Cuité - Pb	RADCOM	Cuité	PB	Multa	1.028,10	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 1919 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015730/2013	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura Da Casa Amarela	RADCOM	Recife	PE	Multa e advertência	991,25	Art. 40, XVII, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 1922 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015507/2014	Associação Cultural Bethel	RADCOM	Paty do Alferes	RJ	Multa	913,86	Art. 40, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 1928 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.025222/2014	Associação De Difusão Comunitária De Barão	RADCOM	Barão	RS	Multa	913,86	Art. 40, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 1929 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.023917/2014	Rádio Nova São Manuel Ltda	OM	São Manuel	SP	Multa	2.798,70	Art. 62, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 1934 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53516.002193/2017	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Marquinho	RADCOM	Marquinho	PR	Multa	2.003,71	Art. 40, XV, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 1942 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.011404/2017	Associação Assistencial E Educativa Comunidade Solidária De São Manoel	RADCOM	São Manoel	SP	Multa	3.205,93	Art. 40, XII e XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 1967 de 11/03/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

RODRIGO CRUZ GEBRIM



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515201032600007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.241.619/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2007
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO COMPARATO	NUMERO 148	COMPLEMENTO ANDAR TERREO
CEP 04.606-030	BAIRRO/DISTRITO CAMPO BELO	MUNICÍPIO SAO PAULO UF SP
ENDERECO ELETRÔNICO edpagano@uol.com.br e/ou amontoro@uol.com.br		TELEFONE (11) 5093-0535/ (11) 9418-3074
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/01/2021** às **13:39:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:33:29 do dia 09/04/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/05/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.241.619/0001-62

Razão Social: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

Endereço: R ANTONIO COMPARATO 148 ANDAR TERREO / CAMPO BELO / SAO PAULO / SP / 04606-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2021 a 06/02/2021

Certificação Número: 2021010802443430839383

Informação obtida em 20/01/2021 13:42:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)
https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL
CNPJ: 09.241.619/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:58:47 do dia 09/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2021.

Código de controle da certidão: **9C2B.082D.0D5F.1756**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 09.241.619/0001-62

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21040071559-55

Data e hora da emissão 09/04/2021 14:06:47

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0375149 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 09.241.619/

Contribuinte: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

Liberação: 09/04/2021

Validade: 08/07/2021

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.710.548-5- Inicio atv :13/11/2007 (R ANTONIO COMPARATO, 00148 - CEP: 04605-030)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 14:22:46 horas do dia 09/04/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: D22E5F3B



cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Certidão nº: 2246368/2021

Expedição: 20/01/2021, às 13:46:56

Validade: 18/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.241.619/0001-62**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais	Solicitações	Canais Excluídos														
Todos	+ RTV/RTVD Secundário															
12 total de registros ← 1 - 50 → 50 ⚡ Atualizar ⚡ Filtrar 📁 Salvar Filtro/Ordenação																
Ação Status CNPJ Entidade NumFistel Canal Frequência Classe Serviço Local Específico Finalidade Caráter Fase Município UF Data Id do Canal																
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago			11	201	B	802	PBTVD		Comercial	P	0	São Joaquim da Barra	SP	2021-03-16 15:36:45	57dbac0a4ae9b
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	04952098000138	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOPUBLICA LTDA	50407541675	281	104.1	B1	230	FM	Comercial	P	2	São Joaquim da Barra	SP	2021-03-16 15:36:49	57dbac4bbc72
Incluir dados da Outorga	(FM-C0) Canal Vago				295	106.9	C	230	FM	Educativo	P	0	São Joaquim da Barra	SP	2021-03-16 15:36:50	57dbac570b1f9
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	59844746000124	RADIO SAO JOAQUIM LTDA	50414491122	253	98.5	C	230	FM	Comercial	P	2	São Joaquim da Barra	SP	2021-03-16 15:36:50	57dbac588f2c9
Incluir dados da Outorga	(AM-C0) Canal Vago					1550	C	205	OM	(Todas)	P	0	São Joaquim da Barra	SP	2021-03-16 15:36:52	57dbac79a901d
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	61413092000126	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO...	50409641456	21	515	C	801	RTVD	Comercial	P	2	São Joaquim da Barra	SP	2021-03-18 10:56:26	57dbaba289c65
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	46721148000116	TV IMPERADOR LTDA	50411987801	28	557	C	801	RTVD	Comercial	P	1	São Joaquim da Barra	SP	2021-03-18 10:56:26	57dbaba28c1c0
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	61914891000186	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RA...	50409496936	30	569	C	801	RTVD	Comercial	P	1	São Joaquim da Barra	SP	2021-03-18 10:56:26	57dbaba28e48a
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	54022488000187	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	50410978604	39	623	C	801	RTVD	Comercial	P	1	São Joaquim da Barra	SP	2021-03-18 10:56:26	57dbaba292a08
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	02131538000160	TV OMEGA LTDA	50413271811	40	629	C	801	RTVD	Comercial	P	1	São Joaquim da Barra	SP	2021-03-18 10:56:27	57dbaba294f5c
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	59851543000165	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA	50409470201	26	545	C	801	RTVD	Comercial	P	1	São Joaquim da Barra	SP	2021-03-18 10:56:27	57dbaba2974aa
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	60509239000113	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	50410092878	15	479	C	801	RTVD	Comercial	P	1	São Joaquim da Barra	SP	2021-04-01 05:43:49	57dbaba2856f3





SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais	Solicitações	Canais Excluídos															
Todos	+ RTV/RTVD Secundário																
3 total de registros ← 1 - 50 → ⚡ Atualizar ⚡ Filtrar 📁 Salvar Filtro/Ordenação																	
Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal	
		09241619000162								(Todas)							
Editar dados da Outorga	▶	(FM-C5) Canal pendente de outorga	09241619000162	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	50415516005	250	97.9	C	230	FM	Educativo	P	1	Ituverava	SP	2021-03-16 15:36:49	57dbac48d5f6b
Editar dados da Outorga	▶	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	09241619000162	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	50415515882	293	106.5	C	230	FM	Educativo	P	1	Jales	SP	2021-03-16 15:36:49	57dbac491286e
Editar dados da Outorga	▶	(FM-C5) Canal pendente de outorga	09241619000162	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	50415027063	268	101.5	C	230	FM	Educativo	P	1	Paraguaçu Paulista	SP	2021-03-16 15:36:50	57dbac57d7ba8



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

CNPJ: 09241619000162**Presidente:****Endereço:** Rua Antonio Comparato - Campo Belo**E-mail:** edpagano@uol.com.br**Capital Social:** 0,00**Reserva de Capital:****Total:** 0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
032.294.638-70	MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE	DIRETORA VICE PRESIDENTE	
299.393.438-41	FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA	DIRETORA PRESIDENTE	
852.407.108-72	VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	

Registro 1 até 3 de 3 registros**Página:** [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

internet teia

menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 299.393.438-41

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA	299.393.438-41	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales

Usuário: [weronica.mc](#) - Weronica de Jesus Leite

Data: 09/04/2021

Hora: 16:20:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/)

Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo... 1/1

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia

menu ajuda

 Dados da consulta Consulta**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 032.294.638-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE	032.294.638-70	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: [weronica.mc](#) - Weronica de Jesus Leite

Data: 09/04/2021

Hora: 16:21:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/)

Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 852.407.108-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	852.407.108-72	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: [weronica.mc](#) - Weronica de Jesus Leite

Data: [09/04/2021](#)

Hora: [16:22:04](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/) Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53000.041398/2012-42

Interessado: Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Localidade: São Joaquim da Barra/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 295E

Aviso de Habilitação: nº 04/2012

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? () Sim (X) Não

CHECKLIST REF. À DILIGÊNCIA CONJUR (NOTA TÉCNICA Nº 6957/2020/SEI-MCTIC 5364359)

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da documentação (60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19)).

Data do protocolo desta proposta: 53115.001423/2020-78 9/7/20 E 53115.001146/2020-01 6/7/20

Requerimento tempestivo? (X) Sim () Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p style="text-align: right;">Apresentou Petição (N. SEI 0086902, pág. 02 /03, e Petição (N. SEI. 4955152)</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p style="text-align: right;">Apresentou Petição (N. SEI 4955153) (aprovação MP constante da p.2 do doc)</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p style="text-align: right;">Apresentou Petição (N. SEI 4955154) Mandato 24/10/19 A 24/10/23</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p style="text-align: right;">Apresentou Petições (N. SEI 5659340) e (N. SEI 5659341)</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p style="text-align: right;">Apresentou Petições (N. SEI 5680601), (N. SEI 5659342) e (N. SEI 5659344)</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	Regular Anexo (N. SEI 7002103), pág. 01.
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (N. SEI 5105772) LG maior que 1 LC maior que 1 SG maior que 1 De acordo, com a Portaria nº 6843/SEI, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Anexo (N. SEI 7002103), págs. 03 e 04.
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Anexo (N. SEI 7002103), pág. 02.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Anexo (N. SEI 7002103), pág. 04.
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Regular Anexo (N. SEI 7002103), pág. 05.
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Regular Anexo (N. SEI 7002103), pág. 06.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Anexo (N. SEI 7002103), pág. 07.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (N. SEI 4955168)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (N. SEI 4955169) Diretora presidente: Fernanda de Andrade Pagano Aranha. Diretora vice presidente: Maria Ignez de Souza Pereira Andrade. Diretora administrativo financeiro: Vera Helena Pereira de Andrade Pagano.
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	OK Limites da entidade e da Diretoria Anexo (N. SEI 7002372)

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Aviso de Habilidade nº 04/2012.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 13/04/2021, às 13:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7001615** e o código CRC **4120E4C5**.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 7001615



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

MINUTA DE
PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53000.041398/2012-42 e 53000.046327/2012-36, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, p executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, por meio do canal 295E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas, em 19/04/2021, às 19:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7007289** e o código CRC **198B94AF**.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI-MCOM nº 7007289



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.041398/2012-42, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, intermédio do Despacho de Homologação nº 60, de 25 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, em conformidade com as disposições da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4310/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº ____/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ___, de ___ de _____ de 2021, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 2021, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, por meio do canal 295E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 19/04/2021, às 19:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7007341** e o código CRC **23CD3F58**.



72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 15/2021/SEI-MCOM**1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, por meio do canal 295E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 19/04/2021, às 19:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7007499** e o código CRC **95431354**.

Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Não Possui

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 7007499

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 4310/2021/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42 apenso/relacionado ao Processo nº 53000.046327/2012-36

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, em conformidade com a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra/SP, por meio do canal 295E, de acordo com o Despacho de Homologação nº 60, de 25 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2021.

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após correta instrução do feito, a Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, área à época responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Parecer Jurídico nº 197/2020 (SEI nº 6996820), verificou-se, além da viabilidade jurídica do novo resultado, a necessidade de complementação da instrução processual, conforme relata a Nota Técnica nº 6957/2020/SEI-MCTIC (SEI nº 364359), encaminhada à entidade por meio do Ofício nº 13271/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI nº 5364363), em 16/04/2020.

4. Assim, a documentação apresentada pela entidade, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 7001615). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo estabelecido da Nota Técnica nº 6957/2020/SEI-MCTIC (SEI nº 5364359).

5. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 3º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição (SEI nº 4955168).

6. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

7. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 5105772, págs. 1 a 7). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 7001615).

8. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 7002103, págs. 1 a 7).

9. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO março de 2021 (SEI nº 7002372, págs. 1 a 6).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

11. A entidade explora o serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, somente na localidade de Jales/SP, mas aparece na planilha de controle de Editais como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Ituverava/SP e Paraguaçu Paulista/SP, em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integra(m) somente o quadro diretivo da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, serviço de radiodifusão prestado em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos nas localidades, qual(is) seja(m): Ituverava/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Cruzeiro/SP e Jales/SP, conforme Anexo (SEI nº 7002372, págs. 1 a 6).

12. Portanto, em nenhum caso, há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas em anexos), para que:

- se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 14/04/2021, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 14/04/2021, às 13:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 19/04/2021, às 19:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 20/04/2021, às 20:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7002440** e o código CRC **F98E9E08**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 7001615

Minuta de Portaria Sei nº 7007289

Minuta de Exposição de Motivos Sei nº 7007341

Parecer de Mérito Sei nº 7007499

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 7002440



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Ofício Interno nº 3190/2021/MCOM

Brasília, 22 de abril de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Ricca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha n. Nota Técnica n. 4310/2021/MCOM (7002440)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 4310/2021/MCOM (7002440), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 22/04/2021, às 18:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7121888** e o código CRC **421E55FB**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 3190/2021/@setor@ - Processo nº 53000.041398/2012-42 - Nº SEI: 7121888



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT**

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00178/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041398/2012-42

INTERESSADOS: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. Cuida-se da NOTA TÉCNICA Nº 4310/2021/SEI-MCOM (SEI 7002440), elaborada pela Secretaria de Radiodifusão, remetida para análise desta Consultoria Jurídica acerca do atendimento aos imperativos da legalidade e demais ditames jurídicos no que toca à conclusão externada na referida Nota.
 2. Em síntese, trata-se de procedimento administrativo que versa sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo.
 3. O processo principal do procedimento seletivo, tombado sob o n.º 53000.046327/2012-36, já havia chegado à sua fase final, com publicação de homologação da seleção e adjudicação do seu objeto à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, então classificado em primeiro lugar, segundo se observa na publicação do Despacho nº 626/2015/SEI-MC no DOU de 07/05/2015 (SEI 0493195). A regularidade do procedimento fora analisada por esta Consultoria via PARECER Nº 206/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI 0438594).
 4. Entretanto, houve o "*indeferimento da Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos* (Despacho SESTE [2634268](#))", perdendo a então entidade vencedora o direito à contratação. Em consequência, a segunda classificada foi considerada como vencedora (Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil).
 5. A análise procedural foi realizada por meio do PARECER n.º 00840/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4746494) e do PARECER n.º 00197/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5296065), que se posicionaram favoravelmente à adjudicação do objeto da presente seleção pública à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, com sua convocação para os fins do §3º, art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017. Em 26/03/2021 (SEI 6862693), foi publicado o Despacho n.º 60/2021, que concluiu o procedimento de habilitação e seleção.
 6. Assim, os presentes autos, que versam sobre a publicação do ato de outorga à entidade vencedora, foram encaminhados a esta Consultoria para manifestação quanto à sua regularidade jurídico-formal.
 7. Todavia, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.
 8. Conforme relato, a segunda entidade classificada foi convocada ante ao indeferimento do local de instalação e utilização dos equipamentos da primeira colocada, conforme exigência prevista no então art. 29 do Decreto nº 52.795/63, o qual foi integralmente revogado pelo Decreto n.º 10.405, de 2020, com vigência a partir de 01.09.2020.
 9. A esse respeito, a área técnica consignou:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.s.agu.gov.br/documento/629351736>

<http://www.senado.gov.br/camara/legislativa/camara/leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

R-
5),
de
ão
ue
am
o à
os
de
to
eto
, e
do
da

encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

10. Muito embora a questão tenha sido tratada no art. 9º da norma reformadora (Decreto n.º 10.405/20), a fim de não existirem dúvidas sobre as mesmas condições impostas às participantes do certame, solicitam-se esclarecimentos acerca da exigência de aprovação de locais e equipamentos, a manutenção desse requisito para a execução do serviço e o momento de análise da documentação pertinente pela área responsável.

11. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041398201242 e da chave de acesso 38be00f0

Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 629351736 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TÔNIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 06-05-2021 12:00. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/629351736>

<https://imtleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00663/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041398/2012-42

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Seleção para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins educativos

1. Aprovo a NOTA n. 00178/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Após o atendimento da solicitação de esclarecimentos apresentados no item 10 da NOTA n. 00178/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, deve haver a reanálise do caso em questão por esta Consultoria Jurídica.
3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2021.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041398201242 e da chave de acesso 38be00f0

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 629576506 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 06-05-2021 14:36. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/629576506>

<https://sapiens.agu.gov.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00664/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041398/2012-42

INTERESSADOS: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de maio de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041398201242 e da chave de acesso 38be00f0

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 629625270 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 06-05-2021 15:05. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/629625270>

<https://imfobrleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

DESPACHO

Processo nº: **53000.041398/2012-42**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota nº 178/2021/MCOM-SEI (7256490), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 06/05/2021, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7256955** e o código CRC **FE68C320**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI-MCOM nº 7256955



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

DESPACHO

Processo nº: 53000.041398/2012-42

Referência: Nota nº 00178/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Interessado: Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil

Assunto: Consulta Conjur. Devolução dos autos

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para providências cabíveis.

Brasília, 06 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 06/05/2021, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7257034** e o código CRC **E9369D13**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI-MCOM nº 7257034



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO**Processo nº: 53000.041398/2012-42 apenso/relationado ao Processo nº 53000.046327/2012-36****Referência: Nota n. 00178/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 7256490)****Interessado: Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil****Assunto: Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Diligência Conjur.**

À Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares - COESA.

Tratam os autos de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra/SP, por meio do canal 295E, segundo o que estabelece a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012 e o Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012.

Em suma, em um primeiro momento após análise realizada pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, área à época responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu-se pela publicação de homologação da seleção e adjudicação do seu objeto à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, então classificada em primeiro lugar, segundo se observa na publicação do Despacho nº 626/2015/SEI-MC no DOU de 07/05/2015 (SEI nº 0493195).

Contudo, em virtude do indeferimento da solicitação de aprovação do local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos (Despacho SESTE nº2634268), constante dos autos da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada (Processo nº 53000.043360/2012-12), o pedido da proponente vencedora foi indeferido, perdendo esta o direito à contratação. Em consequência, a segunda classificada foi designada como vencedora (Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil).

A Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, à época, concluiu pelo deferimento do pleito da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil (segunda colocada), e o encaminhou à Consultoria Jurídica - CONJUR para manifestação quanto a regularidade jurídico-formal do procedimento. A Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00840/2019/CONJURMCTIC/CGU/AGU (SEI nº 4946494) e do PARECER n. 00197/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 5296065), se posicionou favoravelmente à adjudicação do objeto da presente seleção pública à referida Fundação.

Não obstante, ao advento do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases outrora dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, a Consultoria Jurídica - Conjur, após verificar a regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, emitiu a Nota n. 00178/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 7256490), solicitando esclarecimentos acerca da "exigência de aprovação de locais e equipamentos, a manutenção desse requisito para a execução do serviço e o momento de análise da documentação pertinente pela área responsável" (item 10 da já citada Nota), para que somente após tal esclarecimento, se manifeste sobre o procedimento.

Por essa razão, faz-se, necessário que a área de engenharia se manifeste nos autos, com a finalidade de subsidiar resposta à diligência CONJUR exarada em Nota n. 00178/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 7256490).

Sendo a Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares, área competente - conforme o art. 10, inciso I, alínea e, da Subseção I, da Seção III, do Capítulo III, do ANEXO VII, da PORTARIA Nº 697/SEI-MCOM, publicada e 11/09/2020, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/06/2021, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7289021** e o código CRC **5D766323**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI-MCOM nº 7289021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

NOTA INFORMATIVA Nº 845/2023/MCOM

Processo nº: 53000.041398/2012-42

Interessado(a): Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil

Assunto: Outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da NOTA n. 00178/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (doc. 7256490), por meio da qual a Consultoria Jurídica junto a este Ministério solicitou esclarecimentos acerca da exigência de aprovação de locais e equipamentos, a manutenção desse requisito para a execução do serviço e o momento de análise da documentação pertinente pela área responsável.

INFORMAÇÕES

2. Preliminarmente, cumpre informar que o Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, revogou o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, retirando do mundo jurídico a figura da aprovação de locais e equipamentos das estações dos serviços de radiodifusão, *in verbis*:

~~Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)~~

3. Nessa esteira, o legislador optou tão somente pela manutenção da exigência do licenciamento das estações, condição indispensável para a execução dos serviços de radiodifusão, que deverá ser solicitado à Anatel no prazo de doze meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovar a outorga, *in verbis*:

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
[\(Redação dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021\) \(Vigência\)](#)

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a **licença de funcionamento da estação**; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\) \(Vigência\)](#)

II - efetuar o pagamento do valor atualizado da outorga, integralmente ou por meio de parcelamento mensal, pelo tempo previsto para a concessão ou permissão. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\) \(Vigência\)](#)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação terá o prazo de doze meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovar a outorga, para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que disporão do prazo de dezoito meses.
[\(Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020\) \(Vigência\)](#)

§ 2º A licença de funcionamento de que trata o § 1º será disponibilizada após a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de instalação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020\) \(Vigência\)](#)

§ 3º Na hipótese de a pessoa jurídica apta à contratação não cumprir o prazo estabelecido no § 1º, será instaurado processo com vistas à extinção da outorga, devido à perda de **condição indispensável para execução dos serviços de radiodifusão**. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020\) \(Vigência\)](#)

(grifo nosso)

4. Registra-se que a competência para a análise do requerimento de licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão e seus aniliares foi delegada à Anatel por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2012, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União – DOU – de 29 de junho de 2012, seção 3, página 117, renovado pelo termo aditivo assinado em 27 de junho de 2014 e publicado no DOU de 18 de agosto de 2014, seção 3, página 106.

CONCLUSÃO

5. Essas são as informações que se entende ser pertinentes e relevantes as quais submete-se à consideração; sugerindo-se, caso aprovadas, sejam os autos encaminhados à Consultoria Jurídica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO MORAIS SILVA
Analista de Infraestrutura

Aprovo a Nota Informativa nº 845/2023/MCOM. Submeta-se à consideração do Senhor Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal.

(assinado eletronicamente)
EDILON ESAÚ DOS REIS¹
Engenheiro

Aprovo a Nota Informativa nº 845/2023/MCOM. Submeta-se à consideração da Senhora Diretora de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal.

(assinado eletronicamente)
RICARDO MESQUITA MUNIZ
Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Aprovo a Nota Informativa nº 845/2023/MCOM. Submeta-se à consideração do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica.

(assinado eletronicamente)
DANIELA NAUFEL SCHETTINO
Diretora de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

¹ Por delegação de competência conferida pela Portaria MCOM nº 6.682, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU – de 09/09/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/05/2023, às 08:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 11/05/2023, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Moraes Silva, Analista de Infraestrutura**, em 12/05/2023, às 07:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/05/2023, às 13:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10893464** e o código CRC **C6DFC736**.

Minutas e Anexos

Não possui.



Processo nº 53000.041398/2012-42

Documento nº 10893464

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Ofício Interno nº 36256/2023/MCOM

Brasília, 22 de Maio de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Informativa nº 0845/2023/SEI-MCOM (10893464)

Senhor Consultor Jurídico,

1. Cumprimentando-o, faço referência à Nota nº 178/2021/MCOM-SEI (256490), a qual solicita esclarecimentos acerca da exigência de aprovação de locais e equipamentos, a manutenção desse requisito para a execução do serviço e o momento de análise da documentação pertinente pela área responsável.
2. Dessa forma, encaminho à Nota Informativa nº 0845/2023/SEI-MCOM (10893464), para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social e Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/05/2023, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10918158** e o código CRC **580E21EO**.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

Documento nº 10918158



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041398/2012-42

INTERESSADOS: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Portaria de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de São Joaquim da Barra/SP: viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.

II – Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos do art. 34, §1º da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Devolução dos autos à Secretaria da Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I. RELATÓRIO

1. Cuida-se de procedimento administrativo que versa sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Joaquim da Barra, estado de São Paulo.**

2. O processo principal do procedimento seletivo, tombado sob o n.º 53000.046327/2012-36, já havia chegado à sua fase final, com publicação de homologação da seleção e adjudicação do seu objeto à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, então classificado em primeiro lugar, segundo se observa na publicação do Despacho nº 626/2015/SEI-MC no DOU de 07/05/2015 (SEI 0493195). A regularidade do procedimento fora analisada por esta Consultoria via PARECER Nº 206/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI 0438594). Entretanto, houve o "*indeferimento da Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos (Despacho SESTE 2634268)*", perdendo a então entidade vencedora o direito à contratação. Em consequência, a segunda classificada foi considerada como vencedora (Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil).

3. A regularidade jurídica do procedimento referente ao resultado da seleção já foi devidamente apreciada por esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00840/2019/CONJURMCTIC/CGU/AGU (SEI 4746494) e do PARECER n. 00197/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5296065), exarados no processo principal nº 53000.046327/2012-36.

4. Assim, os presentes autos, que versam sobre a publicação do ato de outorga à entidade vencedora, foram encaminhados a esta Consultoria para manifestação quanto à sua regularidade jurídico-formal.

5. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. Da Base Legal que Rege o Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/22898828/visualizar/1950835863-1190582175
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5d1-4ff1-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5d1-4ff1-9b3d-a37423aae805

6. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93.

7. Portanto, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que os assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço para garantir o respeito aos princípios e regras constitucionais, legais e regulamentares que regem o pedido.

8. Dito isso, vê-se que o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017), a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

9. Segundo o art. 14 do referido Decreto-lei nº 236/1967, os legitimados para executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são União, Estados, Territórios, Municípios, Universidades Brasileiras e Fundações constituídas no Brasil. Veja-se a literalidade do dispositivo legal:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

(...)

10. Por sua vez, a competência para outorgar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos é do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando se tratar da exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens; e do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, em se tratando de permissão de serviços de radiodifusão sonora. Confira-se:

CBT – Lei nº 4.117, de 1962

Art. 34 (...)

§1º A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo parecer. ([Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017](#))

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.



72731b05-b5d1-4ff4-9b3d-a37423aae805

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012\)](#)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012\)](#)

11. Na hipótese dos autos, vê-se que o pleito ora sob análise trata de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Joaquim da Barra, no Estado de São Paulo, evidenciando que a prática do corresponde ato administrativo é da competência do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do referido art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795/1963.

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012.

13. Por sua vez, a subsequente Portaria nº 4335, de 2015, é expressa ao prever que os procedimentos e critérios de seleção aplicados deverão ser aqueles previstos na Portaria vigente à época da publicação do respectivo Aviso; no caso em apreço, é a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, sendo este o diploma normativo que deve ser observado por ocasião da seleção *in casu*.

II.2. Do Deferimento da Outorga e da Regularidade das Minutas Propostas

14. Delimitados os parâmetros formais do objeto de análise, bem como a base legal que rege o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, passa-se a analisar a regularidade do procedimento em questão.

15. Como já relatado, a regularidade jurídica do procedimento referente ao resultado da seleção, que culminou com a outorga para a entidade FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, já foi devidamente apreciada por esta Consultoria Jurídica, no bojo do processo principal nº 53000.046327/2012-36, ocasião em que se exarou o PARECER n. 00197/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5296065) - que assim concluiu:

III – CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, reitera o Parecer Jurídico 840/2019 SEI 4746494 e, desde que cumpridas as recomendações enunciadas nos itens 25, 28, 30, 38 supra, opina favoravelmente à adjudicação do objeto da presente seleção pública à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, com sua convocação para os fins do §3º, art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

41. No tocante à Minuta de Despacho do Ministro (5160483), ressalta-se que atende às formalidades legais e regulamentares, devendo ser objeto de eventuais correções de erros materiais e/ou atualizações necessárias, antes da remessa ao Exmo. Ministro da Pasta.

42. Ademais, por se tratar de Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

16. Passa-se aqui, a destacar os seguintes pontos da referida manifestação da Consultoria acerca da regularidade procedural

- Item 25: Recomendação para confirmação expressa da observância das vedações do art. 14, §3º, do Decreto 52.795/1963;
- Item 28: Recomendação para atualização das certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da entidade;
- Item 30: Recomendação de que o Acordo firmado com a Instituição de Ensino Superior possua o objeto específico de fornecimento de suporte pedagógico, como previsto pela legislação;
- Item 38: Recomendação de nova notificação das interessadas em razão de alterações no resultado final do certame.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

17. Ato contínuo, por meio da **NOTA TÉCNICA N.º 6957/2020/SEI-MCTIC (SEI 5364359)**, a Secretaria atestou a observância da vedação do art. 14, § 3º do Decreto n.º 52795/63, bem como determinou a atualização das certidões que comprovassem a regularidade fiscal e trabalhista da entidade.
18. Ainda, a mencionada Nota Técnica atesta que as participantes foram devidamente notificadas acerca das alterações no resultado do certame, senão vejamos:

Ademais, no Despacho SEORE 4790313, sugeriu a Consultoria que passe a constar a referência à Portaria nº 355/2012 aplicável ao presente caso, uma vez que em sua redação consta a Portaria nº 3.238/2018.

No que concerne à notificação das participantes, essa já foi realizada (conforme Ofícios 5026/2020, 5030/2020, e 5032/2020, que encaminharam às participantes a NOTA TÉCNICA Nº 3349/2020/SEI-MCTIC 5160264).

No que concerne à retificação do Despacho SEORE 4790313, essa providência também foi realizada no Despacho SEORE 5161001, no qual, além de constar o acréscimo da Portaria nº 355/2012, também ratifica o acolhimento do Secretário à NOTA TÉCNICA Nº 26020/2019/SEI-MCTIC 5010920 (relativa ao indeferimento) e na NOTA TÉCNICA Nº 2908/2020/SEI-MCTIC 5142606 (relativa à manutenção do indeferimento).

(grifo no original)

19. No que concerne ao convênio firmado com uma única Instituição de Ensino Superior (IES) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, consta sua apresentação conforme **Checklist 7001615**. Porém, não foi possível localizar a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto. Assim, recomenda-se a devida complementação da análise técnica, com a manifestação expressa de que o ajuste firmado atende aos requisitos legais e regulamentares vigentes.

20. Já no tocante aos demais aspectos jurídicos, passa a analisar a manutenção das condições de habilitação por parte da entidade, bem como de seus dirigentes, conforme a seguir.

21. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes**, segundo **Checklist 7001916**, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 4955169). Ademais, verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme doc. SEI 4955154 - indicadas no referido checklist.

22. Ainda, foi juntada a declaração de que "*nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990*" (Doc. SEI nº 4955152).

23. Quanto à **qualificação econômico-financeira** da entidade, ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade. Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.

24. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o **Checklist 7001615** indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. As mencionadas certidões datam de 2021, razão pela qual recomenda-se sua atualização, antes do prosseguimento do feito.

25. A esse respeito, a área técnica afirmou:

7. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 5105772, págs.1 a 7). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 7001615).

8. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a



inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº [7002103](#), págs. 1 a 7).

9. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

26. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto nº 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

27. A fim de não restarem dúvidas acerca da alteração na legislação e o momento da exigência da documentação para instrução técnica, esta Consultoria, através da NOTA n. [00178/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU\(SEI 7256490\)](#), solicitou maiores esclarecimentos sobre a questão. A área técnica, por meio da NOTA INFORMATIVA N.º [845/2023/MCOM \(SEI10893464\)](#), assim garantiu:

2. Preliminarmente, cumpre informar que o Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, revogou o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, retirando do mundo jurídico a figura da aprovação de locais e equipamentos das estações dos serviços de radiodifusão, *in verbis*:

~~Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017). (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020). (Vigência).~~

3. Nessa esteira, o legislador optou tão somente pela manutenção da exigência do licenciamento das estações, condição indispensável para a execução dos serviços de radiodifusão, que deverá ser solicitado à Anatel no prazo de doze meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovar a outorga, *in verbis*:

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021\) \(Vigência\)](#)

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\) \(Vigência\)](#)

II - efetuar o pagamento do valor atualizado da outorga, integralmente ou por meio de parcelamento mensal, pelo tempo previsto para a concessão ou permissão. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\) \(Vigência\)](#)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação terá o prazo de doze meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovar a outorga, para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que disporão do prazo de dezoito meses. (Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)

§ 2º A licença de funcionamento de que trata o § 1º será disponibilizada após a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de instalação. (Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)

§ 3º Na hipótese de a pessoa jurídica apta à contratação não cumprir o prazo estabelecido no § 1º, será instaurado processo com vistas à extinção da outorga, devido à perda de condição indispensável para execução dos serviços de radiodifusão. (Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)



(grifo nosso)

4. Registra-se que a competência para a análise do requerimento de licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão e seus anciares foi delegada à Anatel por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2012, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da Unida – DOU – de 29 de junho de 2012, seção 3, página 117, renovado pelo termo aditivo assinado em 27 de junho de 2014 e publicado no DOU de 18 de agosto de 2014, seção 3, página 106.

28. A esse respeito, esclarece-se que o procedimento para a instrução técnica estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, assim como visto alhures, em consonância com as alterações do Decreto nº 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do citado Decreto nº 10.405/2020, passou-se a adotar a inversão de fases na análise documental.

29. Ainda, como o resultado da seleção já foi devidamente analisado por esta Consultoria no bojo do processo principal (Processo n.º 53000.046327/2012-36), cabe nesta oportunidade a apreciação da minuta de Portaria acostada ao doc. SEI 7007289. A esse respeito, recomendam-se as seguintes alterações:

a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:

"O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53000.041398/2012-42 e 53000.046327/2012-36, resolve:

b) Atualização da Titularidade da Pasta Ministerial.

30. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos**. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

III. CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotadas as diligências recomendadas nos itens 19, 24, 29 e 30 supra**, posiciona-se pelo prosseguimento do feito.

32. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente.

33. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SEI 7007499 e 7007341), sugerem-se as alterações descritas no item 29 e a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, especialmente em razão da mudança da titularidade da Pasta, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

34. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para adoção das medidas subsequentes

Brasília, 09 de junho de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

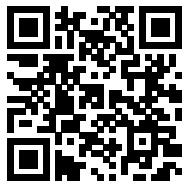
Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041398201242 e da chave de acesso 38be00f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5d1-4ff4-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5d1-4ff4-9b3d-a37423aae805



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1190582175 e chave de acesso 38be00f0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-06-2023 14:41. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/22898828/visualizar/1950835863-1190582175>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01221/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041398/2012-42

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Processo seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora para fins educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União, referente à emissão de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Joaquim da Barra/SP**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4310/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL** explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Joaquim da Barra/SP**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 19, 24, 29 e 30 do citado PARECER**, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (vigentes à época do processo seletivo); e da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

5. Em relação aos itens 19, 24, 29 e 30 do mencionado PARECER, tem-se que a **documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do contrato administrativo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da emissão da outorga**.

6. **No que se refere ao item 24 do referido PARECER, tem-se que é necessário o ajuste na minuta de portaria, visto que o atual Ministro de Estado das Comunicações é o sr. Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho (vide Decreto de 01 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU Edição Especial, de 01 de Janeiro de 2023).**

7. Deste modo e em conformidade com as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO** para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Joaquim da Barra/SP**.


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/22898828/visualizar/1950835864-1198908299>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5d1-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5d1-4fff-9b3d-a37423aae805

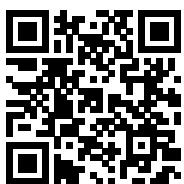
8. É atribuição do Ministro de Estado conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 14 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041398201242 e da chave de acesso 38be00f0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1198908299 e chave de acesso 38be00f0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-06-2023 20:32. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/22898828/visualizar/1950835864-1198908299>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01229/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041398/2012-42

INTERESSADOS: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Permissão.

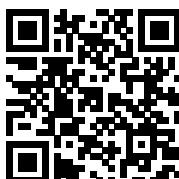
Aprovo o PARECER n. 00350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01221/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 15 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041398201242 e da chave de acesso 38be00f0



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1200041060 e chave de acesso 38be00f0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-06-2023 11:14. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5d1-4ff1-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5d1-4ff1-9b3d-a37423aae805

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHOProcesso nº: **53000.041398/2012-42**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10955325), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 15/06/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10956206** e o código CRC **6021EDE2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

Documento nº 10956206

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO**Processo nº: 53000.041398/2012-42 apenso/relationado ao Processo nº 53000.046327/2012-36****Referência: Despacho (10956206) e Parecer n. 00350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10955325)****Interessado: Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil****Assunto: Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos**

À Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal,

Encaminho o referido processo uma vez que trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra/SP, por meio do canal 295E, segundo o que estabelece a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012 e o Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/06/2023, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10957526** e o código CRC **E7B5E5E1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

Documento nº 10957526



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:13:23 do dia 07/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

[Imprimir](#) [Voltar](#)

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA	299.393.438-41	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cruzeiro
MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE	032.294.638-70	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cruzeiro
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	852.407.108-72	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Cruzeiro
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Jales

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtyd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001- <u>62</u>	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **07/07/2023**

Hora: **12:18:50**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 299.393.438-41												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA	<u>299.393.438-41</u>	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cruzeiro	
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava	
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales	
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	<u>09.241.619/0001-62</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista	

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 07/07/2023

Hora: 12:19:11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 032.294.638-70												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE	032.294.638-70	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cruzeiro	
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava	
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales	
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista	

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 07/07/2023

Hora: 12:19:27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

[Dados da consulta](#)
[Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 852.407.108-72												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	852.407.108-72	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Cruzeiro	
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava	
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Jales	
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista	

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 07/07/2023

Hora: 12:19:42


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Certidão nº: 33258743/2023

Expedição: 07/07/2023, às 13:11:42

Validade: 03/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.241.619/0001-62**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0161036 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 09.241.619/

Contribuinte: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

Liberação: 10/02/2023

Validade: 09/08/2023

Tributos Abrangidos:

- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.710.548-5- Inicio atv :13/11/2007 (R ANTONIO COMPARATO, 00148 - CEP: 04605-030)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:19:37 horas do dia 07/07/2023 (hora e data de Brasília).

e Autenticidade: D69BFF8E



Autenticação eletrônica, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23070243896-92

Data e hora da emissão 07/07/2023 13:18:36

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

Canais de Radiodifusão

[Todos](#) [Download Canais](#)4 total de registros | 1 - 50 | 50 | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

Ações	Status	CNPJ	Entidade	Nu
		09241619000:		
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	09241619000162	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	5044
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	09241619000162	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	5041
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	09241619000162	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	5041
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	09241619000162	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	5041





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.el.gov.br/se/public/view/b/srd.php>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Data: 10/07/2018 - Hora: 10:45:00

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.el.gov.br/se/public/view/b/srd.php>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

772731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.241.619/0001-62

Razão Social: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

Endereço: R ANTONIO COMPARATO 148 ANDAR TERREO / CAMPO BELO / SAO PAULO / SP / 04606-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2023 a 18/07/2023

Certificação Número: 2023061901013227855164

Informação obtida em 07/07/2023 13:12:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

https://infocrg-autenticidade-assinatura.caixa.fazenda.gov.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.241.619/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2007
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL		PORTE DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO COMPARATO	NUMERO 148	COMPLEMENTO ANDAR TERREO
CEP 04.606-030	BAIRRO/DISTRITO CAMPO BELO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDERECO ELETRÔNICO edpagano@uol.com.br e/ou amontoro@uol.com.br	TELEFONE (11) 5093-0535/ (11) 9418-3074	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2023 às 13:11:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://es.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpireva/Cnpireva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL
CNPJ: 09.241.619/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:12:24 do dia 07/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2024.

Código de controle da certidão: **C258.EC26.C1EC.7D80**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Instituição de Educação Superior

Endereço

Mantenedora: 🔎 (882) ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DA JURUMIRIM

CNPJ: 02.330.820/0001-77

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: CLAUDIO MANSUR SALOMÃO (PRESIDENTE)



IES

Nome da IES - Sigla: (1322) FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ - EDUVALE

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Pref. Misael Euphrasio Leal

Nº: 347

Complemento:

CEP: 18705-050

Bairro: Jardim América

UF: SP

Município: Avaré

Fax: (14)3733-8585

Telefone: (14)3733-8585

Organização Acadêmica: Faculdade

Sítio: www.eduvaleavare.com.br

E-mail: eduvale@eduvaleavare.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

CHECKLIST**Análise Documental para Formalização de Portaria**

Processo nº: 53000.041398/2012-42

Interessado: Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Localidade: São Joaquim da Barra/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 295E

Aviso de Habilitação: nº 04/2012

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? () Sim (X) Não

CHECKLIST REF. À DILIGÊNCIA CONJUR (NOTA TÉCNICA Nº 6957/2020/SEI-MCTIC 5364359):

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da documentação (60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data do protocolo desta proposta: 53115.001423/2020-78 9/7/20 E 53115.001146/2020-01 6/7/20

Requerimento tempestivo? (X) Sim () Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Apresentou
Petição (N. SEI 0086902,
pág. 02 /03, e Petição (N.
SEI. 4955152)

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

Apresentou
Petição (N. SEI 4955153) (aprovação
MP
constante da p.2 do doc)

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

Apresentou
Petição (N. SEI 4955154)
Mandado 24/10/19 A
24/10/23

d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

Apresentou
Petições (N. SEI 5659340) e
(N. SEI 5659341)

Consulta EMEC entidade
ativa e comprovante
dirigente (11001268)
O ajuste firmado atende
aos requisitos legais e
regulamentares vigentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petições (N. SEI 5680601), (N. SEI 5659342) e (N. SEI 5659344)
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	Regular Anexo (N. SEI 7002103), pág. 01. Atualização (11001239)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (N. SEI 5105772) LG maior que 1 LC maior que 1 SG maior que 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Anexo (N. SEI 7002103), págs. 03 e 04. Atualização (11001239) 18/07/23
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Anexo (N. SEI 7002103), pág. 02. Atualização (11001239) 06/08/23
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Anexo (N. SEI 7002103), pág. 04. Atualização (11001239) 03/01/24
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	Regular Anexo (N. SEI 7002103), pág. 05. Atualização (11001239) 03/01/24
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Regular Anexo (N. SEI 7002103), pág. 06. Atualização (11001239) 09/08/23
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Anexo (N. SEI 7002103), pág. 07. Atualização (11001239) 03/01/24
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (N. SEI 4955168)

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (N. SEI 4955169) Diretora presidente: Fernanda de Andrade Pagano Aranha. Diretora vice presidente: Maria Ignez de Souza Pereira Andrade. Diretora administrativo financeiro: Vera Helena Pereira de Andrade Pagano.
---	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ou art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?

Limites ok da entidade e
da Diretoria
Anexo (N. SEI 7002372)
Atualização (11001239)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 28/08/2023, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11001240** e o código CRC **96497021**.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 11001240



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

**MINUTA DE
PORTARIA**

* MINUTA DE DOCUMENTO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53000.041398/2012-42 e 53000.046327/2012-36, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, p executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, por meio do canal 295E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/07/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11001255** e o código CRC **906C3055**.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

Documento nº 11001255



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.041398/2012-42, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, intermédio do Despacho de Homologação nº 60, de 25 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, em conformidade com as disposições da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (agora revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 4310/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ___, de ___ de ____ de 202___, publicada no Diário Oficial da União de ___ de ____ de 202___, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, por meio do canal 295E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/07/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11001256** e o código CRC **B003D051**.



72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

* MINUTA DE DOCUMENTO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, por meio do canal 295E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 10/07/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11001258** e o código CRC **F1F6D782**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO**Processo nº: 53000.041398/2012-42****Referência: Parecer Conjur nº 350/2023 (SEI nº 10955325)****Interessado: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62****Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.**

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE_MCOM).

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do **Parecer Conjur nº 350/2023 (SEI nº 10955325)** e o cumprimento das diligências erigidas neste,

19. No que concerne ao convênio firmado com uma única Instituição de Ensino Superior (IES) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, consta sua apresentação conforme Checklist 7001615. Porém, não foi possível localizar a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto. Assim, recomenda-se a devida complementação da análise técnica, com a manifestação expressa de que o ajuste firmado atende aos requisitos legais e regulamentares vigentes.

Diligência realizada conforme Checklist SEI nº 11001240.

24. Quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, o Checklist 7001615 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. As mencionadas certidões datam de 2021, razão pela qual recomenda-se sua atualização, antes do prosseguimento do feito.

Diligência realizada conforme Checklist SEI nº 11001240.

29. Ainda, como o resultado da seleção já foi devidamente analisado por esta Consultoria no bojo do processo principal (Processo nº 53000.046327/2012-36), cabe nesta oportunidade a apreciação da minuta de Portaria acostada ao doc. SEI 7007289. A esse respeito, recomendam-se as seguintes alterações: a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal: "O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53000.041398/2012-42 e 53000.046327/2012-36, resolve: b) Atualização da Titularidade da Pasta Ministerial.

Diligência realizada conforme Minuta SEI nº 11001255.

30. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

Diligência realizada conforme Checklist SEI nº 11001240.

2. Referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Joaquim da Barra/SP, por meio do canal 295E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ Nº 09.241.619/0001-62, pâcho de Homologação nº 60, de 25 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2021 - SEI nº 6996826, encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria Ministerial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consecutárias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/07/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/07/2023, às 12:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11001259** e o código CRC **E8D80771**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI nº 11001255);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11001256);
- Parecer de Mérito (SEI nº 11001258).

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

Documento nº 11001259



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 9999, DE 17 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53000.041398/2012-42 e 53000.046327/2012-36, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, p executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, por meio do canal 295E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 08/08/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11014184 e o código CRC 2D4B1754.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

Documento nº 11014184



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



EM Nº 85/2023/MCOM

Brasília, 17 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.041398/2012-42, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, intermédio do Despacho de Homologação nº 60, de 25 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2021.

O processo de seleção em questão fez parte do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, em conformidade com as disposições da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (agora revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023).

No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 4310/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Assim, foi expedida a Portaria nº 9999 de 17 de Julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de ____ de _____ de 202_____, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, por meio do canal 295E.

Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, por meio do canal 295E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 08/08/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11014189 e o código CRC 4EC423E8.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

Documento nº 11014189



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Ofício Interno nº 38782/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9999/2023/MCOM (11014184) e Exposição de Motivos 85 (11014189)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM 11001259, encaminho a Portaria nº 9999/2023/MCOM (11014184) e Exposição de Motivos 85 (11014189), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/08/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11014204** e o código CRC **3739827E**.



[Imprimir Recibo](#)[Página principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 08/08/2023 17:39:27

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Ofício: 9774218

Data prevista de publicação: 09/08/2023

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e revista indicadas no Ofício Eletrônico após validação e análise de conformidade à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
20845902	ATO Despacho NA 537.rtf	983bfa2b6a7b53c4 291d7496c20c2b2c	5,00	R\$ 194,60
20846003	ATO Despacho NA 532.rtf	eec8cf13414e8263 3b97558db23cdaf1	5,00	R\$ 194,60
20846004	ATO PORTARIA MCOM NA 10060.rtf	b5e6ec9483fb81b5 f4356b25088a081e	9,00	R\$ 350,28
20846005	ATO PORTARIA MCOM NA 10006.rtf	d1a9e7ead41bcb77 7d21cf0b165e4ee4	9,00	R\$ 350,28
20846006	ATO PORTARIA MCOM NA 10001.rtf	0752f5152d96b702 7d67c7775e44c3e2	8,00	R\$ 311,36
20846007	ATO PORTARIA MCOM NA 10044.rtf	cab517273be4dc9a 8f5ff9d2f0237f82	9,00	R\$ 350,28
20846008	ATO PORTARIA MCOM NA 10043.rtf	620ef97d37dc6455 d67f6e4c38d30a61	6,00	R\$ 233,52
20846009	ATO PORTARIA MCOM NA 9999.rtf	64a28f159f2499cd 5159458f91d2f3cd	8,00	R\$ 311,36
20846010	ATO PORTARIA MCOM NA 10047.rtf	72408578e15db240 97e863a1d73f5719	17,00	R\$ 661,64
20846011	ATO PORTARIA MCOM NA 9982.rtf	db58ddfc67da571a 68a4b6cb4ab05ea3	22,00	R\$ 856,24
TOTAL DO OFÍCIO			98,00	R\$ 3.814,16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=9774218

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/08/2023 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.999, DE 17 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53000.041398/2012-42 e 53000.046327/2012-36, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, por meio do canal 295E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-9-999-de-17-de-julho-de-2023-501815294
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Id solicitação: 57dbac570b1f9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	
Nome Fantasia: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	
Telefone: (11) 5093-0535	E-mail: edpagano@uol.com.br
CNPJ: 09.241.619/0001-62	Número do Fistel: 50446094129
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Antonio Comparato		Complemento:
Bairro: Campo Belo		Numero: 148
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04606030

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: São Joaquim da Barra			UF: SP
Parâmetros Técnicos			
Canal: 295	Frequência: 106.9 MHz	Classe: C	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 0

Informações da Estação



23.09.08:35 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal	
Modelo:	Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	5º: 0	10º: 0	15º: 0	20º: 0	25º: 0	30º: 0	35º: 0	40º: 0	45º: 0	50º: 0	55º: 0
60º: 0	65º: 0	70º: 0	75º: 0	80º: 0	85º: 0	90º: 0	95º: 0	100º: 0	105º: 0	110º: 0	115º: 0
120º: 0	125º: 0	130º: 0	135º: 0	140º: 0	145º: 0	150º: 0	155º: 0	160º: 0	165º: 0	170º: 0	175º: 0
180º: 0	185º: 0	190º: 0	195º: 0	200º: 0	205º: 0	210º: 0	215º: 0	220º: 0	225º: 0	230º: 0	235º: 0
240º: 0	245º: 0	250º: 0	255º: 0	260º: 0	265º: 0	270º: 0	275º: 0	280º: 0	285º: 0	290º: 0	295º: 0
300º: 0	305º: 0	310º: 0	315º: 0	320º: 0	325º: 0	330º: 0	335º: 0	340º: 0	345º: 0	350º: 0	355º: 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	5º: Lat - Lon -	10º: Lat - Lon -	15º: Lat - Lon -	20º: Lat - Lon -	25º: Lat - Lon -	30º: Lat - Lon -	35º: Lat - Lon -	40º: Lat - Lon -	45º: Lat - Lon -	50º: Lat - Lon -	55º: Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	65º: Lat - Lon -	70º: Lat - Lon -	75º: Lat - Lon -	80º: Lat - Lon -	85º: Lat - Lon -	90º: Lat - Lon -	95º: Lat - Lon -	100º: Lat - Lon -	105º: Lat - Lon -	110º: Lat - Lon -	115º: Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	125º: Lat - Lon -	130º: Lat - Lon -	135º: Lat - Lon -	140º: Lat - Lon -	145º: Lat - Lon -	150º: Lat - Lon -	155º: Lat - Lon -	160º: Lat - Lon -	165º: Lat - Lon -	170º: Lat - Lon -	175º: Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	185º: Lat - Lon -	190º: Lat - Lon -	195º: Lat - Lon -	200º: Lat - Lon -	205º: Lat - Lon -	210º: Lat - Lon -	215º: Lat - Lon -	220º: Lat - Lon -	225º: Lat - Lon -	230º: Lat - Lon -	235º: Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	245º: Lat - Lon -	250º: Lat - Lon -	255º: Lat - Lon -	260º: Lat - Lon -	265º: Lat - Lon -	270º: Lat - Lon -	275º: Lat - Lon -	280º: Lat - Lon -	285º: Lat - Lon -	290º: Lat - Lon -	295º: Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	305º: Lat - Lon -	310º: Lat - Lon -	315º: Lat - Lon -	320º: Lat - Lon -	325º: Lat - Lon -	330º: Lat - Lon -	335º: Lat - Lon -	340º: Lat - Lon -	345º: Lat - Lon -	350º: Lat - Lon -	355º: Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	5º:	10º:	15º:	20º:	25º:	30º:	35º:	40º:	45º:	50º:	55º:
60º:	65º:	70º:	75º:	80º:	85º:	90º:	95º:	100º:	105º:	110º:	115º:
120º:	125º:	130º:	135º:	140º:	145º:	150º:	155º:	160º:	165º:	170º:	175º:
180º:	185º:	190º:	195º:	200º:	205º:	210º:	215º:	220º:	225º:	230º:	235º:
240º:	245º:	250º:	255º:	260º:	265º:	270º:	275º:	280º:	285º:	290º:	295º:
300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										



23.09.08:35 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000413982012 42	9999	Portaria	MC	17/07/2023	09/08/2023	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento							



23.09.08:35 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Ofício Interno nº 40313/2023/MCOM

Brasília, 18 de Agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11014189)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9999/2023/SEI-MCOM (11053287), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11014189), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 18/08/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11068935** e o código CRC **ED340255**.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

Documento nº 11068935



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

EM nº 00438/2023 MCOM

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.041398/2012-42, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, por intermédio do Despacho de Homologação nº 60, de 25 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2021.

O processo de seleção em questão fez parte do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, em conformidade com as disposições da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (agora revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023).

No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 4310/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Assim, fora expedida a Portaria nº 9999 de 17 de Julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, por meio do canal 295E.

Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 25130/2023/MCOM

Ao Senhor
Secretário Especial
Secretaria Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.041398/2012-42.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/08/2023, às 20:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11080992** e o código CRC **0E85C86F**.

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

Documento nº 11080992



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

EM nº 00438/2023 MCOM

Brasília, 25 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.041398/2012-42, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, por intermédio do Despacho de Homologação nº 60, de 25 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2021.

O processo de seleção em questão fez parte do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, em conformidade com as disposições da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (agora revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023).

No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 4310/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Assim, fora expedida a Portaria nº 9999 de 17 de Julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, por meio do canal 295E.

Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041398/2012-42

INTERESSADOS: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I – Portaria de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequênciamodulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de São Joaquim da Barra/SP: viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.
- II – Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos do art. 34, §1ºda Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
- III- Devolução dos autos à Secretaria da Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I. RELATÓRIO

1. Cuida-se de procedimento administrativo que versa sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Joaquim da Barra, estado de São Paulo.**
2. O processo principal do procedimento seletivo, tombado sob o nº 53000.046327/2012-36, já havia chegado à sua fase final, com publicação de homologação da seleção e adjudicação do seu objeto à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, então classificado em primeiro lugar, segundo se observa na publicação do Despacho nº 626/2015/SEI-MC no DOU de 07/05/2015 (SEI 0493195). A regularidade do procedimento fora analisada por esta Consultoria via PARECER Nº 206/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI 0438594).

Entretanto, houve o "*indeferimento da Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos (Despacho SESTE 2634268)*", perdendo a então entidade vencedora o direito à contratação. Em consequência, a segunda classificada foi considerada como vencedora (Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil).

3. A regularidade jurídica do procedimento referente ao resultado da seleção já foi devidamente apreciada por esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00840/2019/CONJURMCTIC/CGU/AGU (SEI 4746494) e do PARECER n. 00197/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5296065), exarados no processo principal nº 53000.046327/2012-36.
4. Assim, os presentes autos, que versam sobre a publicação do ato de outorga à entidade vencedora, foram encaminhados a esta Consultoria para manifestação quanto à sua regularidade jurídico-formal.
5. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. Da Base Legal que Rege o Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente Educativos

6. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/22898828/visualizar/1950835863-1190582175
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

7. Portanto, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que os assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço para garantir o respeito aos princípios e regras constitucionais, legais e regulamentares que regem o pedido.

8. Dito isso, vê-se que o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017), a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

9. Segundo o art. 14 do referido Decreto-lei nº 236/1967, os legitimados para executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos são União, Estados, Territórios, Municípios, Universidades Brasileiras e Fundações constituídas no Brasil. Veja-se a literalidade do dispositivo legal:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

(...)

10. Por sua vez, a competência para outorgar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos é do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando se tratar da exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens; e do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, em se tratando de permissão de serviços de radiodifusão sonora. Confira-se:

CBT – Lei nº 4.117, de 1962

Art. 34 (...)

§1.º A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo parecer. ([Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017](#))

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. ([Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012](#))

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012\)](#)

11. Na hipótese dos autos, vê-se que o pleito ora sob análise trata de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Joaquim da Barra, no Estado de São Paulo, evidenciando que a prática do corresponde ato administrativo é da competência do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do referido art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795/1963.
12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012.
13. Por sua vez, a subsequente Portaria nº 4335, de 2015, é expressa ao prever que os procedimentos e critérios de seleção aplicados deverão ser aqueles previstos na Portaria vigente à época da publicação do respectivo Aviso; no caso em apreço, é a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, sendo este o diploma normativo que deve ser observado por ocasião da seleção *in casu*.

II.2. Do Deferimento da Outorga e da Regularidade das Minutas Propostas

14. Delimitados os parâmetros formais do objeto de análise, bem como a base legal que rege o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, passa-se a analisar a regularidade do procedimento em questão.
15. Como já relatado, **a regularidade jurídica do procedimento referente ao resultado da seleção, que culminou com a outorga para a entidade FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, já foi devidamente apreciada por esta Consultoria Jurídica, no bojo do processo principal nº 53000.046327/201236, ocasião em que se exarou o PARECER n. 00197/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5296065) - que assim concluiu:**

III – CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, reitera o Parecer Jurídico 840/2019 SEI 4746494 e, **desde que cumpridas as recomendações enunciadas nos itens 25, 28, 30, 38 supra**, opina favoravelmente à adjudicação do objeto da presente seleção pública à **Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil**, com sua convocação para os fins do §3º, art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

41. No tocante à Minuta de Despacho do Ministro (5160483), ressalta-se que atende às formalidades legais e regulamentares, devendo ser objeto de eventuais correções de erros materiais e/ou atualizações necessárias, antes da remessa ao Exmo. Ministro da Pasta.

42. Ademais, por se tratar de Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

16. Passa-se aqui, a destacar os seguintes pontos da referida manifestação da Consultoria acerca da regularidade procedural
 - a) Item 25: Recomendação para confirmação expressa da observância das vedações do art. 14, §3º, do Decreto 52.795/1963;
 - b) Item 28: Recomendação para atualização das certidões que comprovam a regularidade fiscal etrabalhista da entidade;
 - c) Item 30: Recomendação de que o Acordo firmado com a Instituição de Ensino Superior possua o objeto específico de fornecimento de suporte pedagógico, como previsto pela legislação;
 - d) Item 38: Recomendação de nova notificação das interessadas em razão de alterações no resultado final do certame.



72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

17. Ato contínuo, por meio da **NOTA TÉCNICA N.º 6957/2020/SEI-MCTIC (SEI 5364359)**, a Secretaria atestou a observância da vedação do art. 14, § 3º do Decreto n.º 52795/63, bem como determinou a atualização das certidões que comprovassem a regularidade fiscal e trabalhista da entidade.
18. Ainda, a mencionada Nota Técnica atesta que as participantes foram devidamente notificadas acerca das alterações no resultado do certame, senão vejamos:

Ademais, no Despacho SEORE 4790313, sugeriu a Consultoria que passe a constar a referência à Portaria nº 355/2012 aplicável ao presente caso, uma vez que em sua redação consta a Portaria nº 3.238/2018.

No que concerne à notificação das participantes, essa já foi realizada (conforme Ofícios 5026/2020, 5030/2020, e 5032/2020, que encaminharam às participantes a NOTA TÉCNICA Nº 3349/2020/SEI-MCTIC 5160264).

No que concerne à retificação do Despacho SEORE 4790313, essa providência também foi realizada no Despacho SEORE 5161001, no qual, além de constar o acréscimo da Portaria nº 355/2012, também ratifica o acolhimento do Secretário à NOTA TÉCNICA Nº 26020/2019/SEI-MCTIC 5010920 (relativa ao indeferimento) e na NOTA TÉCNICA Nº 2908/2020/SEI-MCTIC 5142606 (relativa à manutenção do indeferimento). (grifo no original)

19. No que concerne ao convênio firmado com uma única Instituição de Ensino Superior (IES) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, consta sua apresentação conforme **Checklist 7001615**. Porém, não foi possível localizar a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto. Assim, recomenda-se a devida complementação da análise técnica, com a manifestação expressa de que o ajuste firmado atende aos requisitos legais e regulamentares vigentes.
20. Já no tocante aos demais aspectos jurídicos, passa a analisar a manutenção das condições de habilitação por parte da entidade, bem como de seus dirigentes, conforme a seguir.
21. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes**, segundo **Checklist 7001916**, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 4955169). Ademais, verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme doc. SEI 4955154 - indicadas no referido checklist.
22. Ainda, foi juntada a declaração de que "*nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990*" (Doc. SEI nº 4955152).
23. Quanto à **qualificação econômico-financeira** da entidade, ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade. Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.
24. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o **Checklist 7001615** indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. **As mencionadas certidões datam de 2021, razão pela qual recomenda-se sua atualização, antes do prosseguimento do feito.**
25. A esse respeito, a área técnica afirmou:

7. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 5105772, págs.1 a 7). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 7001615).

8. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual



modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº [7002103](#), págs. 1 a 7).

9. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

26. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto nº 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

27. A fim de não restarem dúvidas acerca da alteração na legislação e o momento da exigência da documentação para instrução técnica, esta Consultoria, através da **NOTA n. 00178/2021/CONJURMCOM/CGU/AGU(SEI 7256490)**, solicitou maiores esclarecimentos sobre a questão. A área técnica, por meio da **NOTA INFORMATIVA N.º 845/2023/MCOM (SEI10893464)**, assim garantiu:

2. Preliminarmente, cumpre informar que o Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, revogou o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, retirando do mundo jurídico a figura da aprovação de locais e equipamentos das estações dos serviços de radiodifusão, *in verbis*:

~~Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)~~

3. Nessa esteira, o legislador optou tão somente pela manutenção da exigência do licenciamento das estações, condição indispensável para a execução dos serviços de radiodifusão, que deverá ser solicitado à Anatel no prazo de doze meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovar a outorga, *in verbis*:

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá: ([Redação dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021](#)) (Vigência)

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a **licença de funcionamento da estação**; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021](#)) (Vigência)

II - efetuar o pagamento do valor atualizado da outorga, integralmente ou por meio ~~de parcelamento mensal, pelo tempo previsto para a concessão ou permissão.~~ ([Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021](#)) (Vigência)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação terá o prazo de doze meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovar a outorga, para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que disporão do prazo de dezoito meses. ([Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#)) (Vigência)

§ 2º A licença de funcionamento de que trata o § 1º será disponibilizada após a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de instalação. ([Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#)) (Vigência)

§ 3º Na hipótese de a pessoa jurídica apta à contratação não cumprir o prazo estabelecido no § 1º, será instaurado processo com vistas à extinção da outorga, devido à perda de **condição**



72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

indispensável para execução dos serviços de radiodifusão. (Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)

(grifo nosso)

4. Registra-se que a competência para a análise do requerimento de licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão e seus aniliares foi delegada à Anatel por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2012, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União – DOU – de 29 de junho de 2012, seção 3, página 117, renovado pelo termo aditivo assinado em 27 de junho de 2014 e publicado no DOU de 18 de agosto de 2014, seção 3, página 106.

28. A esse respeito, esclarece-se que o procedimento para a instrução técnica estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, assim como visto alhures, em consonância com as alterações do Decreto nº 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do citado Decreto nº 10.405/2020, passou-se a adotar a inversão de fases na análise documental.
29. Ainda, como o resultado da seleção já foi devidamente analisado por esta Consultoria no bojo do processo principal (Processo nº 53000.046327/2012-36), cabe nesta oportunidade a apreciação da minuta de Portaria acostada ao doc. SEI 7007289. A esse respeito, recomendam-se as seguintes alterações:
 - a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:
"O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53000.041398/2012-42 e 53000.046327/2012-36, resolve: b) Atualização da Titularidade da Pasta Ministerial.
30. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos**. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

III. CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotadas as diligências recomendadas nos itens 19, 24, 29 e 30 supra**, posiciona-se pelo prosseguimento do feito.
32. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente.
33. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SEI 7007499 e 7007341), sugerem-se as alterações descritas no item 29 e a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, especialmente em razão da mudança da titularidade da Pasta, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.
34. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para adoção das medidas subsequentes

Brasília, 09 de junho de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/22898828/visualizar/1950835863-1190582175>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041398201242 e da chave de acesso 38be00f0



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1190582175 e chave de acesso 38be00f0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-06-2023 14:41. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/22898828/visualizar/1950835863-1190582175>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01221/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041398/2012-42

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Processo seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora para fins educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União, referente à emissão de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Joaquim da Barra/SP**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4310/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL** explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Joaquim da Barra/SP**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para as orientações apresentadas nos itens 19, 24, 29 e 30 do citado PARECER**, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss. do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (vigentes à época do processo seletivo); e da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.
5. Em relação aos itens 19, 24, 29 e 30 do mencionado PARECER, tem-se que a **documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do contrato administrativo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da emissão da outorga**.
6. **No que se refere ao item 24 do referido PARECER, tem-se que é necessário o ajuste na minuta de portaria, visto que o atual Ministro de Estado das Comunicações é o sr. Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho (vide Decreto de 01 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU Edição Especial, de 01 de Janeiro de 2023).**
7. Deste modo e em conformidade com as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, temse que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

RADIODIFUSÃO BRASIL, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Joaquim da Barra/SP**.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/22898828/visualizar/1950835864-1198908299>
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/22898828/visualizar/1950835864-1198908299>

1/2

8. É atribuição do Ministro de Estado conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 14 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041398201242 e da chave de acesso 38be00f0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1198908299 e chave de acesso 38be00f0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-06-2023 20:32. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01229/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041398/2012-42

INTERESSADOS: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Permissão.

Aprovo o **PARECER n. 00350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01221/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 15 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente FELIPE
NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041398201242 e da chave de acesso 38be00f0



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1200041060 e chave de acesso 38be00f0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-06-2023 11:14. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/08/2023 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 9 Órgão:

Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 9.999, DE 17 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53000.041398/2012-42 e 53000.046327/2012-36, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, por meio do canal 295E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA N° 4310/2021/SEI-MCOM

Referência: Processo n° 53000.041398/2012-42 apenso/relacionado ao Processo n° 53000.046327/2012-36

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, CNPJ n° 09.241.619/0001-62, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação n° 04, de 12 de julho de 2012, em conformidade com a Portaria n° 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012 c/c a Portaria n° 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra/SP, por meio do canal 295E, de acordo com o Despacho de Homologação n° 60, de 25 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2021.

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após correta instrução do feito, a Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, área à época responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Parecer Jurídico n° 197/2020 (SEI n° 6996820), verificou-se, além da viabilidade jurídica do novo resultado, a necessidade de complementação da instrução processual, conforme relata a Nota Técnica n° 6957/2020/SEI-MCTIC (SEI n° 5364359), encaminhada à entidade por meio do Ofício n° 13271/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI n° 5364363), em 16/04/2020.

4. Assim, a documentação apresentada pela entidade, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI n° 7001615). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo estabelecido da Nota Técnica n° 6957/2020/SEI-MCTIC (SEI n° 5364359).

5. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos n° 9.138/2017 e n° 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 3º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição (SEI n° 4955168).

6. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto n° 52.795/1963, alterado pelos Decretos n° 9.138/2017 e n° 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria n° 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara/legis/2731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

Nota Técnica 4310 (7002740) | SEI 53000.041398/2012-42 / pg. 1

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 5105772, págs.1 a 7). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 7001615).

8. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 7002103, págs. 1 a 7).

9. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de março de 2021 (SEI nº 7002372, págs. 1 a 6).

11. A entidade explora o serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, somente na localidade de Jales/SP, mas aparece na planilha de controle de Editais como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Ituverava/SP e Paraguaçu Paulista/SP, em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integra(m) somente o quadro diretivo da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, serviço de radiodifusão prestado em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos nas localidades, qual(is) seja(m): Ituverava/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Cruzeiro/SP e Jales/SP, conforme Anexo (SEI nº 7002372, págs. 1 a 6).

12. Portanto, em nenhum caso, há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. ([Redação dada](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

Nota Técnica 4510 (7002440) SEI 53000.041598/2012-42 / pg. 2

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas em anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 14/04/2021, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 14/04/2021, às 13:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 19/04/2021, às 19:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 20/04/2021, às 20:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7002440** e o código CRC **F98E9E08**.

Minutas e Anexos



ist SEI nº 7001615

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara/legislatura/2731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37422aae805>

Nota Técnica 4310 (7002440) - SEI 53000.041598/2012-42 / pg. 3

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37422aae805

Minuta de Portaria Sei nº 7007289

Minuta de Exposição de Motivos Sei nº 7007341

Parecer de Mérito Sei nº 7007499

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 7002440



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

Nota Técnica 4310 (7002440) - SEI 53000.041398/2012-42 / pg. 4

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, por meio do canal 295E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de agosto de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 438 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 29/08/2023, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4527360** e o código CRC **7D71B335** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SUPER nº 4527360



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2841/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 438/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 438/2023 (4527351), do Ministério das Comunicações, referente ao "procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, por intermédio do Despacho de Homologação nº 60, de 25 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2021".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 29/08/2023, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4527524** e o código CRC **2811F35F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.041398/2012-42

SUPER nº 4527524

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 898/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.041398/2012-42.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00438/2023 MCOM, de 18 de agosto de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Joaquim da Barra (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00438/2023 MCOM (4525809), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.041398/2012-42, acompanhado da [Portaria nº 9.999, de 17 de julho de 2023](#), que outorga a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, com o uso do canal 295E, frequência 106.9 MHz, Fistel nº 50446094129, no município de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo sem direito de exclusividade, por intermédio do Despacho de Homologação nº 60, de 25 de março de 2021, deferida à licitante FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASILEIRA inscrita no CNPJ sob o nº 09.241.619/0001-62, nos termos do art. 33 e 34 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1].

2. Conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 4310/2021/SEI-MCOM, de 20/04/2021 (#4527356), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[2], ratificada pela Exposição de Motivos nº 00438/2023 MCOM (#4525809), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de permissão, nos termos dos arts. 31 e 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Parecer Jurídico nº 00350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU4#525787, de 09/06/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de permissão.
- Lista de Verificação de Documentos - Outorga Rádio Educativa de 28/08/2023 (4525792), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da entidade, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.241.619/0001-62
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/09/2024 às 14:07 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de permissão; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[3] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 30/10/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/10/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 30/10/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6105956** e o código CRC **EB965739** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.041398/2012-42

Nota SAJ - Radiodifusão nº 891 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Outorga de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.041398/2012-42

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.041398/2012-42, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL**, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, na localidade de **São Joaquim da Barra/SP**.
- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
- Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].
- Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a **licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR).
- Nos casos de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência para exarar o ato encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico. A análise do ato administrativo é de competência do MCOM, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o ento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Assim, **área técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas** Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua Portaria de outorga. O procedimento legal para a expedição da outorga foi devidamente cumprido.

9. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e legislação complementar.

10. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

11. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

12. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

13. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

14. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.041398/2012-42, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 18/10/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 18/10/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 21/10/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 21/10/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6169813** e o código CRC **8564AEC0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 6169813



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.999, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2023, que outorga permissão à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado da
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.378, de 31 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 9.999, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2023, que outorga permissão à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/11/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 01/11/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6203157** e o código CRC **6E48D552** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805

MENSAGEM Nº 1.378

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.999, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2023, que outorga permissão à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Brasília, 31 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6203588) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a), em 01/11/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6203589 e o código CRC C4BF1446 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 6203589



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1514/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.999, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2023, que outorga permissão à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 01/11/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6206021** e o código CRC **B3C36750** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.041398/2012-42

SEI nº 6206021

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805>

72731b05-b5bf-4fff-9b3d-a37423aae805